



Estado do Rio Grande do Norte

Praça João Eulázio de Medeiros, nº 14 - Centro - Jucurutu/RN - CEP 59.950-000
C.G.C.: 09.056.269/0001-34

ÍNDICE - LEIS MUNICIPAIS – ANO: 2005

LEI Nº 526/2005

Autoriza o Prefeito Municipal contratar em caráter temporário e excepcionalmente, pessoal para suprimimento de vagas no quadro do serviço público e dá outras providências.

LEI Nº 527/2005

EMENTA – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal contratar em caráter excepcional, urgente, urgentíssima, por prazo equivalente ao de duração do Programa (PSF) ou convênio, para suprimimento de necessidades no serviço de saúde pública e da outras providências.

LEI Nº 528/2005

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 372, de 22.09.1992, e dá outras providências.

LEI Nº 529/ 2005

Autoriza o Prefeito Municipal, contratar temporariamente e excepcionalmente, servidores para suprirem as necessidades que atendam aos projetos de INCENTIVO À LEITURA E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO, ao atendimento de vagas existentes na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

LEI Nº 530/2005

Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas – FG' s, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde Pública e dá outras providências.

LEI Nº 531/2005

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vencimentos de impostos municipais, concede dispensa de juros, encargos e multas inclusive de mora, institui benefícios para quitação de débitos com o Município de Jucurutu e dá outras providências.

LEI Nº 532/2005

Autoriza o Prefeito Municipal contratar em caráter temporário e excepcionalmente, pessoal para suprimimento de vagas no quadro do serviço público e dá outras providências.

LEI Nº 533/2005

Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e revoga os Artigos 1º a 75 e 77 a 82 da Lei Municipal Nº 385/93 e dá outras providências.

LEI Nº 534/2005

Disciplina a Função Pública de Conselheiro Tutelar do Município de Jucurutu/RN e dá outras providências.

LEI Nº 535/2005

Dispõe sobre a alienação de veículos inservíveis para uso normal, de propriedade do Município e dá outras providências..

LEI Nº 536/2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a 3ª Companhia de Polícia Militar sediada neste Município, e da outras providências

LEI Nº 537 /2005

Denomina "VEREADOR AFONSO PAULO DE ARAÚJO", o Laboratório de Análise Clínica, do Hospital Maternidade Dr. Carlindo Dantas, neste Município e dá outras providências:

LEI Nº 538/2005

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do Município para o exercício de 2006, e dá outras providências.

LEI Nº 539 /2005

Fixa o Salário Mínimo no Âmbito do Município de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências:

LEI Nº 540/2005

Autoriza a criação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas, extingue cargos e dá outras providências.

LEI Nº 541/2005

Autoriza a contratação de servidores em regime especial e dá outras providências

LEI Nº 542 /2005

Denomina FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL "ARLINDA PEREIRA DE MEDEIROS", e dá outras providência.

LEI Nº 543 /2005

Denomina o mercado público municipal "JOÃO LEÔNCIO DE SOUZA", e dá outras providências

LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2005

Dispõe sobre a criação do Cargo de Coordenador de Saúde Mental, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e da outras providências.

LEI Nº 544/2005

Autoriza o poder executivo proceder a doação de terreno e construir, em parceria com a Procuradoria-Geral de Justiça, a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Jucurutu/RN.

LEI Nº 545 /2005

Dispõe Sobre denominação de Escola Municipal e dá outras providências.

LEI Nº 546/2005

Dá nova Redação ao Artigo 3º da Lei Municipal Nº 428/97 e dá outras providências.

LEI Nº 547/2005.

Dá nova redação a Lei Nº 402 de 27 de junho de 1995 que institui e regulamenta o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

LEI Nº 548/2005.

Dispõe sobre a contratação de serviços especiais de excepcional interesse público e dá outras providências.

LEI Nº 549/2005

Dispõe sobre os feriados municipais e dá outras providências.

LEI Nº 550/2005

Autoriza o Poder Executivo proceder a doação de imóvel a Procuradoria-Geral de Justiça e dá outras providências

LEI Nº 551/2005

Dispõe Sobre a reestruturação parcial da Administração Municipal, constante da Lei nº 466/2001, e dá outras providências.

LEI Nº 552/2005

Estima a receita e fixa a despesa do Município de JUCURUTU para o exercício de 2006.

LEI Nº 553/2005

Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter excepcional e da outras providências.

LEI Nº 554/2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal contratar em caráter excepcional, por prazo equivalente ao de duração do Programa (PSF) ou convênio, para suprimento de necessidades no serviço de saúde pública e da outras providências.

LEI Nº 555/2005

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jucurutu, doar terreno imobiliário pertencente ao patrimônio público municipal para fins de construção do prédio da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Jucurutu e dá outras providências.

LEI Nº 556.

Dispõe sobre o **PLANO PLURIANUAL** para o **PERÍODO DE 2006/2009** e dá outras providências

LEI Nº 557/2005

Denomina as Unidades dos PSF constantes, e dá outras providências.

LEI Nº 558/2005

Cria o cargo comissionado de operador de Patrol, altera a lei nº 466/2001, e dá outras providências

LEI Nº 559/2005

Concede aumento de salários aos cargos comissionados, prefeito e vice prefeito, da Prefeitura Municipal de Jucurutu e dá outras providências

LEI Nº 560/2005

Estabelece normas para Licitação na Modalidade de Pregão Presencial, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 2

Altera o Código Tributário do Município.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 526/2005

EMENTA - Autoriza o Prefeito Municipal contratar em caráter temporário e excepcionalmente, pessoal para suprimento de vagas no quadro do serviço público e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN,
no uso de suas atribuições legais;

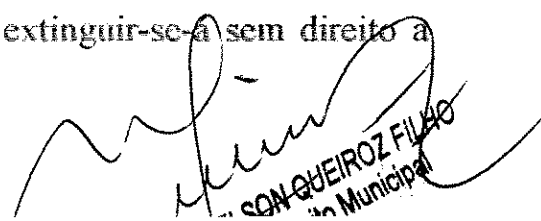
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, por excepcional interesse público, para desempenho de atividades imprescindíveis à Administração Pública, pelo período de 28 de fevereiro à 31 de dezembro de 2005, conforme necessidade exposta no anexo único da presente Lei.

Art. 2º - Os profissionais a serem contratados terão jornada de trabalho 30(trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, percebendo remuneração em conformidade com a referida carga horária, e no que couber, será aplicada a Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Único - Os profissionais que exercerão o cargo de professor serão contratados com carga horária de 30 (trinta) horas e perceberão seus salários em conformidade com o Plano Municipal de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - O contrato firmado de acordo com essa lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:


SON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado ou violação das normas contratuais.

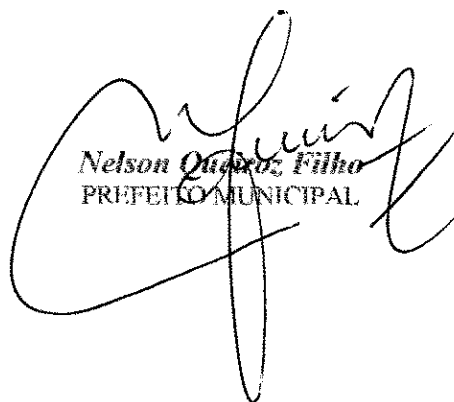
§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 2º - A extinção do contrato por iniciativa da entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado, de qualquer espécie de indenização.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN,

04 de março de 2005.



Nelson Queiroz Filho
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

NECESSIDADE DE PESSOAL - ANO 2005.

Nº DE ORDEM	UNIDADE DE ATUAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
01	Unidades de Ensino Infantil	Professor	20
02	Unidades de Ensino Fundamental	Professor	10
03	Unidades de Ensino Infantil	A. S. G	07
04	Unidades de Ensino Fundamental	A. S. G	07

Jucurutu/RN, 04 de março de 2005.


Nelson Queiroz Filho
PREFEITO MUNICIPAL

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 04/03/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu , torna público, a sanção da Lei Nº 526/2005 que **autoriza o Prefeito Municipal contratar em caráter temporário e excepcionalmente, pessoal para suprimimento de vagas no quadro do serviço público e dá outras providências.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 04 de março de 2005 – Maria Socorro Moraes
Teixeira de Souza – Secretária de Gabinete



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 527/2005

EMENTA – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal contratar em caráter excepcional, urgente, urgentíssima, por prazo equivalente ao de duração do Programa (PSF) ou convênio, para suprimento de necessidades no serviço de saúde pública e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN,
no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, por excepcional interesse público, para desempenho de atividades imprescindíveis à Administração Pública do Município, os seguintes profissionais:

05 (cinco) Médicos para o Programa Saúde da Família;

06 (seis) Enfermeiros;

06 (seis) Odontólogos;

06 (seis) Auxiliares de enfermagem;

06 (seis) Auxiliares de gabinete odontológico;

02 (dois) Fisioterapeutas;

01 (um) Bioquímico;

01 (um) Assistente Social.

10 (dez) A. S. G

10 (dez) Médicos


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

§ 1º - O Poder Executivo Municipal pagará aos profissionais contratados, não constantes do P. S. F, remuneração de acordo com a proporcionalidade da carga horária e a referida especialização.

§ 2º - O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado por um anexo.

Art. 2º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações; não gerando nenhum vínculo empregatício.

I - pelo término do programa específico ou convênio;

II - por iniciativa do contratado ou violação das normas contratuais.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela parte que o provocar;

§ 2º - A extinção do contrato por iniciativa da entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado, de qualquer espécie de indenização.

Art. 3º - Os termos contidos na presente Lei, assim como as demais condições, por excepcionais, não se aplicam sob nenhum pretexto, aos servidores do Quadro Efetivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo a 04 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN,

11 de março de 2005.

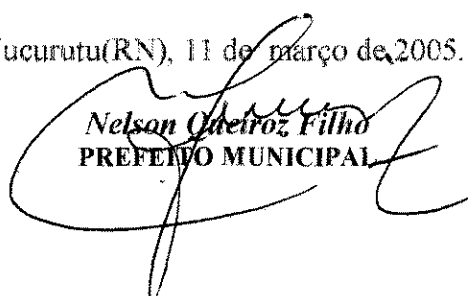

NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROFISSIONAIS

QUANTIDADE	ESPECIALIDADE	PROGRAMA/ENTIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR SALARIAL UNITÁRIO (R\$)
05	Médicos	P.S.F	40 horas	5.000,00
06	Enfermeiros	P.S.F	40 horas	1.800,00
06	Odontólogos	P.S.F	40 horas	1.500,00
06	Auxiliares de Enfermagem	P.S.F	40 horas	260,00
06	Auxiliares de Gabinete Odontológicos	P.S.F	40 horas	260,00
02	Fisioterapeutas	Para o Centro de Fisioterapia do Hospital Maternidade Dr. Carlindo Dantas	20 horas	508,00
01	Bioquímico	Para o Laboratório do Hospital Maternidade Dr. Carlindo Dantas	40 horas	1.016,00
01	Assistente Social	Para a Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário	20 horas	508,00
10	A. S. G	Para suprir necessidades da Administração Municipal nos Setores: Hospital Maternidade Dr. Carlindo Dantas, Postos de Saúde e Administração	40 horas	260,00
01	Ortopedista	Para suprir necessidades da Saúde Pública do Município, com variação salarial de acordo com a carga horária e a qualificação profissional do especialista.	-	De R\$ 1.000,00 até R\$ 5.000,00
02	Ginecologistas			
01	Ultrassonografista			
01	Proctologista			
01	Cardiologista			
01	Anestesista			
01	Pediatra			
02	Cirurgião Geral			

Jucurutu(RN), 11 de março de 2005.



Nelson Odeiroz Filho
PREFEITO MUNICIPAL

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 11/03/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu , torna público, a sanção da Lei Nº 527/2005 que **autoriza o chefe do poder executivo municipal contratar em caráter excepcional, urgente, urgentíssima, por prazo equivalente ao de duração do Programa (PSF) ou convênio, para suprimento de necessidades no serviço de saúde pública e dá outras providências.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN. 11 de março de 2005 – Maria Socorro Morais
Teixeira de Souza – Secretária de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 528/2005.

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 372, de 22.09.1992, e dá outras providências.

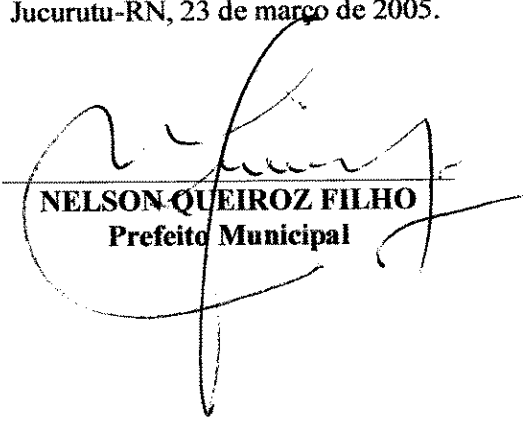
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU-RN, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 372, de 22.09.1992.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em Contrário.

Jucurutu-RN, 23 de março de 2005.


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 23/03/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu, torna público, a sanção da Lei Nº 528/2005 que **dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 372, de 22.09.1992, e dá outras providências.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 23 de março de 2005 – Maria Socorro Moraes
Teixeira de Souza – Secretária de Gabinete



Estado do Rio Grande do Norte
GABINETE DO PREFEITO
C. G. C. 08.095.283/0001 – 04
Praça João Eufrásio de Medeiros, 14 – Centro
CEP.: 59.330-000 - Jucurutu - RN

LEI Nº 529/ 2005.

EMENTA: Autoriza o Prefeito Municipal, contratar temporariamente e excepcionalmente, servidores para suprirem as necessidades que atendam aos projetos de INCENTIVO À LEITURA E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO, ao atendimento de vagas existentes na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar Servidores, por excepcional interesse público, pelo período de 01 de março a 31 de dezembro de 2005, conforme necessidade exposta nos anexos da presente Lei..

Art. 2º - Os profissionais a serem contratados terão jornadas de trabalho de 30 e / ou 40 horas semanais; e no que couber, será aplicada a Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislação trabalhista vigente.

Art. 3º- O contrato firmado de acordo com essa lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, não gerando nenhum vínculo empregatício:

I – Pelo término do prazo contratual;

II– Por iniciativa do contratado ou violação das normas contratuais.

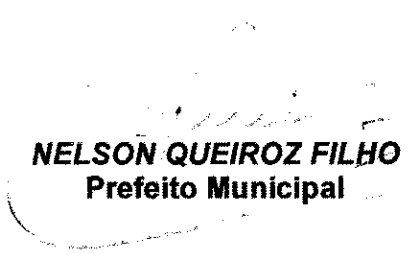

NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

§ 1º - A extinção do contratado, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 2º - A extinção do contrato por iniciativa da entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado, de qualquer espécie de indenização.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 29 de março de 2005.



NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

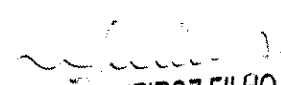
ANEXO I
CARGOS TÉCNICOS – ANO 2005

QTDE.	C. HORARIA	CARGO/FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
01	30 horas	Coordenador de Biblioteca, Salas de leitura e sala de vídeo.	R\$ 300,00
01	30 horas	Coordenador de Inclusão Social	R\$ 300,00
01	30 horas	Coordenador de Pesquisa e Planejamento Educacional.	R\$ 300,00
01	30 horas	Coordenador de dados Estatísticos Educacionais.	R\$ 300,00
01	30 horas	Coordenador de Informática	R\$ 300,00
01	30 horas	Coordenador do Setor de Intercâmbio Didático-Pedagógico	R\$ 300,00
01	30 horas	Coordenador de Projetos de Ação de Cidadania.	R\$ 300,00


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO II
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROFISSIONAIS – SECD

Nº DE ORDEM	UNIDADES DE ATUAÇÃO	QTDE.	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL DE TRABALHO
01	UNIDADES DE ENSINO INFANTIL	06	PROFESSOR	- Sítio Saco Grande - Sítio Retiro - Sítio São Braz - Sítio Adequê - Boi Selado - E. M. Joel Lopes.
02	UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	02	PROFESSOR	- Sítio Lagoa Seca - E. Municipal Santo Alexandre
03	UNIDADES DE ENSINO INFANTIL	02	ASG	- Sítio Saco Grande - Sítio Santa Rita
04	UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	04	ASG	- Serra da Carnaúba - Serra do Pangoá - Pinturas - Esc. Mun. Santo Alexandre

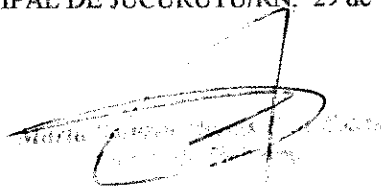

NELSON QUEIROZ FILHO
 Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 29/03/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu , torna público, a sanção da Lei Nº 529/2005 que autoriza o Prefeito Municipal, contratar temporariamente e excepcionalmente, servidores para suprirem as necessidades que atendam aos projetos de **INCENTIVO À LEITURA E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO**, ao atendimento de vagas existentes na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 29 de março de 2005.



Handwritten signature of the Mayor, likely Maria do Carmo, over a faint circular stamp.



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 530/2005.

Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas – FG's, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde Pública e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU-RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito da Estrutura Organizacional e Gerencial da Secretaria Municipal de Saúde Pública, as seguintes **Funções Gratificadas**, denominadas **FG's**, nas seguintes denominações e com os respectivos valores remuneratórios individuais e mensais:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO
40	FG – 1	R\$ 30,00
20	FG – 2	R\$ 40,00
15	FG – 3	R\$ 50,00
10	FG – 4	R\$ 60,00

Art.2º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão pela dotação orçamentária vigente, suplementadas se for necessário.

[Assinatura]
CHIEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de março de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu-RN, 08 de abril de 2005.



NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 08/04/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu , torna público, a sanção da Lei Nº 530/2005 que dispõe sobre a criação de **Funções Gratificadas – FG's, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde Pública e dá outras providências.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 08 de abril de 2005 – Maria Socorro Moraes
Teixeira de Souza – Secretária de Gabinete



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 531/2005.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vencimentos de impostos municipais, concede dispensa de juros, encargos e multas inclusive de mora, institui benefícios para quitação de débitos com o Município de Jucurutu e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU-RN, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 49 IV e V c/c 56 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os vencimentos dos tributos municipais, inclusive Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, correspondentes à exercícios passados e fatos geradores anteriores à vigência da presente lei, dispensados juros, multas, inclusive de mora e demais encargos financeiros como forma de reabilitar os contribuintes em atraso bem como para atender às dificuldades decorrentes do estado emergencial em que se encontra o Município de Jucurutu.

Art.2º - Aos contribuintes que quitarem o IPTU em parcela única até o dia do vencimento do prazo previsto e determinado, fica concedido um percentual de desconto até o limite de 20% (vinte por cento) que será compensado pela recuperação da capacidade de pagamentos dos contribuintes, ficando autorizado ao Executivo Municipal expedir decreto regulamentando a presente lei.

Art. 3º - Fica desde já o Executivo Municipal autorizado a baixar decreto regulamentando a presente lei e fixando os critérios para o recolhimento dos impostos para obtenção dos benefícios da presente lei, bem como a promover no último quadrimestre de cada exercício a atualização do valor venal dos imóveis para fins de fixação do valor

correspondente ao IPTU, em face do dinamismo do mercado imobiliário, devendo o Executivo baixar decreto regulamentando tais providências.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu-RN, 20 de abril de 2005.

NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

PARECER Nº 008/2005.

**EMENTA: Concessão De Benefício Fiscal –
Matéria Objetivo De Projeto De Lei
Autorizadora Da Câmara Municipal –
Impossibilidade De Concessão Mediante
Decreto – Aplicação Da Lei Orgânica Do
Município – Decreto Para Fins De
Regulamentação.**

**O MUNICÍPIO DE JUCURUTU – ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE**, em face das dificuldades inerentes ao início de toda
administração e ainda em razão de atraso na confecção dos carnês de
pagamento de tributos, notadamente IPTU, se obriga a conceder uma
prorrogação no prazo de pagamento desse imposto que, teria uma quota
única com vencimento no dia 28 de fevereiro próximo passado e, nos casos
de parcelamento, as parcelas seriam vencidas em meses subseqüentes.

A matéria, de forma incorreta, foi tratada pela gestão
passada mediante decreto, quando o ex-Prefeito **Luciano Araújo Lopes**
mediante expedição de DECRETO concedeu não só a prorrogação dos
débitos referentes ao pagamento de tributos mas, também, fez concessões
na forma de descontos de percentuais e remissões que constituem na
realidade atos ilícitos na forma do que estabelecem as **Leis nºs 8.429/92 (**
Lei de Improbidade Administrativa) já que concede privilégios que não lhes
compete na forma do que determina o art. 56 da Lei Orgânica do Município
de Jucurutu, e ainda na forma do que estabelece o **art. 1º inciso XIV do**
Decreto-Lei nº 201/67 caracterizando o crime de responsabilidade por
descumprir a Lei Orgânica do Município de Jucurutu em seu artigo 56 que
reza:

***“LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU: ART. 56 –
Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou
previdenciária só pode ser concedida através de lei específica. ”***

Vale sempre lembrar que não se pode confundir **LEI
ESPECÍFICA COM DECRETO**, a Lei é sempre emanada do Poder
Legislativo não podendo, nesse caso, ser interpretada “lato sensu” como uma
norma de uso comum.

SON QUEIROZ FILHO
Municipal

Nesse sentido, também temos que observar o Código Tributário Nacional em seus artigos 96 e 97 quando diz:

"CTN - Art. 96. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

SEÇÃO II - Leis, Tratados e Convenções Internacionais e Decretos.

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades."

Portanto, a Lei Orgânica do Município de Jucurutu nada mais fez, que atender ao princípio já estabelecido no Código Tributário Municipal, exigindo que a concessão de qualquer benefício tributário somente seja concedido mediante lei emanada do Poder Legislativo Municipal por iniciativa de com a devida sanção do Executivo Municipal.

Recomendamos, outrossim, o exame pelo critério político/administrativo do Executivo, da possibilidade de remessa a esta Consultoria Jurídica dos documentos necessários à responsabilização do Ex-Prefeito em razão dos atos ilícitos praticados e dos prejuízos causados ao erário.

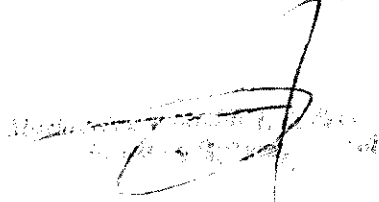
NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 20/04/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu , torna público, a sanção da Lei Nº 531/2005 que autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vencimentos de impostos municipais, concede dispensa de juros, encargos e multas inclusive de mora, institui benefícios para quitação de débitos com o Município de Jucurutu e dá outras providências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 20 de abril de 2005.





Gabinete do Prefeito

LEI Nº 532/2005

EMENTA – Autoriza o Prefeito Municipal contratar em caráter temporário e excepcionalmente, pessoal para suprimento de vagas no quadro do serviço público e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, por excepcional interesse público, para desempenho de atividades imprescindíveis à Administração Pública, pelo período de 01 de abril à 31 de dezembro de 2005, conforme necessidade exposta no anexo único da presente Lei.

Art.2º - Os profissionais a serem contratados terão jornada de trabalho de 30(Trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, percebendo remuneração em conformidade com a referida carga horária, e no que couber, será aplicada a Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Único – Os profissionais serão contratados mediante carga horária específica às atividades profissionais desempenhadas de acordo com os Programas e Projetos de Assistência Social desenvolvidos neste Município.

Art.3º - O contrato firmado de acordo com essa lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado ou violação das normas contratuais.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 2º - A extinção do contrato por iniciativa da entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado, de qualquer espécie de indenização.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 20 de
abr. de 2005.


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

NECESSIDADE DE PESSOAL – ANO 2005.

ATIVIDADES	FUNÇÃO	QUANT.	PETI	AABB COMUNIDADE	API	C. ÚNICO
Reforço Escolar	Professor	05	03	02	-	-
Cozinhar	Cozinheira	05	02	02	01	-
Cozinha	Auxiliar	06	04	02	-	-
ASG	Limpeza Geral	05	03	01	01	-
Nutricionista	Coord.Prog.Alimentar	01	01*	*	*	*
Culturais	Auxiliar	02	01*	01	*	-
Esportivas	Praticas Esportivas	01	01*	*	*	-
Vigia Noturno	Vigilante	01	01	-	-	-
Técnico em Informatica	Digitação e Informatização	02	-	-	-	02
Musico/Maestro	Atividades Musicais	01	01*	*	-	-
Psicólogo/ASEF	Atendimento a Criança e as famílias com risco Social	01	01	*	*	*
TOTAL		30	18	08	02	02

Jucurutu/RN, 20 de abril de 2005

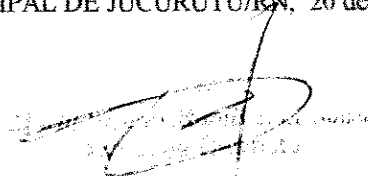
NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 20/04/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu , torna público, a sanção da Lei Nº 532/2005 que **autoriza o Prefeito Municipal contratar em caráter temporário e excepcionalmente, pessoal para suprimimento de vagas no quadro do serviço público e dá outras providências.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 20 de abril de 2005.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the signature of the Mayor, is written over a faint, circular official stamp. The signature is stylized and somewhat illegible.



LEI Nº 533/2005.

EMENTA - Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e revoga os Artigos 1º a 75 e 77 a 82 da Lei Municipal Nº 385/93 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU-RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

III – serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos de política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar.

Art. 4º - O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Art. 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

...QUEIROZ FILHO

- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) prestação de serviços à comunidade;
- g) semi-liberdade;
- h) internação.

§ 2º. Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º- Fica já criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 (oito) membros, na seguinte conformidade:

- 04 (quatro) representantes do poder público, a seguir especificados:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 04 (quatro) representantes de entidades não-governamentais representativas da sociedade civil.

§ 1º. Os conselheiros representantes das secretarias serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria.

§ 2º. No primeiro mandato do Conselho, os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa e amplamente divulgado no Município.

§ 3º. Para a renovação dos mandatos dos conselheiros indicados pelas entidades não-governamentais previstas na legislação vigente, observará o seguinte:

- a) poderão indicar representantes todas as entidades com reconhecida atuação no Município de Jucurutu/RN, na defesa, atendimento e promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- b) nos 03 (três) meses anteriores ao encerramento do mandato dos conselheiros representantes das entidades não-governamentais, o Conselho abrirá prazo para que as entidades indiquem seus representantes, em número de dois, através de edital afixado em locais movimentados do Município, podendo também ser publicado em jornal de circulação local.
- c) inscrevendo-se representantes em número superior ao de vagas, o Conselho por meio de resolução, nomeará comissão composta por 03(três) de seus membros e estabelecerá normas sobre processo para escolha dos conselheiros representantes das entidades não-governamentais, sendo que votarão e poderão ser votados todos os representantes das entidades registradas perante o Conselho e as vagas de conselheiro

serão preenchidas de acordo com a ordem de votação, podendo ser convidado o representante do Ministério Público para acompanhar o pleito.

§ 4º. A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 5º. Os conselheiros representantes da sociedade civil exercerão mandato de dois anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 6º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7º. A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II – opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV – elaborar seu regimento interno;

V – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI – co-gestionar o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais e governamentais;

VII – propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IX – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X – proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento;

XI – proceder o registro de entidades não-governamentais de atendimento;

XII – Fixar critérios de utilização de recursos oriundos do fundo municipal, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, da criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

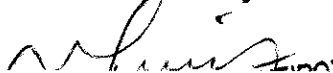
Art. 8º - O Conselho Municipal manterá uma secretária geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será co-gestionado e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

 2007 EII HO

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município;
- II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Nº 8.069/90;
- V – por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 10 - O Fundo será regulamentado por Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Capítulo IV

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares, para mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 12 - Os Conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do município, na forma estabelecida em Lei e por Resolução expedida por uma Comissão Especial, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizada pelo Ministério Público.

Parágrafo Único – A regulamentação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será feita através de resoluções expedidas pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, observando-se o disposto nesta Lei.

Seção II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13 - A candidatura a função de Conselheiro Tutelar será individual e sem vinculação político partidária.

Art. 14 - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

- idoneidade moral, firmada em documento próprio segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;
- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- residir no município há mais de dois anos;
- estar no gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função, em agremiação político-partidária;
- apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

VI – comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses, em atividades na área de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente mediante competente “currículo” documentado ou certidão de autoridade competente;

VII – submeter-se a uma prova de conhecimento, de caráter eliminatório, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulado pela Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, com fiscalização do Ministério Público.

§ 1º. O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição da candidatura a membro do Conselho Tutelar.

§ 2º. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública, salvo os casos previstos em lei e com horário compatível.

Art. 15 - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 16 - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 - Encerradas as inscrições será aberto prazo de 3 (três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital no Mural da Prefeitura Municipal, em jornal local ou por outro meio de comunicação. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela, pela mesma forma, para em 3 (três) dias apresentar defesa.

§ 1º. Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 3º. Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias, publicando sua decisão no Mural da Prefeitura Municipal, em jornal local ou outro meio de comunicação.

Art. 18 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, a Comissão Eleitoral publicará edital no Mural da Prefeitura Municipal, em jornal local ou outro meio de comunicação, com a relação dos candidatos habilitados.

Art. 19 - Se servidor público for escolhido para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da função de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 1º. A Prefeitura Municipal procurará firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

Seção III

DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 20 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado no Mural da Prefeitura Municipal, em jornal local ou através de outro meio de comunicação, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.



Art. 21 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva implementação do CMDCA ou de acordo com data fixada em documento ou termo de acordo.

Parágrafo Único – O Processo de renovação do Conselho Tutelar terá início através da publicação do edital 3 (três) meses antes do término dos mandatos dos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente.

Art. 22 - A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação pertinente e as deliberações da Comissão Eleitoral e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 23 - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pela Comissão Eleitoral e serão rubricadas pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º. O eleitor poderá votar em cinco candidatos.

§ 2º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 24 - As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidadas pela Comissão Eleitoral para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras.

Art. 25 - Cada candidato poderá credenciar no máximo 3 (três) fiscais para acompanhar o processo de recepção e apuração dos votos.

Seção IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 26 - Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único – Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso à Comissão Eleitoral que decidirá seguidamente, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 27 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º. Os 5 (cinco) primeiros candidatos mãos votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º. Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Mural da Prefeitura Municipal ou por outro meio de comunicação e após, empossados.

§ 4º. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 28 - Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão, antes de serem empossados, a estudos sobre a legislação específica das atribuições da função e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.



Seção V

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 29 - As atribuições e obrigações dos conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 30 - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

I – das 8:00 h às 18:00 h, de Segunda a Sexta-feira;

II – fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão.

III - para esse regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra;

IV – o Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 31 - A coordenação ou presidência do Conselho Tutelar será definida em reunião do colegiado, devendo constar no seu Regimento Interno.

Art. 32 - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste que acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo Único – Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares, ressalvada requisição ministerial ou judicial.

Art. 33 - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo obrigado a, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da proclamação do resultado do processo de escolha para o Conselho Tutelar, propiciar a este Órgão as condições para o seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas, devendo ainda estabelecer previsão orçamentária para a sua manutenção, independentemente dos recursos do Fundo.

Seção VI

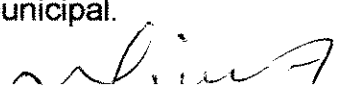
DA INSTITUIÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 34 - Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar, com mandato de 3 (três) anos, vinculada ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 35 - O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 36 - O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função perceberá a título de remuneração o valor equivalente ao cargo de Agente Administrativo do Executivo Público Municipal.

Parágrafo Único – Na vigência de seu mandato o Conselheiro Tutelar, terá os mesmos direitos, deveres e vantagens inerentes ao funcionalismo público municipal.



Art. 37 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista neste artigo, a Secretaria ao qual o Conselheiro está vinculado declarará vaga a função, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal dar posse imediata ao suplente, para completar o prazo do mandato do substituto.

Art. 38 - O Conselheiro Tutelar responderá civilmente, em casos de improbidade administrativa ou por exercício irregular da função, bem como, administrativamente, mediante procedimento instaurado nos termos previstos na legislação afeita ao servidor municipal, codendo, em consequência, perder o seu mandato.

Art. 39 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro regional ou distrital, local.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Enquanto não for instalado o Conselho Tutelar, as atribuições a ele conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

Art. 41 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 05 de maio de 2005.


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 05/05/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu , torna público, a sanção da Lei Nº 533/2005 que **dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e revoga os Artigos 1º a 75 e 77 a 82 da Lei Municipal Nº 385/93 e dá outras providências.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 05 de maio de 2005.



Handwritten signature of the Mayor, likely João Carlos de Araújo, over a faint circular stamp.



LEI Nº 534/2005

EMENTA – Disciplina a Função Pública de Conselheiro Tutelar do Município de Jucurutu/RN e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - Esta lei institui o regime jurídico da função pública de conselheiro tutelar do município de Jucurutu-RN.

Art. 2º - São atribuições da função pública de conselheiro tutelar as definidas no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Capítulo II

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 3º - O início do exercício da função dar-se-á mediante ato de nomeação e posse feito pelo Prefeito Municipal, até 30 (trinta) dias depois da escolha;

Parágrafo único – Ao iniciar o exercício da função, o conselheiro tutelar deverá assinar termo no qual constarão suas responsabilidades, direitos e deveres.

Art. 4º - O conselheiro tutelar fica sujeito à jornada de 40 horas semanais de trabalho.

§ 1º - A remuneração inicial do Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função não poderá ser inferior ao valor do menor vencimento pago a servidor público municipal.

§ 2º - O regimento interno definirá os critérios para o regime de plantão e a jornada diária a que estão sujeitos os conselheiros.

§ 3º - Além do cumprimento do estabelecimento no *caput*, o exercício da função exigirá que o conselheiro tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.

Capítulo III

DA VACÂNCIA

Art. 5º - A vacância da função decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em cargo, emprego ou função pública remunerados;


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

III – falecimento;

IV – férias de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de exercício efetivo da função;

V – ter acesso aos serviços de assistência e previdência mantidos pelo Município.

Art. 6º - A gratificação natalina corresponde a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

§ 1º - A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º - O conselheiro que se desvincular do conselho tutelar perceberá sua gratificação natalina proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês do afastamento.

§ 3º - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 7º - Será pago ao conselheiro, por ocasião das férias, adicional correspondente a um terço da remuneração do mês de gozo das férias.

Capítulo IV

DAS LICENÇAS

Art. 8º - Será concedida licença ao conselheiro tutelar nas seguintes situações:

I – para concorrer a cargo eletivo;

II – em razão de maternidade;

III – em razão de paternidade;

IV – para tratamento de saúde;

V – por acidente em serviço.

Parágrafo Único – É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 9º - O conselheiro terá direito à licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao pleito.

Art. 10 - A conselheira tutelar gestante terá direito a 120 (cento e vinte) dias consecutivos de licença, a partir do oitavo mês de gestação.

§ 1º - Ocorrendo nascimento prematuro, a licença terá início no dia do parto.

§ 2º - No caso de natimorto, a conselheira será submetida a exame médico quando completados 30 (trinta) dias do fato e, se considerada apta, retornará ao exercício da função.

Art. 11 – A licença paternidade será concedida ao conselheiro pelo nascimento do filho, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do nascimento.

Art. 12 – Será concedida ao conselheiro, licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço com base em perícia médica.

§ 1º - Para a concessão de licença, considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo conselheiro e que se relacione com o exercício de suas atribuições.

§ 2º - Equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida, e não provocada, pelo conselheiro no exercício de suas atribuições.

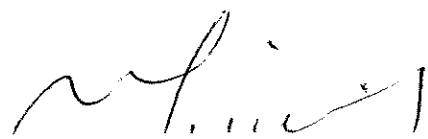
Capítulo V

DAS CONCESSÕES

Art. 13 – O conselheiro poderá ausentar-se do serviço sem qualquer prejuízo, por sete dias consecutivos, em razão de:

I – casamento;

II – falecimento.



Capítulo VI

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 14 – O exercício efetivo da função pública de conselheiro tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

Parágrafo Único – Sendo o conselheiro tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de serviço na função será contado para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento.

Art. 15 – Além das audiências previstas no art. 10, serão considerados de efeito exercício os afastamentos em virtude de:

- I – férias;
- II – licença:
 - a) maternidade e paternidade
 - b) por motivo de acidente em serviço.

Capítulo VII

DOS DEVERES

Art. 16 – São deveres do conselheiro tutelar:

- I – exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, conforme a Lei Nº 8.068/90;
- II – observar as normas legais e regulamentares;
- III – atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- IV – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- V – manter conduta compatível com a natureza que desempenha;
- VI – guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;
- VII – ser assíduo e pontual;
- VIII – tratar com urbanidade as pessoas.

Capítulo VIII

DAS PROIBIÇÕES

Art. 17 – Ao conselheiro tutelar é proibido:

- I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo por necessidade do serviço;
- II – recusar fé a documento público;
- III – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da Atribuição que seja de sua responsabilidade;
- V – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VI – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VII – proceder de forma desidiosa;
- VIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e Com o horário de trabalho;
- IX – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
- X – fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;
- XI – aplicar medida de proteção sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar, de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao colegiado.


NELSON QUEIROZ FILHO
Município de...

Capítulo IX

DA ACUMULAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

Art. 18 – É vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerados, exceto as hipóteses ressalvadas pela Constituição Federal.

Art. 19 – O conselheiro responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de sua função.

Capítulo X

DAS PENALIDADES

Art. 20 – São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros dos Conselhos Tutelares:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – destituição da função.

Art. 21 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, os agravantes e as atenuantes.

Art. 22 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante nos incisos I, II e XI do art. 19 e de inobservância de dever funcional prevista em Lei, regulamento ou norma interna do Conselho que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 23 – A suspensão será aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exceder 30(trinta) dias, implicando o não pagamento da remuneração pelo prazo que durar.

Art. 24 – O conselheiro tutelar será destituído da função nos seguintes casos:

- I – prática de crime contra a administração pública ou contra a criança e o adolescente;
- II – deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 03 (três) vezes consecutivas ou 06(seis) alternadas, dentro de 01(um) ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- III – faltar sem justificativa a 3(três) sessões consecutivas ou 06(seis) alternadas, no espaço de um ano;
- IV – em caso comprovado de inidoneidade moral;
- V – ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VI – posse em cargo, emprego ou outra função remunerados;
- VII – transgressão dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, e X do art. 19.

Art. 25 – A destituição do conselheiro o incompatibilizará para o exercício de qualquer cargo, emprego ou função no Município de Jucurutu/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 26 – O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Capítulo XI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR


NELSON QUEIROZ FILHO

Art. 27 – Qualquer cidadão que tiver ciência de irregularidades nos conselhos tutelares no que pertine à atuação funcional dos Conselheiros Tutelares é obrigado a informar à autoridade competente para a adoção das providências necessárias para sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Parágrafo Único - O processo administrativo disciplinar a que se refere o caput do artigo, será realizado pelo órgão ao qual o Conselho esteja vinculado.

Art. 28 – Da sindicância, que não excederá o prazo de 30 (trinta) dias, poderá resultar:

- I – o arquivamento;
- II – a aplicação da penalidade de advertência ou suspensão;
- III – a instauração de processo disciplinar.

Art. 29 – Como medida cautelar e a fim de que o conselheiro não venha interferir na apuração de irregularidades, poderá a autoridade competente determinar o seu afastamento do exercício da função, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – O conselheiro perderá:

- I – a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem justificativa;
- II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a trinta minutos, sem justificativa.

Art. 31 – Poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, mediante autorização do conselheiro tutelar ou decisão judicial.

Art. 32 – As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou proventos, em valores atualizados.

Parágrafo Único – O conselheiro em débito com o erário e que de qualquer modo se desvincular do Conselho Tutelar tem 30 (trinta) dias para quitar o débito, sob pena de sua inscrição da dívida ativa.

Art. 33 – Aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da legislação correlata referentes ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente coordenar e executar todas as atividades relativas à disciplina dos conselheiros tutelares.

Art. 34 – O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 35 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 05 de maio de 2005.


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 05/05/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu , torna público, a sanção da Lei Nº 534/2005 que **Disciplina a Função Pública de Conselheiro Tutelar do Município de Jucurutu/RN e dá outras providências.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 05 de maio de 2005. MARIA SOCORRO
MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA – Secretária de Gabinete



LEI Nº 535/2005.

Dispõe sobre a alienação de veículos inservíveis para uso normal, de propriedade do Município e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU-RN, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Carta Federal e a legislação infra-constitucional,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação dos veículos a seguir relacionados, de propriedade do Município e inservíveis para uso normal:

1 – um lote constante de um Veículo de Passeio, tipo ambulância, marca GM/Caravan, a gasolina, ano/mod. 1990, Placa MXO-3609:

II – um lote constante de um Veículo de Passeio, tipo Santana, marca Volkswagen, ano/mod. 2000/2001, placa MXO-5771:

III – um lote constante de 4 (quatro) motocicletas, sendo três JTA/SUZUKI _ KATAMA 125, ano/mod. 1997/1998, Placas MXP-0814; MXP-0804 e MXP-0824; e uma Honda/CG 125 TODAY – Ano/Mod. 1991, Placa MXP-0560.


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

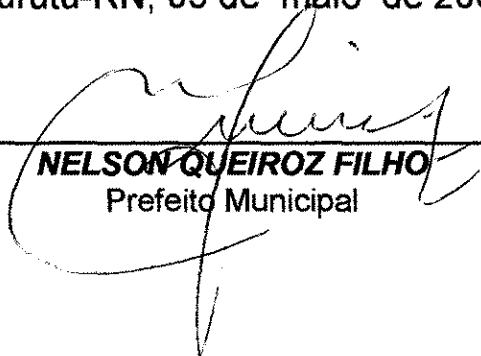
Art. 2º - Segundo avaliação procedida por Comissão Especial nomeada por esta Administração Municipal, os valores mínimos atribuídos aos Lotes respectivos, são os seguintes:

Lote I	R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
Lote II	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);
Lote III	R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 3º - A alienação de que trata a presente Lei, deverá ocorrer através de procedimento licitatório próprio, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, através das modalidades Leilão ou Convite, assim como os recursos arrecadados mediante a referida alienação, deverá se destinar a aquisição de outro(s) bem (ens) móveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu-RN, 05 de maio de 2005.



NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 05/05/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu , torna público, a sanção da Lei Nº 535/2005 que *Dispõe sobre a alienação de veículos inservíveis para uso normal, de propriedade do Município e dá outras providências.*
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 05 de maio de 2005, MARIA SOCORRO MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA – Secretária de Gabinete.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Jucurutu

LEI Nº 536/2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a 3ª Companhia de Polícia Militar sediada neste Município, e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU-RN, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Carta Federal e a legislação infra-constitucional,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a 3ª Companhia de Polícia Militar sediada no Município de Jucurutu/RN.

Art. 2º - O objeto do convênio citado no artigo anterior é o repasse do montante pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), à referida unidade policial, para a manutenção das instalações e serviços da mesma.

Parágrafo Único – O gestor responsável pela beneficiária dos recursos, prestará contas ao órgão concedente, desde que solicitado para tal e para cumprir à norma legal.

Art. 3º - O prazo de duração do convênio será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2005.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do convênio correrá por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu-RN, 05 de maio de 2005.



NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 05/05/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu , torna público, a sanção da Lei Nº 536/2005 que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a 3ª Companhia de Polícia Militar sediada neste Município e dá outras providências.**

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 05 de maio de 2005. MARIA SOCORRO MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA – Secretária de Gabinete.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Jucurutu, RN - CEP 59.330-000
Praça João Eufrazio de Medeiros, nº 14 - Centro
C.G.C.: 08.095.283/0001-04

LEI Nº 537 /2005

Denomina “VEREADOR AFONSO PAULO DE ARAÚJO”, o Laboratório de Análise Clínica, do Hospital Maternidade Dr. Carlindo Dantas, neste Município e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais,

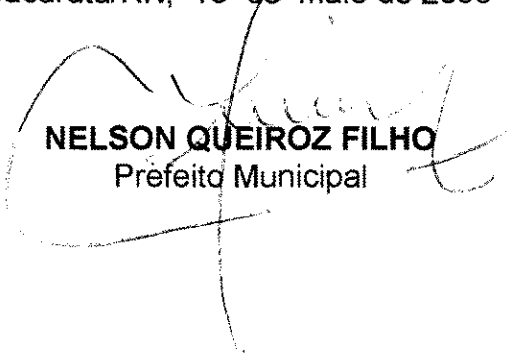
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado **“VEREADOR AFONSO PAULO DE ARAÚJO”**, o Laboratório de Análise Clínica, do Hospital Maternidade Dr. Carlindo Dantas, com sede neste Município.

Art. 2º - Fica denominado com o nome próprio de cidadão jucurutuense (em memória), que prestou relevantes serviços às famílias deste Município, como cidadão comum e Legislador.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 18 de maio de 2005


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 18/05/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu , torna público, a sanção da Lei Nº 537/2005 que **Denomina 'VEREADOR AFONSO PAULO DE ARAÚJO', o Laboratório de Análise Clínica, do Hospital Maternidade Dr. Carlindo Dantas, neste Município e dá outras providências.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 18 de maio de 2005. MARIA SOCORRO MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA – Secretária de Gabinete.



Estado do Rio Grande do Norte
Praça João Eufrázio de Medeiros, nº 14 - Centro - CEP 59.330-000
C.G.C. 08.095.283/0001-04

LEI Nº 538/2005.

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do Município para o exercício de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município, tendo pôr objetivo a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e.
- VI - as disposições gerais.

Parágrafo Único – Em conformidade com o Artigo 63, Inciso III, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar junto a esta Lei, o anexo de que trata o seu Artigo 4º, Parágrafo 1º.

CAPÍTULO II **Das Definições**

Art. 2º. - As definições dos termos e os conceitos constantes da presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 e na Portaria SOF nº 42/99.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária, serão obedecidos os princípios da unidade, universidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III **Do Orçamento Municipal**


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

SEÇÃO I
Do equilíbrio

Art. 3º. - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2006, será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas, serem superiores ao das receitas previstas.

Art. 4º. - A avaliação dos resultados dos programas, de que trata a Alínea "E", do Inciso I, do Artigo 4º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, será realizada a cada semestre, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º. - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2006, será composta das seguintes peças:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários; e

III - anexos, compreendendo os orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal (Artigo 212);

c) recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo Conselho;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;

f) despesa pôr fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;

g) receitas e despesas por categorias econômicas;

h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores a 2005, bem como a receita prevista para este exercício;

i) despesas fixadas e consolidadas ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função, programa, sub-programa, projetos e atividades;

k) consolidado por funções, programas e sub-programas;

l) consolidado pôr funções, programas e sub-programas, evidenciado os recursos vinculados;

m) despesas pôr órgãos e funções;

n) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) despesas pôr órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;

p) recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;

q) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF; e

r) especificação da legislação da receita.


JON QUEIROZ FILHO
Secretário

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2005, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2006 e as disposições da presente Lei.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual, serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

Art. 6º. - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2006, também conterá autorização para abertura de créditos adicionais, a autorização para remanejamentos de valores e a realização de operação de créditos.

Art. 7º. - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e fundacional.

Art. 8º. - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (Artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvida devidamente consolidada, para sanção do Poder Executivo, na forma de Lei.

Art. 9º. - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária.

Art. 10º. - O Poder Executivo Municipal, até 31 de janeiro de 2006, regulamentará por Decreto, a programação financeira das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11º. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada pôr unidade orçamentária, expressa pôr categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento, conforme a seguir discriminados:

I – o orçamento a que pertence;

1. fiscal;
2. seguridade social.

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;

b) DESPESAS DE CAPITAL:

- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras;


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

6 - amortização e refinanciamento da dívida;

7 - outras despesas de capital

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 (Artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

Parágrafo 3º - As despesas terão como prioridades, os projetos ou ações elencadas no Anexo I a esta Lei.

Art. 12º. - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais, dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição e justificativa.

Art. 13º. - Constará na proposta orçamentária, a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a 10 % (dez por cento) das Receitas Correntes Líquidas.

CAPÍTULO IV Das Receitas

Art. 14º. - A estimativa da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, (Seções I e II, do Capítulo III, Artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2005.

Parágrafo 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2006, serão levados em consideração para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variação de índices de preços;
- III. crescimento econômico; e
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo 2º - A reestimativa da receita por parte de Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000. (Artigo 12, Parágrafo 1º).

Art. 15º. - Não será permitido, no exercício de 2006, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita sem que haja a devida anulação de despesas durante o exercício financeiro em igual valor, observando-se sempre o equilíbrio financeiro e a relação custo/benefício.

CAPÍTULO V Das Despesas

Seção I Das Despesas com Pessoal


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

Art. 16º. - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 17º. - O Poder Executivo Municipal publicará, até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do período.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 18º. - Para atendimento das disposições do Artigo 7º, da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.1996, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos professores e profissionais do ensino fundamental, utilizando os recursos do FUNDEF.

Art. 19º. - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal, (Artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2006, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 20º. - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25.

Seção II Das Despesas Irrelevantes

Art. 21º. - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no Artigo 16º, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, as despesas com manutenção do patrimônio municipal, e a manutenção dos programas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo, quando voltadas para o aspecto social.

Seção III Das Despesas com Convênios

Art. 22º - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I. seja aprovado previamente o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações;
- II. seja aprovado previamente o cronograma de desembolso;
- III. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano Plurianual de Investimentos;
- IV. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- V. haja a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- VI. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.


FERNANDO FILHO

Seção IV
Das Despesas com Novos Projetos

Art. 23º. - O Poder Executivo somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

- I. houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de recursos;
- IV. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

CAPÍTULO VI
Dos Repasses a Instituições Públicas e Privadas

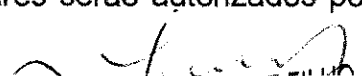
Art. 24º. - Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2006, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 e ainda, aos dispositivos seguintes:

- I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS;
- II. que haja lei específica, autorizativa da subvenção;
- III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Setor Financeiro da Prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.
- IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 30 de setembro de 2005;
- VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme Artigo 195, Parágrafo 30, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do código Tributário do Município, e
- VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo Único - Não poderá constar na Proposta orçamentária para o Exercício de 2006, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, II, III, IV e V do presente artigo.

CAPÍTULO VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 25º. - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto do chefe do Poder Executivo.



Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do "caput" deste artigo, desde que não comprometidos, como sendo:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 26º. - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 27º. - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentados com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 28º. - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2006, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
Da Execução Orçamentária e da Fiscalização
SEÇÃO I
Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 29º. - Até o final dos meses de julho e fevereiro, o Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre, em audiência pública junto o Conselho de Gestão Fiscal.

Art. 30º. - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

SEÇÃO II
Da Limitação do Empenho

Art. 31º. - Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, pôr atos próprios e nos montantes necessários, promoverão nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará nas despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 32º. - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado e com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o art. 45 da LRF.

CAPITULO IX

Das Vedações

Art. 33º. - Serão consideradas não autorizadas, irregulares, e lesivas ao patrimônio público a gestão de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com a Lei Federal Complementar no 101/2000 (Artigo 15), quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art.34º. - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades, que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito publico ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único —Além da limitação definida no “caput” não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I. atividades e propagandas político-partidárias,
- II. objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
- III. obras de grande porte, sem comprovada e clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV. auxílios à entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO X

Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA

Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO 1

Dos Precatórios

Art. 35º. - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2006, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2005, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2006, conforme determina a Constituição Federal (Artigo 100, Parágrafo 1º).


AUGUSTO FILHO

Parágrafo 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

SUB-SEÇÃO II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 36º - A lei orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPITULO XI

Do Plano Plurianual

Art. 37º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2006, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com afixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 38º - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente, poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2006.

Art. 39º - A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos, dependerá de lei específica.

CAPITULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

SEÇÃO I

Dos Prazos

Art. 40º - A proposta orçamentária para o exercício de 2006, será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no "caput", o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2005.

Art. 41º - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2006, será entregue ao Poder Executivo até 1º de setembro de 2005, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 42º - Na proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2006, será observada as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

SEÇÃO II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 43º - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para

vigorar no exercício de 2006, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até dezembro de 2005.

Art. 44º. - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

- I. Poder Executivo, até 1º de setembro de 2005, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal;
- II. Poder Legislativo, junto a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 45º. - A prestação de contas anual do município incluirá o relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

SEÇÃO III Do Resultado Primário

Art. 46º. - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, o Município deverá perseguir resultado primário positivo para o exercício financeiro de 2006.

Parágrafo Único - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

Art. 47º. - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, ou a assunção destas diretamente pelo Município, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da LRF.

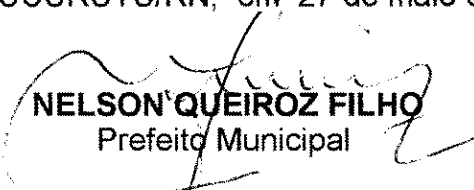
SEÇÃO IV Da Participação Popular

Art. 48º. - Será assegurado aos cidadãos, a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta (art. 48 da LRF).

Parágrafo Único - Será observado durante o processo de elaboração e execução do orçamento de 2006, o princípio da publicidade.

Art. 49º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUCURUTU/RN, em 27 de maio de 2005


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Praça João Eufrázio de Medeiros, nº 14 - Centro CEP 59.330-000
C.G.C. 06.065.263/0001-04

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS

I - ORÇAMENTO FISCAL

1.0 – Legislativo

1.0.1 – Garantir a manutenção das atividades do Poder Legislativo:

1.1- Administração

- 1.1.1 -Promover política de valorização do servidor pública municipal;
- 1.1.2 -Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor;
- 1.1.3 -Otimizar os serviços de informatização;
- 1.1.4 -Racionalizar os gastos do município;
- 1.1.5 -Modernizar a administração municipal;
- 1.1.6 -Promover estudos para implantação de Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores; e
- 1.1.7 -Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático.

1.2 Saneamento

- 1.2.1 -Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 -Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- 1.2.3 -Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos; e
- 1.2.4 -Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos líquidos.

1.3 - Educação

- 1.3.1 -Manter o Programa da Merenda Escolar;
- 1.3.2 -Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- 1.3.3 -Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.3.4 -Desenvolver programas educativos sobre meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
- 1.3.5 -Aumentar as vagas escolares;
- 1.3.6 -Estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.3.7 -Promover programas de capacitação, gestão administrativa, treinamento e reciclagem profissional da educação;
- 1.3.8 -Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
- 1.3.9 -Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
- 1.3.10 -Integrar as creches e pré-escola ao Sistema Municipal de Ensino;
- 1.3.11 -Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;
- 1.3.12 -Implementar programas e ações de Governo, no sentido de fortalecer o FUNDEF;
- 1.3.13 - Criar a Bolsa Escola em parceria com o Governo Federal;
- 1.3.14 - Implantar laboratório de informática no Município e informatizar as escolas;
- 1.3.15 - Manter o PDDE;
- 1.3.16 - Promover o hábito de leitura criando salas específicas;
- 1.3.17 - Implantar o PCN – Plano Curricular Nacional;
- 1.3.18 -Expandir o esporte, com novas construções de quadras;
- 1.3.19 - criar programas de esportes nas escolas, como forma de incentivar a sua prática;
- 1.3.20 - Implementar o transporte escolar, com novas aquisições de transportes;
- 1.3.21 - Construir e ampliar escolas no município;
- 1.3.22 - Ampliar a sede da Secretaria de Educação do Município e reequipa-la;

[Assinatura]
JOHN QUEIROZ FILHO
Diretor

1.3.23 - Reconstrução de biblioteca pública e reequipamento;

1.4 – Cultura e Turismo

- 1.4.1 - Implantar projetos culturais, sobretudo de valorização do folclore e artesanato;
- 1.4.2 - Resgatar e preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.4.3 - Implantar calendário turístico e cultural do Município;
- 1.4.4 - Construção e equipamento de centros de lazer e turismo;
- 1.4.5 - Construção e aparelhamento de teatro e anfiteatro;
- 1.4.6 - Construção da sede da banda de música;
- 1.4.7 - Aquisição de instrumentos musicais;
- 1.4.8 - Construção de Auditório.

1.5 – Obras e Serviços Urbanos

- 1.5.1 - Reurbanizações de Praças e Avenidas;
- 1.5.2 - Construção, ampliação, recuperação e reforma de Terminal Rodoviário;
- 1.5.3 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.5.4 - Construção, ampliação e reforma de cemitérios públicos;
- 1.5.5 - Implantar central do Produtor Rural;
- 1.5.6 - Pavimentação de Ruas e Avenidas;
- 1.5.7 - Construção, ampliação e recuperação de Abatedouro Industrial;
- 1.5.8 - Construção de Central de Abastecimento e Distribuição;
- 1.5.9 - Expansão de rede elétrica urbana e rural;
- 1.5.10 - Construção de Pórtico de entrada da Cidade;

1.6 - Habitação

- 1.6.1 - Incentivar políticas de habitação;
- 1.6.2 - Implantar programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda.

1.7 – Esporte e Lazer

- 1.7.1 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
- 1.7.2 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais; e
- 1.7.3 - Construir manter e recuperar quadras de esportes;

1.8 – Agricultura

- 1.8.1 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
- 1.8.2 - Perfurações de Poços tubulares e recuperações destes;
- 1.8.3 - Construções de açudes, barragens e mini adutoras;
- 1.8.4 - Programa de Recuperação, conservação e correção do solo;
- 1.8.5 - Programas de corte de terras ao pequeno agricultor rural e distribuição de sementes;
- 1.8.6 - Construção de passagens molhadas e de barragens submersas;
- 1.8.7 - Programa de Preservação e Recuperação de área de proteção ambiental;
- 1.8.8 - Reflorestamento, recuperação de matas ciliares e assoreamentos dos rios;
- 1.8.9 - Implantação de hortas comunitárias;
- 1.8.10 - Implantação de projetos de caprinocultura, bovinocultura, ovinocultura e pisciculturas;
- 1.8.11 - Campanhas municipais de vacinação do rebanho bovino, suíno, caprino e ovino;
- 1.8.12 - Ampliação e reequipamento do centro de eventos agropecuários;
- 1.8.13 - Aquisição de equipamentos para confecção de fenação e silagem;
- 1.8.14 - Instalação da sala do agricultor familiar;
- 1.8.15 - Construção do centro de manejo de bovino e outros animais.
- 1.8.16 - Construção de Mata-Burros;
- 1.8.17 - Construção de viveiro de mudas.

1.9 – Transporte


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

- 1.9.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais;
- 1.9.3 - Manutenção e Conservação da frota Municipal;
- 1.9.4 - Regulamentação do Transporte Urbano.

1.10 - Limpeza Urbana

- 1.10.1 - Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros;
- 1.10.2 - Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo;
- 1.10.3 - Manter um aterro sanitário controlado;
- 1.11.4 - Adquirir carros coletores, tratores e carroções;
- 1.12.5 - Construção de Usina de Reciclagem de lixo;

1.11 - Finanças

- 1.11.1 - Modernizar e informatizar os sistemas de arrecadação e tributação do Município;
- 1.11.2 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores; e
- 1.11.3 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuir os níveis de inadimplência.

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Saúde

- 2.1.1 - Dar continuidade ao processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 - Dar continuidade ao Programa de Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional;
- 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde e saneamento;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
- 2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 - Manter e recuperar veículos e equipamentos;
- 2.1.8 - Garantir as condições materiais à execução de saúde especiais de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- 2.1.9 - Ampliar a assistência odontológica;
- 2.1.10 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência, com compra de ambulâncias;
- 2.1.11 - Implantação e expansão de saneamento básico;
- 2.1.12 - Formação, melhoria e reciclagem dos recursos humanos disponíveis;
- 2.1.13 - Concurso Público para especialistas em diversas áreas de saúde, como fisioterapeutas, ortopedistas, etc;
- 2.1.14 - Apoio e incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde;
- 2.1.15 - Aquisição de trailer odontomédico;
- 2.1.16 - Implantação do sistema pré-hospitalar;
- 2.1.17 - Construção reequipamento e ampliação de postos de saúde;
- 2.1.18 - Implantação de centro de diagnóstico.
- 2.1.19 - Melhoria e ampliação de laboratório;
- 2.1.20 - Desenvolvimento de ações de saúde reprodutiva;
- 2.1.21 - Programas de combate às carências nutricionais em geral;
- 2.1.22 - Assistência farmacêutica;
- 2.1.23 - Implantação de Consórcio Intermunicipal de saúde;

2.2 - Assistência Social

- 2.2.1 - Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;
- 2.2.2 - Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- 2.2.3 - Incrementar o Programa de Apoio à Gestante;
- 2.2.4 - Manter e melhorar a qualidade do serviço de creches;


RICHN QUEIROZ FILHO
Municipal

- 2.2.5 - Combater a prostituição e ao uso de drogas infanto-juvenil; e
- 2.2.6 - Promover educação profissional para a população.
- 2.2.7 - Desenvolver ações de combate à pobreza;
- 2.2.8 - Promover assistência às famílias carentes no âmbito habitacional com distribuição de Kits de Construção; Construção, reconstrução e melhorias habitacionais de casas populares;
- 2.2.9 - Erradicação do trabalho infantil;
- 2.2.10 - Assistência emergencial no combate a fome e as condições de vida das pessoas;
- 2.2.11 - Capacitação de recursos humanos;
- 2.2.12 - Construção de Centro de Múltiplo uso;
- 2.2.13 - Construção da Central de Artesanato;
- 2.2.14 - Implantação do Restaurante Popular;
- 2.2.15 - Ajuda financeira a pessoas carente.


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 27/05/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu , torna público, a sanção da Lei Nº 538/2005 que **Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do Município para o exercício de 2006, e dá outras providências.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 27 de maio de 2005. MARIA SOCORRO MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA – Secretária de Gabinete.



Estado do Rio Grande do Norte
Praça João Eufázio de Medeiros, nº 14 - Centro CEP 59.330-000
C.G.C. 08.095.283/0001-04

LEI Nº 539 /2005

***Fixa o Salário Mínimo no Âmbito do Município
de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte
e dá outras providências:***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas
atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, no âmbito do Município de Jucurutu, Estado do
Rio Grande do Norte, salário Mínimo no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), a vigorar a
partir de 1º de maio de 2005.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor nesta data, retroagindo os
efeitos financeiros a 1º de maio do corrente ano, revogadas todas as disposições em
contrário.

Jucurutu/RN, 27 de maio de 2005


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 27/05/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu, torna público, a sanção da Lei Nº 539/2005 que **Fixa o Salário Mínimo no Âmbito do Município de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN. 27 de maio de 2005. MARIA SOCORRO
MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA – Secretária de Gabinete.



Estado do Rio Grande do Norte
Praça João Eufrázio de Medeiros nº 14 - Centro CEP 59.330-000
C.G.C. 08.095.283/0001-04

LEI Nº 540/2005

Autoriza a criação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas, extingue cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito da Estrutura Organizacional e Gerencial da edilidade, uma Secretaria Municipal de Políticas Públicas, objetivando basicamente a execução das seguintes atribuições:

I – articulação com as lideranças de Bairros e Associações Comunitárias, com vistas ao atendimento das necessidades das comunidades;

II – articulação com os Distritos, Povoados e Arruamentos, objetivando o atendimento das necessidades básicas de cada um e assessoramento aos programas existentes;

III – elaboração de propostas objetivando a elaboração das Diretrizes Orçamentárias anuais;

IV – discutir com as demais Pastas de Governo acerca de prováveis deficiências no atendimento dos serviços básicos de responsabilidade do Município.

V – articular-se com a Câmara de Vereadores, objetivando a execução das ações inerentes a cada Poder, na sua plenitude, inclusive suprindo prováveis deficiências decorrentes desse relacionamento.


JOÃO EUFRÁZIO DE MEDEIROS FILHO
Prefeito Municipal

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal manualizar as atribuições pertinentes ao funcionamento da referida Pasta de Governo, inclusive com a indicação de local e do corpo funcional necessário, sendo estes remanejados de outras áreas da Prefeitura Municipal.

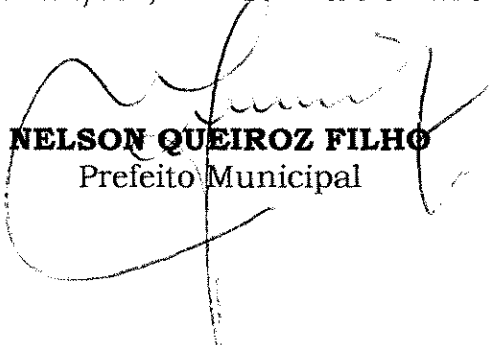
Art. 3º - Fica extinto na Estrutura Organizacional do Governo Municipal de Jucurutu os Cargos de Assessor Político, vinculados ao Gabinete Civil.

Art. 4º - Para funcionamento da Pasta de Governo instituída nos termos do Art. 1º do presente pergaminho normativo, ficam criados os seguintes cargos, os quais serão remunerados isonomicamente com os já existentes, no quadro permanente de servidores:

- I – Secretário Municipal de Articulação Política - CC-1;
- II – Coordenador de Articulação Política – CC-4;
- III – Coordenador de Intercâmbio Governamental - CC-4.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a primeiro dia útil de março pretérito, revogadas todas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 27 de maio de 2005


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 27/05/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu , torna público, a sanção da Lei Nº 540/2005 **que autoriza a criação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas, extingue cargos e dá outras providências.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 27 de maio de 2005. MARIA SOCORRO
MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA – Secretária de Gabinete.



Estado do Rio Grande do Norte
Praça João Eufrazio de Medeiros, nº 14 - Centro CEP 59.330-000
C.G.C. 08.996.283/0001-04

LEI Nº 541/2005

Autoriza a contratação de servidores em regime especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar, em regime especial e por tempo determinado, servidores para suprimimento de situações de excepcional interesse público, especialmente, quanto a vacâncias existentes na área da Educação e da Saúde, nos termos do que dispõe o inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - A contratação de tais servidores deverá ocorrer mediante o surgimento de necessidades requeridas pelos servidores municipais, por parte de cada Pasta de Governo respectiva, devendo a remuneração corresponder aos dos servidores substituídos.

Art. 3º - Os recursos estimados a referida contratação, são provenientes de receitas específicas, U. ORC: 02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura e U. ORC: 02.08 – Secretaria Municipal de Saúde Pública, nos termos do que dispõe a Lei Orçamentária, Exercício de 2005.

Art. 4º - O contrato firmado de acordo com essa lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado ou violação das normas contratuais.


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

§ 1º - A extinção do contrato por iniciativa da entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado, de qualquer espécie de indenização.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos à primeiro dia útil de março pretérito, revogadas todas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 27 de maio de 2005



NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 27/05/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu , torna público, a sanção da Lei Nº 541/2005 que **autoriza a contratação de servidores em regime especial e dá outras providências.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 27 de maio de 2005. MARIA SOCORRO MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA -- Secretária de Gabinete.



Estado do Rio Grande do Norte

Praça João Eufázio de Medeiros, nº 14 - Centro CEP 59.330-000
C.G.C. 08.095.283/0001-04

LEI Nº 542 /2005

**Denomina FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
"ARLINDA PEREIRA DE MEDEIROS", e dá
outras providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas
atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado **FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
"ARLINDA PEREIRA DE MEDEIROS"**, situada na sede deste Município, contendo
medicamentos para distribuição gratuita destinado à pessoas carentes e para pacientes
com doenças especiais como diabetes e hipertensão arterial.

Art. 2º - O nome assim denominado, faz homenagem a cidadã
jucurutuense (em memória), pelos relevantes serviços prestados ao povo deste Município,
em décadas passadas.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor nesta data, revogadas
todas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 21 de junho de 2005


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 21/06/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu , torna público, a sanção da Lei Nº 542/2005 que **Denomina FARMÁCIA BASICA MUNICIPAL "ARLINDA PEREIRA DE MEDEIROS", e dá outras providências.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 21 de junho de 2005. MARIA SOCORRO
MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA – Secretária de Gabinete.



Estado do Rio Grande do Norte

Praça João Eufrázio de Medeiros, nº 14 - Centro CEP 59.330-000
C.G.C. 08.095.283/0001-04

LEI Nº 543 /2005

Denomina o mercado público municipal "JOÃO LEÔNCIO DE SOUZA", e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL "JOÃO LEÔNCIO DE SOUZA", situado na sede deste Município, o local em que feirantes realizam suas vendas semanais e dominicais.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 21 de junho de 2005


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA 21/06/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu, torna público, a sanção da Lei Nº 543/2005 que **denomina o mercado público "JOÃO LEÔNCIO DE SOUZA", e dá outras providências.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 21 de junho de 2005. MARIA SOCORRO
FRANCA TEIXEIRA DE SOUZA – Secretária de Gabinete.



Estado do Rio Grande do Norte

Praça João Eufázio de Medeiros, nº 14 - Centro CEP 59.330-000
C.G.C., 08.095.283/0001-04

LEI COMPLEMENTAR Nº 1 /2005

Dispõe Sobre a criação do Cargo de Coordenador Municipal de Saúde Mental, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da estrutura organizacional e gerencial da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, por exigência do Sistema Municipal de Saúde, o cargo de Coordenador-Municipal de Saúde Mental;

Art. 2º - Os vencimentos a que fará jus o ocupante do cargo ora criado, será equivalente ao do mesmo nível já existente em nosso quadro.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 28 de junho de 2005.

NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA 28/06/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu, torna público, a sanção da Lei Complementar Nº 1/2005 que dispõe sobre a criação do Cargo de Coordenador Municipal de Saúde Mental, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e das outras providências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 28 de junho de 2005. MARIA SOCORRO MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA – Secretária de Gabinete.



Estado do Rio Grande do Norte

Praça João Eutázio de Medeiros, nº 14 - Centro CEP 59.330-000
C.G.C., 08.095.283/0001-04

LEI Nº 544/2005, DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
PROCEDER A DOAÇÃO DE
TERRENO E CONSTRUIR, EM
PARCERIA COM A
PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA, A SEDE DA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE JUCURUTU/RN.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, NELSON
QUEIROZ FILHO**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno do Patrimônio Municipal a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ Nº 08.539.710/0001-04, com endereço na Rua Senador Georgino Avelino, 904, Tirol, Natal/RN, com uma área de 336 m², localizado à Rua Vicente Dutra de Souza, com os seguintes limites e dimensões:

Ao Norte: com a Rua Vicente Dutra de Souza.

Ao Sul: com a Rua Otávio Lamartine.

Ao Leste: com terreno da Prefeitura Municipal.

Ao Oeste: com parte de prédio da Prefeitura Municipal e parte da residência do Sr. João Bosco Dantas Filho.

Art. 2º. O terreno de que trata o artigo anterior será destinado à construção da Sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Jucurutu/RN, que será feita em parceria do Poder Municipal com a Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a Procuradoria-Geral de Justiça para construção da sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Jucurutu/RN, bem como para este fim específico, utilizar recursos próprios do orçamento municipal.

Art. 3º. Abre crédito suplementar no orçamento municipal do exercício 2005, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, para custear a contra-partida do


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

município de Jucurutu/RN no Convênio para a construção da sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Jucurutu/RN, no valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Parágrafo Único. Os recursos citados no *caput* deste artigo serão oriundos da receita própria do Município, através dos Impostos Sobre Serviços e do Fundo de Participação do Município.

Art. 4º. A área referida na presente Lei, reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal se, no período de 02 (dois anos), não for construída a Sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Jucurutu/RN, ou utilizado para outros fins.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2005.



NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 23/08/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu , torna público, a sanção da Lei Municipal Nº 544/2005 que **autoriza o Poder Executivo proceder a doação de terreno e construir, em parceria com a Procuradoria-Geral de Justiça, a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Jucurutu/RN.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 23 de agosto de 2005.

MARIA SOCORRO MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA – Secretária de Gabinete.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Jucurutu
Praça João Eufrazio de Medeiros, nº 14 - Centro - Jucurutu/RN - CEP 59.330-000
C.G.C., 08.095.283/0001-04

LEI Nº 545 /2005

***Dispõe Sobre denominação
de Escola Municipal e dá
outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado **UNIVERSIDADE INFANTIL PROFESSORA FRANCISCA LETICE DE BRITO** a Creche Municipal situada na Rua Projetada S/N , Distrito de Janúncio Afonso, neste Município.

Art. 2º - A Universidade Infantil "**Professora Francisca Letice de Brito**" é vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e terá livro próprio, onde será consignado a sua denominação, transcrição de documentos a ela relacionada e fatos históricos que justifiquem arquivo.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 23 de agosto de 2005.


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA 23/08/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu, torna público, a sanção da Lei Municipal Nº 545/2005 que **Dispõe sobre a denominação de Escola Municipal e dá outras providências.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 23 de agosto de 2005.

MARIA SOCORRO MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA – Secretária de Gabinete.



Estado do Rio Grande do Norte

Praça João Eufrazio de Medeiros, nº 14 - Centro CEP 59.330-000
C.G.C.. 08.095.283/0001-04

LEI Nº 546/2005

*EMENTA - Dá nova Redação ao Artigo 3º da
Lei Municipal Nº 428/97 e dá outras
providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE;**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jucurutu/RN aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Passa o Art. 3º da Lei Municipal nº 428/97 a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - O Conselho Municipal do FUMAC será composto dos seguintes representantes :

I – 06 (seis) representantes e 06 (seis) suplentes de organizações comunitárias representativas dos beneficiários de subprojetos, escolhidos dentre as associações comunitárias legalizadas perante o Conselho Municipal do FUMAC.

II – 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jucurutu/RN e suplente.

III – 01 (um) representante do poder Executivo Municipal e suplente.

IV – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal e suplente."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 23 de agosto
de 2005.


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 23/08/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu , torna público, a sanção da Lei Municipal Nº 546/2005 que **Dá nova Redação ao Artigo 3º da Lei Municipal Nº 428/97 e dá outras providências.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 23 de agosto de 2005.

MARIA SOCORRO MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA – Secretária de Gabinete.

LEI Nº 547/2005.

Dá nova redação a Lei Nº 402 de 27 de junho de 1995 que institui e regulamenta o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU - RN;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - O conselho Municipal de Saúde de Jucurutu (CMS), criado pela Lei nº Lei 402 de 27 de junho de 1995 é um órgão colegiado e deliberativo, de caráter permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por finalidade atuar na formulação de estratégias, no controle e na execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 20 membros, sendo 50% deles representantes dos usuários, 25% representantes dos profissionais de saúde e os outros 25% representantes do governo e prestadores de serviços de saúde.

Parágrafo Primeiro – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde integrará o Conselho na qualidade de membro nato, sendo substituído em seus impedimentos e faltas pelo(a) Secretário(a) Adjunto(a) da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – O(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde será escolhido(a) dentre os seus pares em reunião plenária do referido Conselho.

Parágrafo Terceiro - Cada representante é indicado com respectivo suplente para substituí-lo em seus impedimentos e faltas ou sucedê-lo em caso de vaga até o término do respectivo mandato e é nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Quarto – Os representantes de usuários deverão ser indicados impreterivelmente pelas suas entidades representativas;

Parágrafo Quinto – Os Conselheiros têm mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, prestam serviço público relevante de caráter gratuito, e podem ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão ou entidade representada.

Parágrafo Sexto – Os representantes referidos no Art 2º do Capítulo II, respeitada a autonomia dos procedimentos adotados em suas escolhas pelos órgãos e entidades terão suas indicações encaminhadas a Secretaria de Saúde do município, acompanhadas em cada caso, de Ata das reuniões em que se processar a escolha;

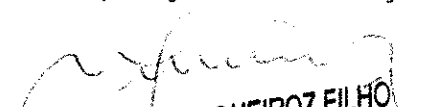
Parágrafo Sétimo – Havendo mais de uma mesma categoria, classe ou segmento, cabe-lhes decidir, em conjunto, sobre o modo de escolha da respectiva representação;

Parágrafo Oitavo – Perde o mandato o(a) conselheiro(a) que sem motivo justificativo, a critério do plenário do conselho faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano a contar da data de sua posse.

CAPÍTULO III **Das Atribuições**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I- Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerencia técnico-administrativa;
- II- Estabelecer estratégias e mecanismo de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível estadual e nacional;
- III- Traçar diretrizes para elaboração do plano Municipal de Saúde, aprová-lo adequando-o a realidade epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços, fiscalizando toda sua execução;
- IV- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- V- Manifestar-se sobre convênios, acordos e contratos, para a execução de serviços de saúde, bem como sobre sua denúncia e rescisão;
- VI- Fiscalizar e controlar a atuação do setor privado da área de saúde credenciada mediante contrato ou convênio;
- VII- Estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas no âmbito do SUS municipal;
- VIII- Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS municipal;
- IX- Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;


NELSON QUEIROZ FILHO
Municipal

- X- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- XI- Definir normas sobre a organização e o funcionamento da Conferência Municipal de Saúde e convocá-la extraordinariamente;
- XII- Fiscalizar a movimentação de recursos repassados a Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII- Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas de interesse do SUS;
- XIV- Votar o seu regimento interno.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único – Cada membro terá direito a 01 (um) voto, vetado o voto por procuração, tendo o presidente direito ao voto de Minerva quando ocorrer empate em duas votações consecutivas.

Art. 5º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são públicas tendo qualquer pessoa direito de assisti-las, sem se manifestar, a não ser por prévia autorização do presidente ou do plenário;

Parágrafo Único – Podem participar das reuniões, sem direito a voto, autoridades, representantes de instituições e profissionais da área de saúde, quando convidados pelo Conselho ou por seu presidente, para participar de discussões relacionadas ao Sistema Municipal de Saúde.

Art. 6º - O Conselho pode constituir comissões temporárias ou permanentes, para cumprimento de missões especiais.

Parágrafo Único – As deliberações das Comissões devem ser submetidas à aprovação do Plenário.

Art. 7º – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, publicadas e afixadas em locais públicos, tendo força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

Art. 8º - Os serviços administrativos de apoio ao Conselho Municipal de Saúde serão executados por uma Secretaria Executiva que será indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, que contará com o suporte administrativo, operacional e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, devendo contar, com um grupo de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário.

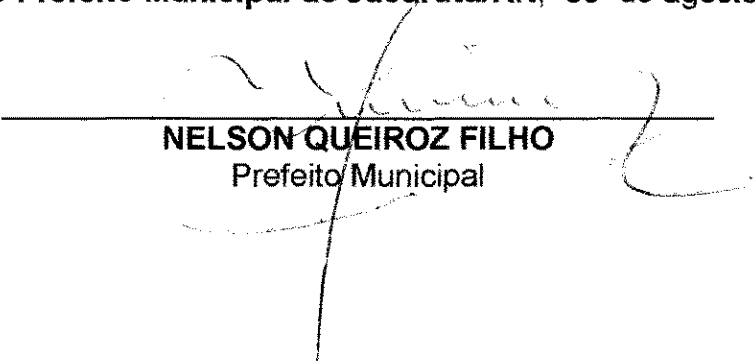

SECRETÁRIO FILHO

Parágrafo Único – O conselho Municipal de Saúde disporá sobre a locação de recursos no valor de 0,01% do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - O Regimento Interno define os demais requisitos e condições para a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 402 de 27 de junho de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jucurutu/RN, 30 de agosto de 2005.



NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 30/08/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu , torna público, a sanção da **Lei Municipal Nº 547/2005** que **Dá nova Redação a Lei Nº 402 de 27 de junho de 1995 que institui e regulamenta o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 30 de agosto de 2005.

MARIA SOCORRO MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA – Secretária de Gabinete.



Estado do Rio Grande do Norte

Legislação Municipal de Jucurutu/RN - Câmara Municipal - Lei nº 548/2005
Câmara Municipal de Jucurutu/RN

LEI Nº 548/2005.

Dispõe sobre a contratação de serviços especiais de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o poder executivo a contratar serviços especiais de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, por prazo determinado de 07 (sete) meses, com prazo final para 31 de dezembro de 2005, 20 (VINTE) prestadores de serviços, para que procedam as ações contidas na Portaria Nº 360, de 12 de julho de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, inerentes ao Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal.

Parágrafo Único - A seleção dar-se-á através de processo de recrutamento simplificado, através da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A fixação dos vencimentos a serem pagos pelos serviços prestados será de 01 (um) salário mínimo, valor vigente no país, oriundos dos valores disponibilizados pelo referido Ministério, com contra-parte de apoio técnico e logístico a ser aportada pelo Município de Jucurutu/RN, verificando-se a totalização do procedimento dos referidos cadastros.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos em 1º de junho pretérito.

Jucurutu/RN, 30 de agosto de 2005.


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA 30/08/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu, torna público, a sanção da **Lei Municipal Nº 548/2005** que **Dispõe sobre a contratação de serviços especiais de excepcional interesse público e dá outras providências.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 30 de agosto de 2005.
MARIA SOCORRO MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA – Secretária de Gabinete.



Estado do Rio Grande do Norte

Praça João Euânio de Medeiros, nº 14 - Centro - Jucurutu/RN - CEP 59.330-000
C.B.C. 09.045.693/2001-04

LEI Nº 549/2005

*Dispõe sobre os feriados
municipais e dá outras
providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - São declarados feriados no Município de Jucurutu, em
observância ao disposto na Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei
nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996:

- I - o dia 20 de janeiro, dedicado ao Padroeiro São Sebastião;
- II - a Sexta-Feira da Paixão;
- III - o dia 29 de setembro, dedicado ao Co-Padroeiro São Miguel
Arcanjo;
- IV - o dia 11 de outubro, de emancipação política do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as
disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 13 de setembro de 2005


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 13/09/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu , torna público, a sanção da **Lei Municipal N° 549/2005** que **Dispõe sobre os feriados municipais e dá outras providências.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN. 13 de setembro de 2005.

MARIA SOCORRO MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA – Secretária de Gabinete.



Estado do Rio Grande do Norte

Palácio João Câmara de Azevedo, nº 14 - Centro - João Câmara - CEP 58.370-000
C.G.C. 03.095.293/0001-04

LEI Nº 550/2005

*Autoriza o poder executivo proceder a
doação de imóvel a procuradoria-geral
de justiça e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, NELSON
QUEIROZ FILHO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

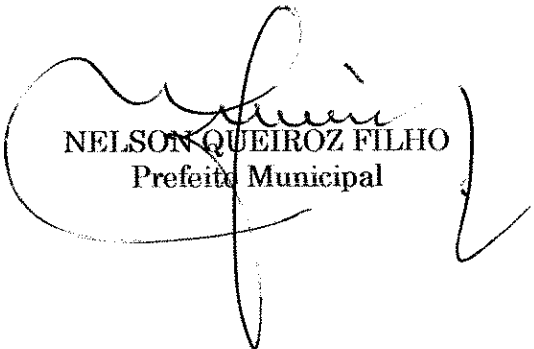
Art.1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a
doação de um imóvel do Patrimônio Municipal à PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ Nº 08.539.710/0001-04,
com endereço na Rua Senador Georgino Avelino, 904, Tirol, Natal/RN, imóvel este
localizado à Travessa 07 (sete) de setembro, nº 307, Centro, Jucurutu/RN, conforme
escritura pública, R-1-1938, matrícula 1938, folha 114V, livro 2Q do registro geral de
imóveis, com os seguintes limites e dimensões:

Ao Norte: com 10,75 metros, com imóvel do Sr. Denival Lins de Araújo;
Ao Sul: com 10,75 metros, com travessa 07 (sete) de setembro;
Ao Leste: com 19,30 metros, com imóvel do Sr. Fausto Teixeira de Souza;
Ao Oeste: com 19,30 metros, com imóvel do Sr. Janúncio de Medeiros Neto.

Art. 2.º O imóvel de que trata o artigo anterior será destinado à
residência oficial do Promotor de Justiça da Comarca de Jucurutu/RN.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, Gabinete do Prefeito, em 13
de setembro de 2005.


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 13/09/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu , torna público, a sanção da **Lei Municipal N° 550/2005** que Autoriza o poder executivo proceder a **doação de imóvel a procuradoria-geral de justiça** e dá outras providências.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 13 de setembro de 2005.
MARIA SOCORRO MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA -- Secretária de Gabinete.



Estado do Rio Grande do Norte
Praça João Eufrazio de Medeiros, nº 14 - Centro - Jucurutu/RN - CEP 69.330-000
C.E.C. 55.095.283/0001-04

LEI Nº 551/2005

Dispõe Sobre a reestruturação parcial da Administração Municipal, constante da Lei nº 466/2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas como atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Orçamentário, além das já existentes através da Lei nº 466/2001, as seguintes:

I – Controle Financeiro da municipalidade, fixando as perspectivas de entradas e saídas de recursos, com base nas previsões do Governo Federal, comparando essas previsões com as efetivas realizações, ou seja, as entradas de receitas e os pagamentos efetivamente realizados, nos finais de cada período;

II – Submeter, semanalmente, sempre nas segundas-feiras de cada semana, posição financeira geral da edilidade, com base nas especificações constantes do inciso anterior;

III – Proceder ao levantamento das despesas fixas e das despesas variáveis, inclusive relacionando tais comprometimentos na referida programação financeira, com destaque para prováveis “superavit’s” ou “deficit’s”, objetivando a adoção de medidas reparadoras em tempo hábil;

Art. 2º - Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, e Cultura o Cargo de Secretário adjunto da referida Pasta de Governo, com atribuições de suprir as ausências do titular da Pasta, assim como auxiliar na execução

das atribuições inerentes a esse compartimento, nos termos do que dispõe a Lei nº 466/2001.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 20 de setembro de 2005.


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 20/09/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN , torna público, a sanção da Lei Municipal Nº 551/2005 que “Dispõe sobre a reestruturação parcial da Administração Municipal, constante da Lei nº 466/2001, e dá outras providências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 20 de setembro de 2005.

MARIA SOCORRO MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA – Secretária de Gabinete.



Estado do Rio Grande do Norte

Praça João Eufrazio de Medeiros, nº 14 - Centro - Jucurutu/RN - CEP 59.330-000
C.G.C. 08.096.283/0001-04

LEI Nº 553/2005

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL EM CARATER EXCEPCIONAL E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em regime especial, nos termos do inciso IX, do Art. 37, da Carta Federal e, em função do excepcional interesse publico, mais precisamente em razão da instalação, no Município, do **CAPS – Centro de Atenção Psíco-Social**, os seguintes profissionais:

- I – 2 (duas) Assistentes Sociais;*
- II – 1 (um) Psiquiatra;*
- III – 2 (dois) Psicólogos;*
- IV – 1 (um) Enfermeiro;*
- V – 1 (um) Farmacêutico;*
- VI – 1 (um) Nutricionista;*
- VII – 1 (um) Arte-Educador;*
- VIII – 1 (um) Auxiliar de Enfermagem;*
- IX – 1 (um) Educador Físico;*
- X – 1 (um) Agente Administrativo;*
- XII – 2 (duas) ASG;*
- XIII – 1 (um) Vigia.*

Parágrafo Único: No caso da existir profissional na área Municipal de Saúde apta para atender as necessidades ora relacionadas, poderão ser normalmente remanejadas, dependendo das condições internas da referida Pasta de Governo.

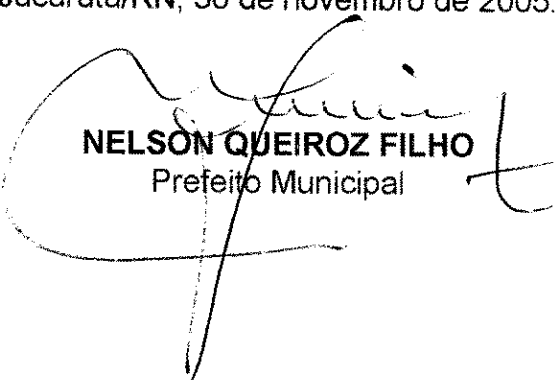
Art. 2º - A Carga horária a ser observada pelos servidores que virem a serem contratados, através de processo simplificado, mediante o exame curricular, será a que normalmente é exercitada pelos profissionais da rede Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os vencimentos dos servidores acima relacionados obedecerão à tabela em vigor junto a Secretaria Municipal de Saúde, com recursos originários do SUS – Sistema Único de Saúde, do Governo Federal.

Art. 4º - O Prazo de contratação equivalerá a de vigência do Convênio celebrado entre as partes ou seja, o Município e o Governo Federal.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 30 de novembro de 2005.



NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 30/11/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu , torna público, a sanção da **Lei Municipal Nº 553/2005** que **Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter excepcional e dá outras providências.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 30 de novembro de 2005.

MARIA SOCORRO MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA – Secretária de Gabinete.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Praça João Eufrázio de Medeiros, nº 14 - Centro - CEP 59.330-000
C.G.C. 08.095.283/0001-04

LEI Nº 554/2005

EMENTA – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal contratar em caráter excepcional, por prazo equivalente ao de duração do Programa (PSF) ou convênio, para suprimento de necessidades no serviço de saúde pública e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN,
no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em caráter especial e por excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para desempenho de atividades inerentes ao **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF**, os quais são imprescindíveis à Administração Pública do Município, os seguintes profissionais:

03 (três) Médicos para o Programa Saúde da Família;

02 (dois) Enfermeiros;

02 (dois) Odontólogos;

03 (três) Auxiliares de enfermagem;

02 (dois) Auxiliares de gabinete odontológico;

§ 1º - O Poder Executivo Municipal pagará aos profissionais contratados, remuneração de acordo com a proporcionalidade da carga horária e a referida especialização e em função dos vencimentos que vêm sendo pagos aos atuais profissionais do Programa, conforme mapa anexo (anexo 1);

§ 2º - O processo de seleção ocorrerá de forma simplificada, através de exame curricular;


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

§ 3º - As equipes do PSF objeto da presente Lei, deverão atender ao Bairro Vila Santa Isabel, Zona Urbana do Município e uma outra no Bairro Freitas, também na Zona Urbana e, uma terceira, na comunidade Espinheiro, na Zona Rural.

§ 4º - Quanto às equipes de Saúde Bucal, devem atender às seguintes comunidades: uma no São Braz e uma outra no Espinheiro;

Art. 2º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações de verbas rescisórias, não gerando nenhum vínculo empregatício.

I – pelo término do programa específico ou convênio;

II – por iniciativa do contratado ou violação das normas contratuais.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela parte que o provocar;

§ 2º - A extinção do contrato por iniciativa da entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado, de qualquer espécie de indenização.

Art. 3º - Os termos contidos na presente Lei, assim como as demais condições, por excepcionais, não se aplicam sob nenhum pretexto, aos servidores do Quadro Efetivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente originárias do Programa de Saúde da Família - PSF, suplementadas, se for necessário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 3 de outubro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 06 de dezembro de 2005.


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

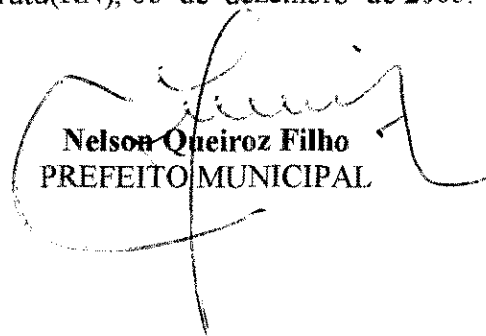
NEXO I

LEI Nº 554/2005)

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROFISSIONAIS

QUANTIDADE	ESPECIALIDADE	PROGRAMA/ENTIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR SALARIAL UNITÁRIO (R\$)
03	Médicos	P.S.F. (Programa Saúde da Família)	40 horas	5.000,00
02	Enfermeiros	P.S.F. (Programa Saúde da Família)	40 horas	1.800,00
02	Odontólogos	P.S.F. (Programa Saúde da Família)	40 horas	1.500,00
03	Auxiliares de Enfermagem	P.S.F. (Programa Saúde da Família)	40 horas	300,00
02	Auxiliares de Gabinete Odontológico	P.S.F. (Programa Saúde da Família)	40 horas	300,00

Jucurutu(RN), 06 de dezembro de 2005.


Nelson Queiroz Filho
PREFEITO MUNICIPAL

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 06/12/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu , torna público, a sanção da **Lei Municipal Nº 554/2005** que **Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal contratar em caráter excepcional, por prazo equivalente ao de duração do Programa (PSF) ou convênio, para suprimento de necessidades no serviço de saúde pública e dá outras providências.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 06 de dezembro de 2005.

MARIA SOCORRO MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA – Secretária de Gabinete.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Praça João Eufrazio de Medeiros, nº 14 - Centro CEP 59.330-000
C.G.C. 08.095.283/0001-04

LEI Nº 555/2005

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jucurutu, doar terreno imobiliário pertencente ao patrimônio público municipal para fins de construção do prédio da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Jucurutu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doado a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Jucurutu, um terreno pertencente ao patrimônio público do Município de Jucurutu, medindo 1.788,50 m² (Mil, setecentos e oitenta e oito metros e cinquenta centímetros de metros quadrado), encravado na Vila Santa Isabel, limitando-se ao Leste com a Rua Ludugero Bezerra, ao Oeste com Escola Municipal Joel Lopes Galvão, ao Norte com a rua Maria das Dores Fernandes e a Sul com a rua Vereador Luiz Menezes.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 06 de dezembro de 2005


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 06/12/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu , torna público, a sanção da **Lei Municipal Nº 555/2005** que **Autoriza a Prefeitura Municipal de Jucurutu, doar terreno imobiliário pertencente ao patrimônio público municipal para fins de construção do prédio da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Jucurutu e dá outras providências.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 06 de dezembro de 2005.

MARIA SOCORRO MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA – Secretária de Gabinete.



Estado do Rio Grande do Norte

Praça João Eufrázio de Medeiros, nº 14 - Centro - JUCURUTU/RN - CEP 59.330-000
C.G.C. 08.095.283/0001-04

LEI N.º 556/2005
PLANO PLURIANUAL 2006/2009

ADMINISTRAÇÃO:
NELSON QUEIROZ FILHO

Nelson Queiroz Filho
Nelson Queiroz Filho
PREFEITO



Estado do Rio Grande do Norte

Praça João Eufrázio de Medeiros, nº 14 - Centro CEP 59.330-000
C.G.C.. 08.095.283/0001-04

Lei nº 556, de 16 de dezembro de 2005.

**Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL
para o PERÍODO DE 2006/2009 e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, FAZ SABER que a
Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o **Plano Plurianual** para o quadriênio 2006/2009, em
cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do
Anexo I.

Art. 2º - O Poder Executivo, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara
Municipal para cada ação.

Art. 3º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes
Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º - A inclusão, alteração ou exclusão de programa constante desta Lei será
proposto pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o
disposto no art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

1. diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre
a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
2. indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – alteração ou exclusão de programa :

1. exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 5º - Será realizada avaliação anual da consecução dos objetivos e do resultado
dos programas, para subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de
cada exercício.


Nelson Amorim Filho

Parágrafo Único – As revisões do **Plano Plurianual**, deverão ter como escopo o seu ajustamento às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro do Município.

Art. 6º - A avaliação financeira dos Programas e dos projetos e atividades que os constituem é inerente às responsabilidades da unidade responsável pela sua execução e tem pôr finalidade;

- I - aferir o seu resultado, tendo como referência os objetivos e as metas fixadas;
- II - subsidiar o processo de alocação de recursos públicos, a política de gastos públicos e a coordenação das ações de governo
- III - evitar a dispersão e o desperdício de recursos públicos.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do **Plano Plurianual**.

§ 1º - O relatório conterà, no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II – demonstrativo, pôr programa e pôr ação, da execução financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

1. do orçamento fiscal e da seguridade social;
2. das demais fontes;

§ 2º - Para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentária será assegurado, ao órgão responsável, o acesso amplo e irrestrito, para fins de consulta.

Art. 8º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer pôr intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

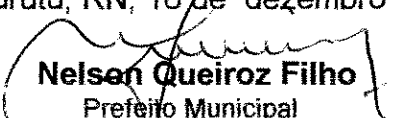
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – efetuar a alteração de indicadores de programas;
- II – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos do orçamento do Município.

Art. 9º - Os valores dos programas integrantes do **Plano Plurianual**, são referenciais, estimados com base nos preços de maio 2005 e não se constituirão em limites para a programação de despesas.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu, RN, 16 de dezembro de 2005


Nelson Queiroz Filho
Prefeito Municipal

RESUMO CONSOLIDADO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO/PROGRAMAS

[illegible]

Nelson Queiroz Filho
PREFEITO

RESUMO CONSOLIDADO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO/PROGRAMAS

[illegible]

Nelson Queiroz Filho
PREFEITO

RESUMO CONSOLIDADO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO/PROGRAMAS

[illegible]

Nelson
Nelson Queiroz Filho
PRESIDENTE

RESUMO CONSOLIDADO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO/PROGRAMAS

ÁREA DE ATUAÇÃO/PROGRAMA	RECURSO	R\$ 1,00	(R\$ 1,00)			
			2006	2007	2008	2009
IV - EDUCAÇÃO E CULTURA						
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PRÓPRIOS	PMJ e outros	4.998.020,95	1.159.600,00	1.217.580,00	1.278.459,00	1.342.381,95
INFRA-ESTRUTURA DO ENSINO FUNDAMENTAL	PMJ e outros	1.043.050,25	242.000,00	254.100,00	266.805,00	280.145,25
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	PMJ e outros	594.797,25	138.000,00	144.900,00	152.145,00	159.752,25
MANUT.PROGRAMA DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	FNDE/PMJ	1.551.645,00	360.000,00	378.000,00	396.900,00	416.745,00
MANUT.PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	FNDE/PMJ	775.822,50	180.000,00	189.000,00	198.450,00	208.372,50
AÇÕES DE SAÚDE DO EDUCANDO	PMJ e outros	155.164,50	36.000,00	37.800,00	39.690,00	41.674,50
MANUT.PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	FNDE/PMJ	1.551.645,00	360.000,00	378.000,00	396.900,00	416.745,00
APOIO A EVENTOS E ATIVIDADES SOCIO-CULTURAIS	PMJ e outros	107.753,13	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,63
CONST.AMPL.RECUP.E MANUT.DE ESPAÇOS CULTURAIS	PMJ e outros	107.753,13	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,63
MANUT.PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	FNDE/PMJ	64.651,88	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
RECUP.E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	PMJ e outros	107.753,13	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,63
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. FUNDEF	FUNDEF	8.620.250,00	2.000.000,00	2.100.000,00	2.205.000,00	2.315.250,00
MANUT.ENSINO PROFISSIONALIZANTE	PMJ e outros	301.708,75	70.000,00	73.500,00	77.175,00	81.033,75
MANUT.PROG.ATEND.CRIANÇAS PORT.NECES.ESPECIAIS	PMJ e outros	301.708,75	70.000,00	73.500,00	77.175,00	81.033,75
MANUT.ATIVIDADES CULTURAIS	PMJ e outros	329.724,56	76.500,00	80.325,00	84.341,25	88.558,31
CURSINHOS PREPARATÓRIOS PARA VESTIBULAR	PMJ e outros	21.550,63	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
MANUT.DE CONSELHOS DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL	PMJ e outros	25.860,75	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75
MANUT.ENSINO MEDIO	PMJ e outros	517.215,00	120.000,00	126.000,00	132.300,00	138.915,00
CONST.AMPL..RECUP.BIBLIOTECAS PÚBLICA	PMJ e outros	129.303,75	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75
CONST.IMPL.LABORATORIOS DE INFORMATICA E OUTROS	PMJ e outros	215.506,25	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
MANUT.PROG.BIBLIOTECA MÓVEL	PMJ e outros	107.287,50	60.000,00	15.000,00	15.750,00	16.537,50
		-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-
		21.628.172,64	5.053.100,00	5.257.755,00	5.520.642,75	5.796.674,89

Nelson Queiroz Filho
PREFEITO

RESUMO CONSOLIDADO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO/PROGRAMAS

ÁREA DE ATUAÇÃO/PROGRAMA	FONTE DO RECURSO	TOTAL R\$ 1,00	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA (R\$ 1,00)			
			2006	2007	2008	2009
V - INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS						
INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	PMJ e outros	215.506,25	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE	PMJ e outros	258.607,50	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50
CONST.CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	PMJ e outros	215.506,25	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	PMJ e outros	1.034.430,00	240.000,00	252.000,00	264.600,00	277.830,00
SERVIÇOS URBANOS	PMJ e outros	1.120.632,50	260.000,00	273.000,00	286.650,00	300.982,50
CONST.AMPL.RECUP.DE RUAS E VIAS PÚBLICAS	PMJ e outros	775.822,50	180.000,00	189.000,00	198.450,00	208.372,50
CONST.AMPL.RECUP.DE PRAÇAS E CANTEIROS	PMJ e outros	775.822,50	180.000,00	189.000,00	198.450,00	208.372,50
CONST.AMPL.RECUP.DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PMJ e outros	258.607,50	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50
CONST.RECUP.DE ESTRADAS VICINAIS	PMJ e outros	517.215,00	120.000,00	126.000,00	132.300,00	138.915,00
CONST.RECUP.BARRAG.,PAS.MOLHADAS,M.BURROS,DIQUES	OGU/PMJ	1.293.037,50	300.000,00	315.000,00	330.750,00	347.287,50
INFRA-ESTRUTURA RURAL	PMJ e outros	258.607,50	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50
CONST.IMPL.USINA RECICLAGEM DE LIXO	PMJ e outros	129.303,75	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75
EXPANSÃO DE REDE ELÉTRICA URBANA E RURAL	PMJ e outros	344.810,00	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00
CONST.AMPL.RECUP.TERMINAL RODOVIÁRIO	OGU/PMJ	91.525,00	60.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS	OGU/PMJ	215.506,25	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
MANUT.ATIV.SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	PMJ e outros	517.215,00	120.000,00	126.000,00	132.300,00	138.915,00
MANUT.ATIV.SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	PMJ e outros	517.215,00	120.000,00	126.000,00	132.300,00	138.915,00
		-		-	-	-
		-		-	-	-
		-		-	-	-
		-		-	-	-
		-		-	-	-
		8.539.370,00	2.020.000,00	2.068.000,00	2.171.400,00	2.279.970,00

Nelson Queiroz Filho
PREFEITO

RESUMO CONSOLIDADO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO/PROGRAMAS

[illegible]

Nelson Queiroz Filho
PREFEITO

RESUMO CONSOLIDADO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO/PROGRAMAS

ÁREA DE ATUAÇÃO/PROGRAMA

FONTE DO
RECURSO

TOTAL	
RS 1,00	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
(R\$ 1,00)

VII - ESPORTE E LAZER

2006

2007

2008

2009

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS

PMJ e outros	
--------------	--

206.886,00

48.000,00

50.400,00

52.920,00

55.566,00

CONST.AMPLIAÇÃO.REFORMA.RECUPER.UNIDADES ESPORTIVAS

LOGU/PMJ

646.518,75

150.000,00

157.500,00

165.375,00

173.643,75

MANUT.ATIV.ESPORTIVAS E DE LAZER COMUNITÁRIO

PMJ e outros

515.059,94

119.500,00

125.475,00

131.748,75

138.336,19

1.368.464,69

317.500,00

333,375.00

350.043,75

367.545,94

Nelson Queiroz Filho
PREFEITO

五

RESUMO CONSOLIDADO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO/PROGRAMAS

[illegible]

Nelson Queiroz Filho
PREFEITO

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 16/12/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu , torna público, a sanção da **Lei Municipal N° 556/2005** que **Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL para o período de 2006/2009 e dá outras providências.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 16 de dezembro de 2005.

MARIA SOCORRO MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA – Secretária de Gabinete.



LEI MUNICIPAL Nº 362/2005
ORÇAMENTO GERAL
DO
MUNICÍPIO

EXERCÍCIO

2006

ADMINISTRAÇÃO

NELSON GUERROZ FILHO



Estado do Rio Grande do Norte

Praga João Fufrázio de Medeiros, nº 14 - Centro - Jucurutu/RN - CEP 59.330-000
C.B.C. 00 093.283/0001-04

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr. Presidente

Tenho a honra e a satisfação de apresentar à esta Egrégia Casa Legislativa projeto da Lei Orçamentária do Município de Jucurutu para o exercício de 2006, cuja receita foi estimada em R\$ 13.741.889,14 e a despesa fixada em R\$ 13.506.900,00, permanecendo R\$ 234.989,14 em reserva de contingência, ou seja, 1,71% da despesa fixada, que servirá de fonte de recursos a suplementação orçamentária.

O Projeto de Lei foi elaborado segundo as normas e princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei 4.320/64 e na Lei Complementar 101/2000, primando pela transparência na gestão dos recursos públicos, e, de forma consciente e responsável, assegurando a aplicação dos recursos financeiros no bem-estar da população, garantido a todos, indistintamente, serviços de saúde, limpeza pública, educação e assistência, dentre outros benefícios, de forma contínua, eficiente e eficaz.

As ações a serem desenvolvidas durante o exercício de 2006 são aquelas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores, que norteou a elaboração deste projeto de Lei Orçamentária.

DA PREVISÃO DA RECEITA

A Receita foi estimada levando-se em consideração a série histórica das receitas dos últimos três anos, a inflação neste e a esperada no próximo exercício, a previsão de arrecadação decorrente da instalação e entrada em operação de novos empreendimentos no Município, a estimativa do repasse do Fundo de Participação dos Municípios divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional, constante da Proposta Orçamentária da União para 2006, e, no tocante as receitas de capital oriundas de convênios, a expectativa positiva de concretização de contatos mantidos junto aos órgãos e ministérios federais e estaduais.

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

A Despesa foi fixada em função da série histórica dos últimos dois anos, da expectativa de ingresso de recursos de convênios com o Estado e a União, das limitações impostas pela Legislação, sito aquelas estabelecidas pelo Art. 212, da Constituição Federal, pelas Emendas Constitucionais 25 e 29, em relação

a aplicação, respectivamente, em Educação, Saúde e na manutenção do Poder Legislativo, pela LC 101/2002 e pelas Leis Municipais.

A despesa orçamentária alcançou a cifra de R\$ 13.506.900,00, divididos entre as unidades orçamentárias, segundo suas participações nas despesas orçadas até junho de 2005 e as vinculações legais.

Para atendimento ao disposto no Art. 212, da Constituição Federal, que estabelece o percentual mínimo de aplicação em educação de 25% das receitas tributárias e transferências de impostos, destinamos a importância de R\$ 1.937.600,00 para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme demonstrativo anexo.

Para cobertura das despesas de custeio e investimentos com saúde foram destinados R\$ 2.819.000,00, sendo R\$ 1.100.000,00 de recursos do SUS, R\$ 100.000,00 de recursos de convênio e R\$ 1.619.000,00 de recursos do Município, alcançando, este último, o percentual de 22,54% do total das receitas de impostos e transferências constitucionais, quando o percentual mínimo de 15% seria de R\$ 1.077.501,02.

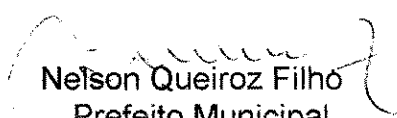
No âmbito da assistência social, foram destinados R\$ 1.741.100,00, dos quais R\$ 1.051.100,00 com recursos próprios, representando 14,63% da receita de impostos e transferências constitucionais, abrangendo programas de apoio ao idoso, à criança, ao adolescente e à comunidade em geral, podendo, inclusive, no tocante a melhoria das condições de moradia, mediante a assinatura de convênios, possibilitar o acesso à casa própria às pessoas carentes.

Quanto ao atendimento aos programas focados na criança e no adolescente, destinamos dotações no total de R\$ 100.000,00, para aplicação específica na área de assistência social e de erradicação do trabalho infantil, todavia, existindo em outras atividades desenvolvidas pela Prefeitura, recursos que beneficiarão direta e indiretamente os clientes destes programas, como por exemplo: os projetos de construção de creches, centros comunitários e os destinados a melhorias nas condições de moradia e saúde.

Com as metas orçamentárias propostas para o ano de 2006, demonstradas nos anexos e adendos constantes do projeto de lei, pretendemos, tão somente, com ajuda de Deus e apoio desta Egrégia Casa, cumprir nossas obrigações morais, sociais e legais para com os nossos munícipes.

Diante do exposto, apelamos para a sensibilidade e o espírito público de todos os que fazem a Câmara Municipal de Jucurutu, no sentido de aprovar a presente matéria como se encontra, dando ao Município as ferramentas legais para a consecução do nosso objetivo maior, qual seja, propiciar à nossa população o bem estar, a segurança, a educação, a saúde e a assistência, dentre outros benefícios.

Respeitosamente,


Nelson Queiroz Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

ORÇAMENTO ANUAL: 2006

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO	
1. BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO EM 2005
RECEITAS ORIUNDAS DE IMPOSTOS - ESPECIFICAÇÃO	
1.1 - IPTU (Art. 29-A, 'caput', CF/88)	10.000,00
1.2 - ITBI (Art. 29-A, 'caput', CF/88)	1.500,00
1.3 - ISS (Art. 29-A, 'caput', CF/88)	320.000,00
1.4 - IRRF (Art. 158, I, CF/88)	80.000,00
1.5 - ITR (Art. 158, II, CF/88)	4.500,00
1.6 - IPVA (Art. 158, III, CF/88)	60.000,00
1.7 - ICMS (Art. 158, IV, CF/88)	650.000,00
1.8 - Cota Parte ICMS DESONERAÇÃO (Art. 158, IV, CF/88)	5.000,00
1.9 - FPM (Art. 159, I, 'b', CF/88)	5.225.500,00
1.10 - IPI - EXPORTAÇÃO (Art. 159, II, CF/88)	6.000,00
1.11 - Receita da Dívida Ativa de Impostos (Art. 29-A, CF/88)	-
RECEITA TRIBUTARIA E TRANSFERENCIAS	6.362.500,00
LIMITE MAXIMO, ART. 29-A, CF/88	509.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

ORÇAMENTO ANUAL: 2006

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS VINCULADOS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
1. BASE DE CALCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS	PREVISÃO PARA 2006
RECEITAS ORIUNDAS DE IMPOSTOS - ESPECIFICAÇÃO	
1.1 - IPTU (Art. 29-A, 'caput', CF/88)	35.000,00
1.2 - ITBI (Art. 29-A, 'caput', CF/88)	8.000,00
1.3 - ISS (Art. 29-A, 'caput', CF/88)	600.000,00
1.4 - IRRF (Art. 158, I, CF/88)	110.000,00
1.5 - ITR (Art. 158, II, CF/88)	4.000,00
1.6 - IPVA (Art. 158, III, CF/88)	80.000,00
1.7 - ICMS (Art. 158, IV, CF/88)	720.000,00
(-) Contribuição ao FUNDEF	(108.000,00)
1.8 - Cota Parte ICM DESONERAÇÃO (Art. 158, IV, CF/88)	6.000,00
(-) Contribuição ao FUNDEF	(900,00)
1.9 - FPM (Art. 159, I, 'b', CF/88)	5.588.340,16
(-) Contribuição ao FUNDEF	(838.251,02)
1.10 - IPI - EXPORTAÇÃO (Art. 159, II, CF/88)	12.000,00
(-) Contribuição ao FUNDEF	(1.800,00)
1.11 - Receita da Dívida Ativa de Impostos (Art. 29-A, CF/88)	20.000,00
RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	7.183.340,16

ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO		PREVISÃO P/2006
25% DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS		1.795.835,04
RECURSOS DO FUNDEF (liquido)		1.051.048,98
SUBTOTAL		2.846.884,02
Transferências de Recursos do FNDE		290.000,00
FNDE	210.000,00	
CONVENIOS C/UNIAO	50.000,00	
CONVÊNIOS C/ESTADO	30.000,00	
Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação		80.000,00
SUBTOTAL		370.000,00
ORÇAMENTO DA EDUCAÇÃO		3.216.884,02

APLICAÇÃO NO FUNDEF	EXIGÊNCIA LEGAL	FIXADA P/2006
DESPESAS C/PROF.EM EFETIVO EXERCÍCIO	1.200.000,00	1.200.000,00
CUSTEIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	800.000,00	800.000,00
ORÇAMENTO DO FUNDEF	2.000.000,00	2.000.000,00

ORÇAMENTO DA EDUCAÇÃO	EXIGÊNCIA LEGAL	FIXADA P/2006
FUNDEF	2.000.000,00	2.000.000,00
DEMAIS AÇÕES DA EDUCAÇÃO	1.216.884,02	1.937.600,00
TOTAIS	3.216.884,02	3.937.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

ORÇAMENTO ANUAL: 2006

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS VINCULADOS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
1. BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS	PREVISÃO PARA 2006
RECEITAS ORIUNDAS DE IMPOSTOS - ESPECIFICAÇÃO	
1.1 - IPTU (Art. 29-A, 'caput', CF/88)	35.000,00
1.2 - ITBI (Art. 29-A, 'caput', CF/88)	8.000,00
1.3 - ISS (Art. 29-A, 'caput', CF/88)	600.000,00
1.4 - IRRF (Art. 158, I, CF/88)	110.000,00
1.5 - ITR (Art. 158, II, CF/88)	4.000,00
1.6 - IPVA (Art. 158, III, CF/88)	80.000,00
1.7 - ICMS (Art. 158, IV, CF/88)	720.000,00
1.8 - Cota Parte ICMS DESONERAÇÃO (Art. 158, IV, CF/88)	6.000,00
1.9 - FPM (Art. 159, I, 'b', CF/88)	5.588.340,16
1.10 - IPI - EXPORTAÇÃO (Art. 159, II, CF/88)	12.000,00
1.11 - Receita da Dívida Ativa de Impostos (Art. 29-A, CF/88)	20.000,00
RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	7.183.340,16

ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	PREVISÃO P/2006
LIMITE MÍNIMO, ART. 77, INC.III, CF/88 (15%)	1.077.501,02
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.610.000,00
RECURSOS DO SUS	1.100.000,00
CONVENIOS C/UNIAO	50.000,00
CONVÊNIOS C/ESTADO	50.000,00
SERVIÇOS DE SAÚDE	410.000,00
EXIGÊNCIA LEGAL	2.687.501,02

ORÇAMENTO DA SAÚDE FIXADO PARA O ANO DE 2006	2.819.000,00
---	---------------------

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PRACA JOAO EUFRAZIO DE MEDEIROS.14 - CENTRO

Lei nº 552/2005

Estima a receita e fixa a despesa
do municipio de JUCURUTU para
o exercicio de 2006.

O PREFEITO DE JUCURUTU-RN:
FAZ SABER que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

TITULO I
DISPOSICAO GERAL

- Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do municipio
de JUCURUTU para o exercicio de 2006.
compreendendo:
I - Orcamento Fiscal: e
II - Orcamento da Seguridade Social. ambos referente aos
seus orgaos.

TITULO II
DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ESTIMATIVA DA RECEITA

- Art. 2º - A receita total e estimada no valor de R\$ 13.741.889.14
(Treze Milhoes Setecentos e Quarenta e Um Mil Oitocentos
e Oitenta e Nove Reais e Quatorze Centavos)

- Art. 3º - As receitas que decorreram da arrecadacao de tributos e
outras receitas correntes e de capital. na forma da
legislacao vigente. e discriminadas na Tabela I. sao
estimadas com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A - 2 0 0 6
TABELA I

E S P E C I F I C A C A O	V A L O R	T O T A L	%
RECEITAS CORRENTES		13.210.840.16	96.14
RECEITA TRIBUTARIA	823.000.00		5.99
RECEITA PATRIMONIAL	65.000.00		0.47
RECEITA DE SERVICOS	425.000.00		3.09
TRANSFERENCIAS CORRENTES	11.840.340.16		86.16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	57.500.00		0.42
RECEITAS DE CAPITAL		1.480.000.00	10.77
ALIENACAO DE BENS	50.000.00		0.36
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.410.000.00		10.26
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000.00		0.15
CONTAS RETIFICADORAS			
DED.REC.P/FORMACAO DO FUNDEF	(948.951.02)		(6.91)
TOTAL DA RECEITA		13.741.889.14	100.00

FIXACAO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total e fixada no valor de R\$ 13.506.900.00
(Treze Milhoes Quinhentos e Seis Mil Novecentos Reais)

I - No Orcamento Fiscal. e fixada em R\$ 8.611.800.00
(Oito Milhoes Seiscentos e Onze Mil Oitocentos Reais)

II- No Orcamento da Seguridade Social e fixada em
R\$ 4.895.100.00 (Quatro Milhoes Oitocentos e Nove
ta e Cinco Mil Cem Reais)

Paragrafo Unico - A diferenca entre a Receita e a Despesa. na
importancia de R\$ 234.989.14 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil N
ovecentos e Oitenta e Nove Reais e Quatorze Centavos.....).
servira como Reserva de Contigencia. que de acordo com o Decreto
Lei nº 1.763. de 16 de Janeiro de 1980. sera usada como recurso
para a abertura de creditos adicionais.

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previsto no artigo
3º desta Lei. e executada orcamentaria e financeiramente
observada a discriminacao constante na Tabela II.
apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ORGAO

TABELA II

2

ESPECIFICACAO	VALOR	TOTAL	%
I - PODER LEGISLATIVO		509.000.00	3.70
CAMARA MUNICIPAL	509.000.00		3.70
II - PODER EXECUTIVO		12.997.900.00	94.59
GABINETE DO PREFEITO	549.500.00		4.00
SEC.MUN.ADMINISTRACAO	735.500.00		5.35
SEC.MUN.FINANÇAS E ARRECAD.	291.200.00		2.12
SEC.MUN.DESEV.ECONOM.	111.000.00		0.81
SEC.MUN.OBRAS E VIACAO	1.014.000.00		7.38
SEC.MUN.EDUCACAO E CULTURA	4.089.100.00		29.76
SEC.MUN.ESPORTE E LAZER	269.500.00		1.96
SEC.MUN.DE SAUDE	3.154.000.00		22.95
SEC.MUN.ASSIST.SOCIAL	1.741.100.00		12.67
SEC.MUN.AGRICULTURA/MEIO AMBIENTE	514.000.00		3.74
SEC.MUN.PLANEJ.CONT.ORCAMENT.	64.000.00		0.47
SEC.MUN.SERVICOS URBANOS	465.000.00		3.38
SUB-TOTAL DA DESPESA		13.506.900.00	98.29
RESERVA DE CONTIGENCIA.....		234.989.14	1.71
TOTAL DA DESPESA		13.741.889.14	100.00

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos. as especificadas a seguir com os seus respectivos codigos

constantes na Tabela III.

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS
TABELA III

ESPECIFICAÇÃO	CODIGOS	VALORES - R\$
1 - RECURSOS DO TESOURO		
RECURSOS GERADOS INTERNAMENTE	100	124.500.00
RECEITAS TRIBUTARIAS	110	826.000.00
OUTROS RECURSOS GERADOS INTERNAMENTE	120	490.000.00
RECURSOS DO FUNDEF	201	2.000.000.00
TRANSFERENCIAS OBRIGATORIAS DA UNIAO	202	6.671.189.14
TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS DA UNIAO	203	240.000.00
CONVENIOS COM A UNIAO	204	1.730.000.00
TRANSFERENCIAS OBRIGATORIAS DOS ESTADOS	205	690.200.00
TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS DOS ESTADOS	206	80.000.00
CONVENIOS COM OS ESTADOS	207	810.000.00
SALARIO EDUCACAO	208	80.000.00
OUTRAS RECEITAS DE TRANSFERENCIA	209	0.00
T O T A L		13.741.889.14

Art. 7º - O Poder Executivo e autorizado a:

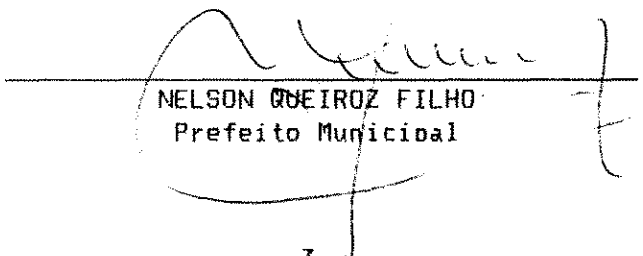
- I - Realizar Operacoes de Credito por antecipacao da Receita, ate o valor fixado nesta Lei como Despesa de Capital, estando assim de acordo com a Resolucao nº 011, de 31 de janeiro de 1994, do Senado Federal.
- II- Abrir creditos suplementares, para atender insuficiencias nas dotacoes orçamentarias, ate o limite de 35% (Trinta e Cinco por cento..), do total da despesa fixada nesta Lei.
- III-Realizar remanejamento de valores em elementos de despesa, dentro da mesma categoria economica.

Art. 8º - O Poder Executivo e obrigado a repassar mensalmente para a Camara Municipal, 08% (Oito por cento) da receita resultante de impostos e transferencias efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

TITULO III
DISPOSICOES FINAIS

Art. 9º -Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006 revogadas as disposicoes em contrario.

JUCURUTU-RN, em 16 de Novembro de 2005.


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

ADENDO II

Demonstracao da Receita e Despesa segundo as categorias Economicas
Portaria SOF nº 08. de 04/02/1985 - Orcamento Total

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
RECEITAS CORRENTES	13.210.840,16	DESPESAS CORRENTES	9.824.700,00
RECEITA TRIBUTARIA	823.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.121.100,00
RECEITA PATRIMONIAL	65.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	10.000,00
RECEITA DE SERVICOS	425.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.693.600,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	11.840.340,16		
(-) CONTAS RETIFICADORAS - FUNDEF	948.951,02		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	57.500,00	Superavit	2.437.189,14
S O M A	12.261.889,14	S O M A	12.261.889,14
RECEITAS DE CAPITAL	1.480.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	3.682.200,00
ALIENACAO DE BENS	50.000,00	INVESTIMENTOS	3.562.200,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.410.000,00	INVERSOES FINANCEIRAS	100.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	20.000,00
Deficit	2.437.189,14	Superavit	234.989,14
S O M A	3.917.189,14	S O M A	3.917.189,14
RECEITAS CORRENTES	13.210.840,16	DESPESAS CORRENTES	9.824.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.480.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	3.682.200,00
(-) CONTAS RETIFICADORAS - FUNDEF	948.951,02	RESERVA DE CONTIGENCIA	234.989,14
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	13.741.889,14	TOTAL GERAL DA DESPESA.....	13.741.889,14

ADENDO II

Demonstracao da Receita e Despesa segundo as categorias Economicas
Portaria SOF nº 08. de 04/02/1985 - Orcamento Fiscal

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
RECEITAS CORRENTES	9.886.740,16	DESPESAS CORRENTES	6.500.600,00
RECEITA TRIBUTARIA	319.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.444.400,00
RECEITA PATRIMONIAL	61.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	10.000,00
RECEITA DE SERVICOS	15.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.046.200,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	9.434.240,16		
(-) CONTAS RETIFICADORAS - FUNDEF	948.951,02	Superavit	2.437.189,14
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	57.500,00		
S O M A	8.937.789,14	S O M A	8.937.789,14
RECEITAS DE CAPITAL	364.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.111.200,00
ALIENACAO DE BENS	50.000,00	INVESTIMENTOS	2.036.200,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	294.000,00	INVERSOES FINANCEIRAS	55.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	20.000,00
Deficit	2.437.189,14	Superavit	689.989,14
S O M A	2.801.189,14	S O M A	2.801.189,14
RECEITAS CORRENTES	9.886.740,16	DESPESAS CORRENTES	6.500.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	364.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.111.200,00
(-) CONTAS RETIFICADORAS - FUNDEF	948.951,02	RESERVA DE CONTIGENCIA	689.989,14
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	9.301.789,14	TOTAL GERAL DA DESPESA.....	9.301.789,14

ADENDO II

Demonstracao da Receita e Despesa segundo as categorias Economicas
Portaria SOF nº 08. de 04/02/1985 - Orcamento Seguridade

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
RECEITAS CORRENTES	3.324.100.00	DESPESAS CORRENTES	3.324.100.00
RECEITA TRIBUTARIA	504.000.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.676.700.00
RECEITA PATRIMONIAL	4.000.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0.00
RECEITA DE SERVICOS	410.000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.647.400.00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.406.100.00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.00	Superavit	0.00
S O M A	3.324.100.00	S O M A	3.324.100.00
RECEITAS DE CAPITAL	1.116.000.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.571.000.00
ALIENACAO DE BENS	0.00	INVESTIMENTOS	1.526.000.00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.116.000.00	INVERSOES FINANCEIRAS	45.000.00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	0.00
Deficit	0.00	Superavit	-455.000.00
S O M A	1.116.000.00	S O M A	1.116.000.00
RECEITAS CORRENTES	3.324.100.00	DESPESAS CORRENTES	3.324.100.00
RECEITAS DE CAPITAL	1.116.000.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.571.000.00
		RESERVA DE CONTIGENCIA	-455.000.00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	4.440.100.00	TOTAL GERAL DA DESPESA.....	4.440.100.00

ADENDO III - Orcamento Total

Receita Segundo as Categorias Economicas - Portaria STN/SOF nº 163
de 04/05/2001, combinada com a Portaria STN/SOF nº 180, de 21/05/2001,
alterada pelas portarias STN nº 212 de 04/05/2001, 325, 326, 327 e 328 de 272

R\$ 1.00

CODIGOS	ESPECIFICACAO	FON	DESDOB.	CAT. ECONOMICA
1.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES			13.210.840
1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTARIA			823.000
1.1.0.00.00	IMPOSTOS			
1.1.2.00.00	IMPOSTOS S/ O PATRIMONIO E A RENDA			
1.1.2.02.00	IMPOSTO S/ PROP.PRED. E TER. URBANA-IPTU	110	35.000	
1.1.2.04.00	IMP. S/RENDA E PROV. DE QUALQUER NAT.			
1.1.2.04.30	IMP.RENDA RET.NAS FONTES S/REND.TRABALHO	110	110.000	
1.1.2.08.00	IMP.TRANS.INTER VIVOS B.IMOV.D.R.IMOVEIS	110	8.000	
1.1.3.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO			
1.1.3.05.00	IMP. S/ SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	110	600.000	
1.2.0.00.00	TAXAS			
1.2.1.00.00	TAXA P/EXERCICIO DE PODER DE POLICIA	110	50.000	
1.2.2.00.00	TAXAS P/PRESTACAO DE SERVICOS	110	20.000	
1.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			65.000
1.1.0.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			
1.1.9.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS	120	25.000	
1.2.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS			
1.2.2.00.00	DIVIDENDOS	120	10.000	
1.2.5.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS			
1.2.5.01.00	REM.DEP.BAN. RECURSOS VINCULADOS	120	15.000	
1.2.5.02.00	REMUN.DEPOSITOS RECURSOS NAO VINCULADOS	120	5.000	
1.9.0.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS			
1.9.0.99.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	120	10.000	
1.0.0.00.00	RECEITA DE SERVICOS			425.000
1.0.0.05.00	SERVICOS DE SAUDE			
1.0.0.05.01	SERVICOS HOSPITALARES	120	400.000	
1.0.0.05.99	OUTROS SERVICOS DE SAUDE	120	10.000	
1.0.0.13.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS			
1.0.0.13.99	OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	120	10.000	
1.0.0.99.00	OUTROS SERVICOS	120	5.000	
1.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			11.840.340
1.2.0.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			
1.2.1.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
1.2.1.01.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO			
1.2.1.01.02	COTA-PARTE DO FPM	202	5.588.340	
1.2.1.01.05	COTA-PARTE DO ITR	202	4.000	

CODIGOS	ESPECIFICACAO	FON	DESDOB.	CAT. ECONOMICA
1.7.2.1.01.12	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	202	12.000	
1.7.2.1.01.13	QUOTA PARTE DA CIDE	202	80.000	
1.7.2.1.01.30	QUOTA-PARTE SALARIO EDUCACAO	208	80.000	
1.7.2.1.09.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
1.7.2.1.09.01	TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C. 87/96	202	6.000	
1.7.2.1.09.99	DEMAIS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	203	140.000	
1.7.2.1.22.00	TRANSF.DA COMPENSACAO FINANCEIRA			
1.7.2.1.22.60	COMPENS.FINANC.EXTRACAO MINERAL	202	10.000	
1.7.2.1.22.70	COTA PARTE FUNDO ESPECIAL PETROLEO	202	240.000	
1.7.2.1.22.90	OUTRAS TRANSF.COMPENSACAO FINANCEIRA	202	10.000	
1.7.2.1.33.00	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS	202	1.100.000	
1.7.2.1.34.00	TRANSF.DE RECURSOS DO FNAS	202	250.000	
1.7.2.1.35.00	TRANSF.DE RECURSOS DO FNDE	202	210.000	
1.7.2.2.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS			
1.7.2.2.01.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS			
1.7.2.2.01.01	COTA PARTE DO ICMS	205	720.000	
1.7.2.2.01.02	COTA PARTE DO IPVA	205	80.000	
1.7.2.2.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS			
1.7.2.2.99.01	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO	206	30.000	
1.7.2.4.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS			
1.7.2.4.01.00	TRANSFERENCIA RECURSOS DO FUNDEF	201	2.000.000	
1.7.6.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS			
1.7.6.1.00.00	TRANSF.DE CONV.DA UNIAO			
1.7.6.1.01.00	TRANSF.CONV.UNIAO-SAUDE	204	50.000	
1.7.6.1.02.00	TRANSF.CONV.UNIAO-EDUCACAO	204	50.000	
1.7.6.1.03.00	TRANSF.CONV.UNIAO-FNAS	204	550.000	
1.7.6.1.99.00	OUTRAS TRANSF.CONV.UNIAO	204	20.000	
1.7.6.2.00.00	TRANSF.DE CONVENIO DO ESTADO	207	305.000	
1.7.6.2.01.00	TRANSF.CONV.ESTADO-SAUDE	207	50.000	
1.7.6.2.02.00	TRANSF.CONV.ESTADO-EDUCACAO	207	30.000	
1.7.6.2.99.00	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADO	207	225.000	
1.8.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			57.500
1.8.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA			
1.8.1.1.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS			
1.8.1.1.99.00	MULTA E JUROS DE MORA	110	3.000	
1.8.2.0.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
1.8.2.1.00.00	INDENIZACOES			
1.8.2.1.09.00	OUTRAS INDENIZACOES	100	6.000	
1.8.2.2.00.00	RESTITUICOES			
1.8.2.2.01.00	RESTITUICOES DE CONVENIOS	100	2.000	
1.8.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUICOES	100	6.000	
1.8.3.0.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA			
1.8.3.1.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	100	20.000	
1.8.3.2.00.00	REC.DIV.ATIVA NAO TRIBUTARIA	100	5.000	
1.8.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS			
1.8.9.0.01.00	RECEITAS DIVERSAS	100	15.500	
1.9.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			1.480.000
1.9.0.0.00.00	ALIENACAO DE BENS			50.000
1.9.1.0.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	100	50.000	

CODIGOS	ESPECIFICACAO	FON	DESDOB.	CAT. ECONOMICA
4.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			1.410.000
4.2.0.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			
4.2.1.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
4.2.1.09.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	203	100.000	
4.2.2.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS			
4.2.2.09.00	OUTROS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	206	50.000	
4.7.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS			
4.7.1.00.00	TRANSF.CONV.UNIAO	204	1.060.000	
4.7.2.00.00	TRANSF. DE CONV.DOS ESTADOS	207	200.000	
5.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			20.000
5.9.0.00.00	OUTRAS RECEITAS	100	20.000	
	C O N T A S R E T I F I C A D O R A S			
7.2.1.01.02	DED. DE REC. FORMACAO DO FUNDEF - FPM			938.251
7.2.1.09.01	DED. DE REC.FORM.FUNDEF ICMS DESONERACAO			900
7.2.2.01.01	DED. DE REC. FORMACAO DO FUNDEF - ICMS			108.000
7.2.2.01.04	DED. DE REC. FORMACAO DO FUNDEF - IPI			1.800
TOTAL DA RECEITA TOTAL.....				13.741.889

ADENDO III - Orcamento Fiscal

Receita Segundo as Categorias Economicas - Portaria STN/SOF nº 163
de 04/05/2001, combinada com a Portaria STN/SOF nº 180, de 21/05/2001,
alterada pelas portarias STN nº 212 de 04/05/2001, 325, 326, 327 e 328 de 272

R\$ 1.00

CODIGOS	ESPECIFICACAO	FON	DESDOB.	CAT. ECONOMICA
0.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES			9.886.740
1.1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTARIA			319.000
1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS			
1.1.1.2.00.00	IMPOSTOS S/ O PATRIMONIO E A RENDA			
1.1.1.2.02.00	IMPOSTO S/ PROP.PRED. E TER. URBANA-IPTU	110	35.000	
1.1.1.2.04.00	IMP. S/RENTA E PROV. DE QUALQUER NAT.			
1.1.1.2.04.30	IMP.RENTA RET.NAS FONTES S/RENT.TRABALHO	110	10.000	
1.1.1.2.08.00	IMP.TRANS.INTER VIVOS B.IMOV.D.R.IMOVEIS	110	4.000	
1.1.1.3.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO			
1.1.1.3.05.00	IMP. S/ SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	110	200.000	
1.1.2.0.00.00	TAXAS			
1.1.2.1.00.00	TAXA P/EXERCICIO DE PODER DE POLICIA	110	50.000	
1.1.2.2.00.00	TAXAS P/PRESTACAO DE SERVICOS	110	20.000	
3.0.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			61.000
3.1.0.0.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			
3.1.9.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS	120	25.000	
3.2.0.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS			
3.2.2.00.00	DIVIDENDOS	120	10.000	
3.2.5.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS			
3.2.5.01.00	REM.DEP.BAN. RECURSOS VINCULADOS	120	12.000	
3.2.5.02.00	REMUN.DEPOSITOS RECURSOS NAO VINCULADOS	120	4.000	
3.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS			
3.9.0.99.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	120	10.000	
6.0.0.0.00.00	RECEITA DE SERVICOS			15.000
6.0.0.0.05.00	SERVICOS DE SAUDE			
6.0.0.0.05.01	SERVICOS HOSPITALARES	120	0	
6.0.0.0.05.99	OUTROS SERVICOS DE SAUDE	120	0	
6.0.0.0.13.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS			
6.0.0.0.13.99	OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	120	10.000	
6.0.0.0.99.00	OUTROS SERVICOS	120	5.000	
7.0.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			9.434.240
7.2.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			
7.2.1.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
7.2.1.01.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO			
7.2.1.01.02	COTA-PARTE DO FPM	202	5.428.240	
7.2.1.01.05	COTA-PARTE DO ITR	202	3.000	

CODIGOS	ESPECIFICACAO	FON	DESDOB.	CAT. ECONOMICA
1.1.1.01.12	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	202	12.000	
1.1.1.01.13	QUOTA PARTE DA CIDE	202	80.000	
1.1.1.01.30	QUOTA-PARTE SALARIO EDUCACAO	208	80.000	
1.1.1.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
1.1.1.99.01	TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C. 87/96	202	6.000	
1.1.1.99.99	DEMAIS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	203	140.000	
1.1.1.32.00	TRANSF.DA COMPENSACAO FINANCEIRA			
1.1.1.32.60	COMPENS.FINANC.EXTRACAO MINERAL	202	10.000	
1.1.1.32.70	COTA PARTE FUNDO ESPECIAL PETROLEO	202	240.000	
1.1.1.32.90	OUTRAS TRANSF.COMPENSACAO FINANCEIRA	202	10.000	
1.1.1.33.00	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS	202	0	
1.1.1.34.00	TRANSF.DE RECURSOS DO FNAS	202	0	
1.1.1.35.00	TRANSF.DE RECURSOS DO FNDE	202	210.000	
1.1.2.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS			
1.1.2.01.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS			
1.1.2.01.01	COTA PARTE DO ICMS	205	500.000	
1.1.2.01.02	COTA PARTE DO IPVA	205	80.000	
1.1.2.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS			
1.1.2.99.01	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO	206	30.000	
1.1.2.4.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS			
1.1.2.4.01.00	TRANSFERENCIA RECURSOS DO FUNDEF	201	2.000.000	
1.1.6.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS			
1.1.6.1.00.00	TRANSF.DE CONV.DA UNIAO			
1.1.6.1.01.00	TRANSF.CONV.UNIAO-SAUDE	204	0	
1.1.6.1.02.00	TRANSF.CONV.UNIAO-EDUCACAO	204	50.000	
1.1.6.1.03.00	TRANSF.CONV.UNIAO-FNAS	204	300.000	
1.1.6.1.99.00	OUTRAS TRANSF.CONV.UNIAO	204	0	
1.1.6.2.00.00	TRANSF.DE CONVENIO DO ESTADO	207	0	
1.1.6.2.01.00	TRANSF.CONV.ESTADO-SAUDE	207	0	
1.1.6.2.02.00	TRANSF.CONV.ESTADO-EDUCACAO	207	30.000	
1.1.6.2.99.00	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADO	207	225.000	
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			57.500
1.9.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA			
1.9.1.1.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS			
1.9.1.1.99.00	MULTA E JUROS DE MORA	110	3.000	
1.9.2.0.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
1.9.2.1.00.00	INDENIZACOES			
1.9.2.1.09.00	OUTRAS INDENIZACOES	100	6.000	
1.9.2.2.00.00	RESTITUICOES			
1.9.2.2.01.00	RESTITUICOES DE CONVENIOS	100	2.000	
1.9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUICOES	100	6.000	
1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA			
1.9.3.1.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	100	20.000	
1.9.3.2.00.00	REC.DIV.ATIVA NAO TRIBUTARIA	100	5.000	
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS			
1.9.9.0.01.00	RECEITAS DIVERSAS	100	15.500	
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			364.000
2.2.0.0.00.00	ALIENACAO DE BENS			50.000
2.2.1.0.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	100	50.000	

CODIGOS	ESPECIFICACAO	FON	DESDOB.	CAT. ECONOMICA
2.4.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			294.000
2.4.2.0.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			
2.4.2.1.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
2.4.2.1.09.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	203	100.000	
2.4.2.2.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS			
2.4.2.2.09.00	OUTROS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	206	50.000	
2.4.7.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS			
2.4.7.1.00.00	TRANSF.CONV.UNIAO	204	144.000	
2.4.7.2.00.00	TRANSF. DE CONV.DOS ESTADOS	207	0	
2.5.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			20.000
2.5.9.0.00.00	OUTRAS RECEITAS	100	20.000	
	C O N T A S R E T I F I C A D O R A S			
2.7.2.1.01.02	DED. DE REC. FORMACAO DO FUNDEF - FPM			838.251
2.7.2.1.09.01	DED. DE REC.FORM.FUNDEF ICMS DESONERACAO			900
2.7.2.2.01.01	DED. DE REC. FORMACAO DO FUNDEF - ICMS			108.000
2.7.2.2.01.04	DED. DE REC. FORMACAO DO FUNDEF - IPI			1.800
TOTAL DA RECEITA FISCAL.....				9.301.789

ADENDO III - Orcamento Seguridade

Receita Segundo as Categorias Economicas - Portaria STN/SOF nº 163
de 04/05/2001. combinada com a Portaria STN/SOF nº 180. de 21/05/2001.
alterada pelas portarias STN nº 212 de 04/05/2001. 325, 326, 327 e 328 de 272

R\$ 1.00

CODIGOS	ESPECIFICACAO	FON	DESDOB.	CAT. ECONOMICA
0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES			3.324.100
1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTARIA			504.000
1.1.0.00.00	IMPOSTOS			
1.1.2.00.00	IMPOSTOS S/ O PATRIMONIO E A RENDA			
1.1.2.02.00	IMPOSTO S/ PROP.PRED. E TER. URBANA-IPTU	110	0	
1.1.2.04.00	IMP. S/RENDA E PROV. DE QUALQUER NAT.			
1.1.2.04.30	IMP.RENDA RET.NAS FONTES S/REND.TRABALHO	110	100.000	
1.1.2.08.00	IMP.TRANS.INTER VIVOS B.IMOV.D.R.IMOVEIS	110	4.000	
1.1.3.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO			
1.1.3.05.00	IMP. S/ SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	110	400.000	
1.2.0.00.00	TAXAS			
1.2.1.00.00	TAXA P/EXERCICIO DE PODER DE POLICIA	110	0	
1.2.2.00.00	TAXAS P/PRESTACAO DE SERVICOS	110	0	
3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			4.000
3.1.0.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			
3.1.9.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS	120	0	
3.2.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS			
3.2.2.00.00	DIVIDENDOS	120	0	
3.2.5.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS			
3.2.5.01.00	REM.DEP.BAN. RECURSOS VINCULADOS	120	3.000	
3.2.5.02.00	REMUN.DEPOSITOS RECURSOS NAO VINCULADOS	120	1.000	
3.9.0.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS			
3.9.0.99.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	120	0	
6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVICOS			410.000
6.0.0.05.00	SERVICOS DE SAUDE			
6.0.0.05.01	SERVICOS HOSPITALARES	120	400.000	
6.0.0.05.99	OUTROS SERVICOS DE SAUDE	120	10.000	
6.0.0.13.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS			
6.0.0.13.99	OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	120	0	
6.0.0.99.00	OUTROS SERVICOS	120	0	
7.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			2.406.100
7.2.0.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			
7.2.1.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
7.2.1.01.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO			
7.2.1.01.02	COTA-PARTE DO FPM	202	160.100	
7.2.1.01.05	COTA-PARTE DO ITR	202	1.000	

CODIGOS	ESPECIFICACAO	FON	DESDOB.	CAT. ECONOMICA
7.2.1.01.12	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	202	0	
7.2.1.01.13	QUOTA PARTE DA CIDE	202	0	
7.2.1.01.30	QUOTA-PARTE SALARIO EDUCACAO	208	0	
7.2.1.09.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
7.2.1.09.01	TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C. 87/96	202	0	
7.2.1.09.99	DEMAIS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	203	0	
7.2.1.22.00	TRANSF.DA COMPENSACAO FINANCEIRA			
7.2.1.22.60	COMPENS.FINANC.EXTRACAO MINERAL	202	0	
7.2.1.22.70	COTA PARTE FUNDO ESPECIAL PETROLEO	202	0	
7.2.1.22.90	OUTRAS TRANSF.COMPENSACAO FINANCEIRA	202	0	
7.2.1.33.00	TRANSF.DE RECURSOS DO SUS	202	1.100.000	
7.2.1.34.00	TRANSF.DE RECURSOS DO FNAS	202	250.000	
7.2.1.35.00	TRANSF.DE RECURSOS DO FNDE	202	0	
7.2.2.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS			
7.2.2.01.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS			
7.2.2.01.01	COTA PARTE DO ICMS	205	220.000	
7.2.2.01.02	COTA PARTE DO IPVA	205	0	
7.2.2.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS			
7.2.2.99.01	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO	206	0	
7.2.4.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS			
7.2.4.01.00	TRANSFERENCIA RECURSOS DO FUNDEF	201	0	
7.6.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS			
7.6.1.00.00	TRANSF.DE CONV.DA UNIAO			
7.6.1.01.00	TRANSF.CONV.UNIAO-SAUDE	204	50.000	
7.6.1.02.00	TRANSF.CONV.UNIAO-EDUCACAO	204	0	
7.6.1.03.00	TRANSF.CONV.UNIAO-FNAS	204	250.000	
7.6.1.99.00	OUTRAS TRANSF.CONV.UNIAO	204	20.000	
7.6.2.00.00	TRANSF.DE CONVENIO DO ESTADO	207	305.000	
7.6.2.01.00	TRANSF.CONV.ESTADO-SAUDE	207	50.000	
7.6.2.02.00	TRANSF.CONV.ESTADO-EDUCACAO	207	0	
7.6.2.99.00	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADO	207	0	
9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			0
9.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA			
9.1.1.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS			
9.1.1.99.00	MULTA E JUROS DE MORA	110	0	
9.2.0.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
9.2.1.00.00	INDENIZACOES			
9.2.1.09.00	OUTRAS INDENIZACOES	100	0	
9.2.2.00.00	RESTITUICOES			
9.2.2.01.00	RESTITUICOES DE CONVENIOS	100	0	
9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUICOES	100	0	
9.3.0.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA			
9.3.1.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	100	0	
9.3.2.00.00	REC.DIV.ATIVA NAO TRIBUTARIA	100	0	
9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS			
9.9.0.01.00	RECEITAS DIVERSAS	100	0	
0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			1.116.000
2.0.0.00.00	ALIENACAO DE BENS			0
2.1.0.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	100	0	

CODIGOS	ESPECIFICACAO	FON	DESDOB.	CAT. ECONOMICA
4.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			1.116.000
4.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			
4.0.1.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
4.0.1.09.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	203	0	
4.0.2.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS			
4.0.2.09.00	OUTROS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	206	0	
4.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS			
4.0.1.00.00	TRANSF.CONV.UNIAO	204	916.000	
4.0.2.00.00	TRANSF. DE CONV.DOS ESTADOS	207	200.000	
4.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			0
4.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS	100	0	
TOTAL DA RECEITA DA SEGURIDADE.....				4.440.100

ADENDO IV

Especificacao da Despesa - Portaria STN/SOF nº 163, de 04/05/2001

CODIGOS	ESPECIFICACAO	VALOR ORCADO
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	9.824.700.00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.121.100.00
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.121.100.00
3.1.90.03.00	PENSOES	15.000.00
3.1.90.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.135.000.00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	2.703.400.00
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	803.500.00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	40.000.00
3.1.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-TERCEIRIZACAO	210.000.00
3.1.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	151.000.00
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	63.200.00
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	10.000.00
3.2.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.000.00
3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	10.000.00
3.2.90.22.00	OUTROS ENCARGOS S/DIVIDA POR CONTRATO	0.00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.693.600.00
3.3.30.00.00	TRANSF.A ESTADOS E DISTR.FEDERAL	20.000.00
3.3.30.41.00	CONTRIBUICOES	20.000.00
3.3.50.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	72.000.00
3.3.50.41.00	CONTRIBUICOES	10.000.00
3.3.50.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	62.000.00
3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.601.600.00
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	30.000.00
3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	142.600.00
3.3.90.18.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	14.500.00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.597.000.00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO	1.157.000.00
3.3.90.30.02	MEDICAMENTOS	310.000.00
3.3.90.30.03	MATERIAL HOSPITALAR.ODONTOLOGICO	130.000.00
3.3.90.31.00	PREMIACOES CULT.ART.CIEN.DESPORT. OUTROS	52.000.00
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	441.500.00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	69.000.00
3.3.90.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	136.200.00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	986.500.00
3.3.90.38.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	11.000.00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	801.000.00
3.3.90.41.00	CONTRIBUICAO	79.000.00
3.3.90.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	60.000.00
3.3.90.48.00	OUTROS AUXILIOS FIN. A PESSOAS FISICAS	107.000.00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	59.800.00
3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	14.500.00

ADENDO IV

CODIGOS	ESPECIFICACAO	VALOR ORCADO
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.682.200.00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.562.200.00
4.4.50.00.00	TRANSF.A INSTIT.PRIV.S/FINS LUCRATIVOS	20.000.00
4.4.50.42.00	AUXILIOS	20.000.00
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.542.200.00
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	109.000.00
4.4.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	139.000.00
4.4.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	198.000.00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	2.390.000.00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	686.500.00
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19.700.00
4.5.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	100.000.00
4.5.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	100.000.00
4.5.90.61.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	100.000.00
4.6.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	20.000.00
4.6.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	20.000.00
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	20.000.00
T O T A L		13.506.900.00

Receita arrecadada nos três exercícios anteriores àquele em que se elaborou a Proposta e as Receitas Previstas para o exercício em que se elabora a Proposta e para o exercício a que se refere a Proposta.

Artigo 22, Inciso III, letras "A, B e C" da Lei Federal nº 4.320/64

Tabela Explicativa nº 01

2

R E C E I T A	RECEITA ARRECADADA			RECEITA PREVISTA	
	2002	2003	2004	2005	2006
RECEITAS CORRENTES					
RECEITA TRIBUTARIA	164.094	445.200	320.705	323.000	823.000
RECEITA PATRIMONIAL	45.998	130.000	5.549	30.000	55.000
RECEITA DE SERVICOS	1.127.326	1.365.000	582.319	915.000	425.000
TRANSFERENCIAS CORRENTES	6.139.423	6.462.015	8.569.496	11.482.700	11.840.340
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.320	83.000	204.465	297.500	57.500
TOTAL.....	7.495.161	8.485.215	9.682.534	13.048.200	13.210.840
RECEITAS DE CAPITAL					
ALIENACAO DE BENS	28.000	50.000	0	50.000	50.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	139.021	590.200	0	1.410.000	1.410.000
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	82.594	90.000	0	20.000	20.000
TOTAL.....	249.615	730.200	0	1.480.000	1.480.000
CONTAS RETIFICADORAS - FUNDEF	0	0	771.441	974.610	948.951
TOTAL GERAL.....	7.744.776	9.215.415	8.911.093	13.553.590	13.741.889

Despesa realizada no exercicio imediatamente anterior, despesa fixada para o exercicio em que se elabora a proposta, e a despesa prevista para o exercicio que se refere a proposta.

Artigo 22. Inciso III. letras "D, E e F" da Lei Federal nº 4.320/64
Tabela Explicativa nº 02

D E S P E S A	REALIZADA:	FIXADA	PREVISTA
	2004	2005	2006
DESPESAS CORRENTES			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.615.087	4.625.200	5.121.100
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.464	10.000	10.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.616.607	3.891.600	4.693.600
TOTAL.....	8.233.158	8.526.800	9.824.700
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	412.027	4.189.000	3.562.200
INVERSOES FINANCEIRAS	5.000	100.000	100.000
AMORTIZACAO DA DIVIDA	298.641	200.000	20.000
TOTAL.....	715.668	4.489.000	3.682.200
TOTAL GERAL.....	8.948.826	13.015.800	13.506.900

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 1 - PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORCAMENTARIA: 01.001 - CAMARA MUNICIPAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE
01	LEGISLATIVA		
031	Acao Legislativa		
01	Processo Legislativo		
0.001	MANUT.SERVICOS CAMARA		509.000
FONTE.....	110		

CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
0.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		479.000
0.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	322.000	
0.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
0.1.90.03.00	PENSOES	15.000	
0.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	250.000	
0.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	50.000	
0.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	4.000	
0.1.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	1.000	
0.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000	
0.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	157.000	
0.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
0.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	30.000	
0.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO	30.000	
0.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000	
0.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	60.000	
0.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	30.000	
0.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000	
0.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		30.000
0.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	30.000	
0.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
0.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	20.000	
0.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000	
TOTAL.....			509.000

TOTAL DA UNIDADE 01.001..... 509.000

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.001 - GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE
04	ADMINISTRACAO		
122	Administracao Geral		
02	GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		
1.001	REEQUIP.DO GABINETE	30.000	
FONTE.....	110		

CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		30.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	30.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000	
TOTAL.....			30.000

2.002	MANUT.SERVICOS GABINETE		519.500
FONTE.....	110		

CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		498.500
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	152.000	
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	110.000	
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PC	3.000	
3.1.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-TERCEIRIZACA	20.000	
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	346.500	
3.3.50.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		
3.3.50.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	10.000	
3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	30.000	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO	30.000	
3.3.90.31.00	PREMIACOES CULT.ART.CIEN.DESPORT. OUTRO	23.000	

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGÃO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.001 - GABINETE DO PREFEITO			
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	15.000	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000	
3.3.90.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	40.000	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	35.000	
3.3.90.38.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	3.000	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	70.000	
3.3.90.41.00	CONTRIBUICAO	20.000	
3.3.90.48.00	OUTROS AUXILIOS FIN. A PESSOAS FISICAS	60.000	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000	
3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	500	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		21.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	21.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000	
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000	
TOTAL			519.500
TOTAL DA UNIDADE 02.001			549.500

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.002 - SEC.MUN.ADMINISTRACAO			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE
04	ADMINISTRACAO		
122	Administracao Geral		
02	GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		
1.002	REEQUIP.SECRET.ADMINIST.	30.000	
FONTE.....: 205			

CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		30.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	30.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000	
TOTAL.....			30.000
2.003	MANUT.SERV.SECRET.ADMINISTRACAO		618.000
FONTE.....: 120			

CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		587.000
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	342.000	
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.1.90.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	15.000	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	120.000	
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	2.000	
3.1.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-TERCEIRIZACA	20.000	
3.1.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	150.000	
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	25.000	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	245.000	
3.3.30.00.00	TRANSF.A ESTADOS E DISTR.FEDERAL		
3.3.30.41.00	CONTRIBUICOES	20.000	
3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	5.000	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO	25.000	

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.002 - SEC.MUN.ADMINISTRACAO

CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	5.000	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000	
3.3.90.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	40.000	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	80.000	
3.3.90.38.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	1.000	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	40.000	
3.3.90.41.00	CONTRIBUICAO	20.000	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000	
3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.000	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		31.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	31.000	
4.4.50.00.00	TRANSF.A INSTIT.PRIV.S/FINS LUCRATIVOS		
4.4.50.42.00	AUXILIOS	20.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000	
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000	
TOTAL.....			618.000

2.004 CONTRIBUICAO AO PASEP 60.000
FONTE.....: 120

CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		60.000
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	60.000	
TOTAL.....			60.000

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Exercicio: 2006

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SDF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.002 - SEC.MUN.ADMINISTRACAO			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE
2.005	CONTRIBUICAO C/ORGaos MUNICIPAIS		27.500
FONTE.....	120		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		27.500
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.500	
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	8.000	
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	500	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.000	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO	6.000	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	1.000	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	2.000	
3.3.90.41.00	CONTRIBUICAO	10.000	
TOTAL.....			27.500
TOTAL DA UNIDADE 02.002.....			
			735.500

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Exercicio: 2006

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.003 - SEC.MUN.FINANÇAS E ARRECAD.			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE
04	ADMINISTRACAO		
123	Administracao Financeira		
04	ADMINISTRACAO TRIBUTARIA		
1.033	ENCARGOS DIVIDA INTERNA	30.000	
FONTE.....	205		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		10.000
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	10.000	
3.2.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	10.000	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		20.000
4.6.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	20.000	
4.6.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATAD	20.000	
TOTAL.....			30.000
2.006	MANUT.SERVICOS SECRET.FINANÇAS		261.200
FONTE.....	205		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		241.000
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	77.000	
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.1.90.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	45.000	
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	1.000	
3.1.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-TERCEIRIZACA	10.000	
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	164.000	
3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	7.000	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Exercicio: 2006

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.003 - SEC.MUN.FINANÇAS E ARRECAD.			
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO	8.000	
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	1.000	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000	
3.3.90.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	30.000	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	60.000	
3.3.90.38.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	1.000	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	50.000	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000	
3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		20.200
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	20.200	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000	
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	200	
TOTAL.....			261.200
TOTAL DA UNIDADE 02.003.....			
			291.200

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.004 - SEC.MUN.DESEV.ECONOM.			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE
04	ADMINISTRACAO		
122	Administracao Geral		
03	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		
2.007	MANUT.SERVICOS SEC.DESENV.ECONOM		111.000
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		90.500
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	56.000	
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.1.90.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	20.000	
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.000	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	2.000	
3.1.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-TERCEIRIZACA	20.000	
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.500	
3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	1.000	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO	10.000	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000	
3.3.90.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	5.000	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	5.000	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	10.000	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000	
3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	500	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		20.500
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	20.500	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000	
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500	
TOTAL			111.000

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Exercicio: 2006

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.004 - SEC.MUN.DESEV.ECONOM.	
TOTAL DA UNIDADE 02.004.....!	111.000

0

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.005 - SEC.MUN.OBRAS E VIACAO			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE
15	URBANISMO		
451	Infra-Estrutura Urbana		
13	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBAN		
1.003	CONST.AMPL.REF.PREDIO PUBLICO	95.000	
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		95.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	95.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000	
4.4.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	15.000	
4.4.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	20.000	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	50.000	
TOTAL.....			95.000
1.004	CONST.AMPL.REF.CEMITERIO PUBLICO	75.000	
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		75.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	75.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	75.000	
TOTAL.....			75.000

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.005 - SEC.MUN.OBRAS E VIACAO			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE
1.007	AQUIS.E/OU DESAFROP.IMOVEIS	40.000	
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		40.000
4.5.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	40.000	
4.5.90.00.00	APLICAOES DIRETAS		
4.5.90.61.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	40.000	
TOTAL.....			40.000
452	Servicos Urbanos		
52	Servicos Urbanos		
1.005	CONST.RECUP.VIAS.PRACAS.CANTEIROS	155.000	
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		155.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	155.000	
4.4.90.00.00	APLICAOES DIRETAS		
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000	
4.4.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	15.000	
4.4.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	20.000	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	110.000	
TOTAL.....			155.000

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.005 - SEC.MUN.OBRAS E VIACAO			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE
1.034	IMPL.INF.P/INST.USINA RECICL.COMPST.LIXO	70.000	
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		70.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	70.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000	
4.4.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	10.000	
4.4.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	10.000	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	45.000	
TOTAL			70.000
2.008	MANUT.SERV.SECRET.OBRAS E VIACAO		339.000
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		317.000
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	69.000	
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.1.90.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	40.000	
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000	
3.1.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-TERCEIRIZACA	15.000	
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	248.000	
3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	3.000	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO	100.000	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	40.000	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	100.000	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000	

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SDF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.005 - SEC.MUN.OBRAS E VIACAO

CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		22.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	22.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000	
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000	
TOTAL.....			339.000

17	SANEAMENTO		
512	Saneamento Basico Urbano		
76	Saneamento		
1.010	CONST.AMPL.RECUP.ABASTEC.DAGUA	50.000	
FONTE.....	204		

CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		50.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	50.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	50.000	
TOTAL.....			50.000

25	ENERGIA		
752	Energia Eletrica		
50	Energia Eletrica		
1.006	EXTENSAO DE REDE ELETRICA	80.000	
FONTE.....	202		

CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		80.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	80.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SDF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.005 - SEC.MUN.OBRAS E VIACAO

CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	80.000	
TOTAL			80.000

26	TRANSPORTE		
782	Transporte Rodoviario		
88	Transporte Rodoviario		
1.008	CONST.RECUP.ESTRADAS.DIQUES.PAS.MOLHADA	50.000	
FONTE.....	202		

CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		50.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	50.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000	
4.4.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	5.000	
4.4.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	8.000	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	35.000	
TOTAL			50.000

1.037	CONST.AMPL.RECUP.REF.TERMINAL RODOVIARIO	60.000	
FONTE.....	203		

CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		60.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	60.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	50.000	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000	
TOTAL			60.000

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Exercicio: 2006

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.005 - SEC.MUN.OBRAS E VIACAO

=====

TOTAL DA UNIDADE 02.005.....!	1.014.000
-------------------------------	-----------

=====

0

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.006 - SEC.MUN.EDUCACAO E CULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE
12	EDUCACAO		
361	Ensino Fundamental		
42	Ensino Fundamental		
1.014	CONST.AMPL.REF.UNDS.DE ENSINO	101.000	
FONTE.....	206		

CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		101.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	101.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000	
4.4.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	6.000	
4.4.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	10.000	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	65.000	
TOTAL.....			101.000

1.015 REEQUIP.SETOR EDUCACIONAL 110.000
FONTE..... 202

CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		110.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	110.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110.000	
TOTAL.....			110.000

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.006 - SEC.MUN.EDUCACAO E CULTURA			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE
1.016	AQUIS.DESAPROP.DE IMOVEIS	15.000	
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		15.000
4.5.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	15.000	
4.5.90.00.00	APLICAOES DIRETAS		
4.5.90.61.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	15.000	
TOTAL.....			15.000
1.017	REEQUIP.ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEF 40%	30.000	
FONTE.....	201		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		30.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	30.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000	
TOTAL.....			30.000
1.018	CONST.REF.AMPL.UNDS.ENSINO-40%	140.000	
FONTE.....	201		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		140.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	140.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	140.000	
TOTAL.....			140.000

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.006 - SEC.MUN.EDUCACAO E CULTURA			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE
2.011	MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL		1.419.600
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		1.388.600
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	522.000	
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.1.90.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	50.000	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	350.000	
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	85.000	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	5.000	
3.1.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-TERCEIRIZACA	30.000	
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	866.600	
3.3.50.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		
3.3.50.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	15.000	
3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	15.000	
3.3.90.18.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	10.000	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO	472.000	
3.3.90.31.00	PREMIACOES CULT.ART.CIEN.DESPORT. OUTRO	5.000	
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	80.000	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	15.000	
3.3.90.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	14.200	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	150.000	
3.3.90.38.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	1.000	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	80.000	
3.3.90.41.00	CONTRIBUICAO	7.000	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.400	
3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		31.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	31.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000	
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000	

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.006 - SEC.MUN.EDUCACAO E CULTURA

CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
TOTAL			1.419.600

2.012 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEF 60% 1.200.000
FONTE.....: 201

CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		1.200.000
4.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.105.000	
4.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	474.600	
4.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	512.400	
4.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	100.000	
4.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PC	8.000	
4.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000	
4.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	95.000	
4.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
4.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	40.000	
4.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	50.000	
4.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000	
TOTAL			1.200.000

2.013 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEF 40% 630.000
FONTE.....: 201

CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		622.000
4.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	451.400	
4.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.400	
4.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	350.000	
4.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	70.000	

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.006 - SEC.MUN.EDUCACAO E CULTURA			
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	4.000	
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	170.600	
3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	2.000	
3.3.90.18.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	3.000	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO	100.000	
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	2.000	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000	
3.3.90.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	2.000	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	20.000	
3.3.90.38.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	5.000	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	30.000	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.600	
3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		8.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	8.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000	
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.000	
TOTAL.....			630.000
2.024	EXPEDICAO CARTEIRAS ESTUDANTIS		14.000
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		14.000
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.000	
3.3.50.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		
3.3.50.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	12.000	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	2.000	

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.006 - SEC.MUN.EDUCACAO E CULTURA			
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
TOTAL.....			14.000
363	Ensino Profissional		
80	Relacoes do Trabalho		
1.038	CONST.APAR.CENTRO CAPACITACAO PROFISSION	70.000	
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		70.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	70.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	50.000	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000	
TOTAL.....			70.000
365	Educacao Infantil		
41	Educacao da Crianca de 0 a 6 Anos		
1.013	CONST.REF.AMPL.UND.ENSINO-PRE-ESC.	80.000	
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		80.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	80.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000	
4.4.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	10.000	
4.4.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	15.000	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	50.000	
TOTAL.....			80.000

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.006 - SEC.MUN.EDUCACAO E CULTURA			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE
2.010	MANUT.ENSINO PRE-ESCOLAR		58.000
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		52.500
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.500	
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.1.90.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	3.000	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	6.000	
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000	
3.1.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-TERCEIRIZACA	5.000	
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.000	
3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	1.000	
3.3.90.18.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1.500	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO	10.000	
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	1.000	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	11.000	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	8.000	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.500	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		5.500
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.500	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000	
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500	
TOTAL			58.000

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.006 - SEC.MUN.EDUCACAO E CULTURA			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE
367	Educacao Especial		
49	Educacao Especial		
1.039	CONST.CENT.REAB.CRIAN.PORT.NEC.ESPECIAIS	70.000	
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		70.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	70.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	50.000	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000	
TOTAL.....			70.000
13	CULTURA		
392	Difusao Cultural		
48	Cultura		
2.009	MANUT.SERVICOS CULTURAIS		126.500
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		120.500
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.000	
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.1.90.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	3.000	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	7.000	
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	500	
3.1.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-TERCEIRIZACA	15.000	
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	93.500	
3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	500	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO	20.000	

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.006 - SEC.MUN.EDUCACAO E CULTURA			
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.3.90.31.00	PREMIACOES CULT.ART.CIEN.DESPORT. OUTRO	10.000	
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	3.000	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	10.000	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	40.000	
3.3.90.48.00	OUTROS AUXILIOS FIN. A PESSOAS FISICAS	7.000	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		6.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	6.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000	
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000	
TOTAL.....			126.500
2.014	INCENTIVO GRUPOS DIVULG.CULTURAL		25.000
FONTE.....	206		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		25.000
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	10.000	
3.3.90.48.00	OUTROS AUXILIOS FIN. A PESSOAS FISICAS	15.000	
TOTAL.....			25.000
TOTAL DA UNIDADE 02.006.....			4.089.100

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Exercicio: 2006

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.007 - SEC.MUN.ESPORTE E LAZER			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE
27	DESPORTO E LAZER		
812	Desporto Comunitario		
46	Educacao Fisica e Desportos		
1.019	CONST,REF,AMPL,CAMPOS,QUADRAS,GINASIOS	150.000	
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		150.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	150.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000	
4.4.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	15.000	
4.4.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	30.000	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	100.000	
TOTAL.....			150.000
2.015	MANUT.SERVICOS SEC.ESPORTE E LAZER		119.500
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		110.500
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.000	
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.1.90.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	20.000	
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	500	
3.1.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-TERCEIRIZACA	5.000	
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	76.500	
3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	4.000	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO	3.000	
..... 45 2 0			

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Exercicio: 2006

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.007 - SEC.MUN.ESPORTE E LAZER

CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.3.90.31.00	PREMIACOES CULT.ART.CIEN.DESPORT. OUTRO	12.000	
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	24.000	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	10.000	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	20.000	
3.3.90.48.00	OUTROS AUXILIOS FIN. A PESSOAS FISICAS	2.000	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		9.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	9.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000	
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000	
TOTAL.....			119.500
TOTAL DA UNIDADE 02.007.....			269.500

ADENDO V - Orcamento Seguridade
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42, de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.008 - SEC.MUN.DE SAUDE			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE
10	SAUDE		
301	Atencao Basica		
09	SAUDE PARA TODOS		
1.020	REEQUIP.UNIDS.DE SAUDE	55.000	
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		55.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	55.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.000	
TOTAL.....			55.000
1.021	CONST.AMPL.REF.HOSPITAL E UNDS.SAUDE	100.000	
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		100.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	100.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000	
4.4.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	5.000	
4.4.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	20.000	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	70.000	
TOTAL.....			100.000

ADENDO V - Orcamento Seguridade
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.008 - SEC.MUN.DE SAUDE			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE
1.022	AQUIS.DESAPROP.IMOVEIS-SAUDE	15.000	
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		15.000
4.5.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	15.000	
4.5.90.00.00	APLICAOES DIRETAS		
4.5.90.61.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	15.000	
TOTAL.....			15.000
2.016	MANUT.FUNDO MUN.DE SAUDE		1.606.500
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		1.556.000
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	865.000	
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.1.90.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	200.000	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	400.000	
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	240.000	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	3.000	
3.1.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-TERCEIRIZACA	20.000	
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	691.000	
3.3.50.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		
3.3.50.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	10.000	
3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	10.000	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO	70.000	
3.3.90.30.02	MEDICAMENTOS	230.000	
3.3.90.30.03	MATERIAL HOSPITALAR.ODONTOLOGICO	100.000	
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	10.000	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCCAO	5.000	

ADENDO V - Orcamento Seguridade
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.008 - SEC.MUN.DE SAUDE			
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
13.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	170.000	
13.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	70.000	
13.3.90.41.00	CONTRIBUICAO	2.000	
13.3.90.48.00	OUTROS AUXILIOS FIN. A PESSOAS FISICAS	3.000	
13.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.000	
13.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000	
14.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		50.500
14.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	50.500	
14.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
14.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000	
14.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500	
TOTAL.....			1.606.500

2.017	MANUT.ATIV.PROG.SAUE DA FAMILIA		478.000
FONTE.....	202		

CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
13.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		468.000
13.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	241.000	
13.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
13.1.90.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	150.000	
13.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	60.000	
13.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000	
13.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	2.000	
13.1.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-TERCEIRIZACA	20.000	
13.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.000	
13.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	227.000	
13.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
13.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	3.000	
13.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
13.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO	30.000	
13.3.90.30.02	MEDICAMENTOS	30.000	
13.3.90.30.03	MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLOGICO	30.000	
13.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	5.000	

ANEXO V - Orcamento Seguridade
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.008 - SEC.MUN.DE SAUDE			
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	80.000	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	40.000	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000	
3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		10.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	10.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000	
TOTAL			478.000
75	Saude		
1.011	CONST.INSTAL.RECUP.FOCOS E CISTERNAS	50.000	
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		50.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	50.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	50.000	
TOTAL			50.000
1.012	CONST.RECUP.MELHORIA UNIDS.SANITARIAS	70.000	
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		70.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	70.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	70.000	

ADENDO V - Orcamento Seguridade
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42, de 14/04/1999

2

R\$ 1.

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.008 - SEC.MUN.DE SAUDE

CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
TOTAL			70.000

303	Suporte Profilatico e Terapeutico		
09	SAUDE PARA TODOS		
2.018	MANUT.ATIV.PROG.FARMACIA BASICA		41.000
FONTE.....	202		

CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		41.000
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.000	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.30.02	MEDICAMENTOS	25.000	
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	15.000	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000	
TOTAL			41.000

75	Saude		
2.030	MANUT.CENTRO ATENCAO PSICOSOCIAL		189.000
FONTE.....	202		

CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		189.000
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	70.000	
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	20.000	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	99.000	
3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	2.000	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO	25.000	
3.3.90.30.02	MEDICAMENTOS	25.000	

ADENDO V - Orcamento Seguridade
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.008 - SEC.MUN.DE SAUDE

CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	20.000	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	10.000	
3.3.90.41.00	CONTRIBUICAO	5.000	
3.3.90.48.00	OUTROS AUXILIOS FIN. A PESSOAS FISICAS	5.000	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		20.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	20.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000	
TOTAL.....			189.000

304	Vigilancia Sanitaria		
09	SAUDE PARA TODOS		
2.019	MANUT.ATIV.PROG.AGENTES COMUNIT.SAUDE		32.500
FONTE.....	202		

CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		32.500
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.500	
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.000	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	10.000	
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PC	500	
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.000	
3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	2.000	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO	4.000	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	2.000	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	2.000	

ADENDO V - Orcamento Seguridade
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.008 - SEC.MUN.DE SAUDE			
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000	
TOTAL			32.500
305	Vigilancia Epidemiologica		
2.020	MANUT.ATIV.PROG.CONTROLE ENDEMIAS		139.000
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		139.000
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	103.500	
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.1.90.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	50.000	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	50.000	
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.000	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	500	
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.500	
3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	2.000	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO	15.000	
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	500	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	8.000	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	8.000	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000	
TOTAL			139.000

ADENDO V - Orcamento Seguridade
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.008 - SEC.MUN.DE SAUDE			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE
306	Alimentacao e Nutricao		
2.027	MANUT.PROG.COMPLEMENTACAO ALIMENTAR		43.000
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		43.000
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.500	
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.1.90.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	7.000	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	3.000	
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	500	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.500	
3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	1.500	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	20.000	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	5.000	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	3.000	
TOTAL.....			43.000
17	SANEAMENTO		
512	Saneamento Basico Urbano		
76	Saneamento		
1.009	CONST.AMPL.RECUP.SANEAMENTO BASICO	320.000	
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		320.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	320.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	320.000	

ADENDO V - Orcamento Seguridade
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.008 - SEC.MUN.DE SAUDE			
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
TOTAL			320.000
1.010	CONST.AMPL.RECUP.ABASTEC.DAGUA	15.000	
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		15.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	15.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	15.000	
TOTAL			15.000
TOTAL DA UNIDADE 02.008.....			
			3.154.000

ADENDO V - Orcamento Seguridade
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42, de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.009 - SEC.MUN.ASSIST.SOCIAL			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE
08	ASSISTENCIA SOCIAL		
243	Assistencia a Crianca e ao Adolescente		
81	Assistencia		
2.026	MANUT.CONSELHO MUN.DIREITO CRIANCA ADOLE		66.500
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		64.000
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.500	
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.1.90.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	20.000	
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000	
3.1.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-TERCEIRIZACA	5.000	
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.500	
3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	2.000	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO	2.000	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	20.000	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	6.000	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		2.500
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.500	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000	
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500	
TOTAL.....			66.500

ADENDO V - Orcamento Seguridade
Programa de Trabalho-Portaria SOf Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.009 - SEC.MUN.ASSIST.SOCIAL			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE
244	Assistencia Comunitaria		
2.025	PROG.DISTRIB.CESTAS BASICAS		120.000
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		120.000
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120.000	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	120.000	
TOTAL.....			120.000
2.029	MANUT.FUNDO MUN.ACAD SOCIAL		679.600
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		641.600
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	331.700	
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.1.90.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	22.000	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	92.000	
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	200.000	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	2.000	
3.1.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-TERCEIRIZACA	10.000	
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.700	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	309.900	
3.3.50.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		
3.3.50.41.00	CONTRIBUICOES	10.000	
3.3.50.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	15.000	
3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	30.000	
3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	9.600	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO	50.000	
3.3.90.31.00	PREMIACOES CULT.ART.CIEN.DESPORT. OUTRO	2.000	

ADENDO V - Orcamento Seguridade
Programa de Trabalho-Portaria SDF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.009 - SEC.MUN.ASSIST.SOCIAL			
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	50.000	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.000	
3.3.90.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	5.000	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	40.000	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	27.000	
3.3.90.41.00	CONTRIBUICAO	15.000	
3.3.90.48.00	OUTROS AUXILIOS FIN. A PESSOAS FISICAS	15.000	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.800	
3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.500	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		38.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	38.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	10.000	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.500	
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.500	
TOTAL			679.600
451	Infra-Estrutura Urbana		
1.023	CONST.CENTRO MULTIPLO USO	50.000	
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		50.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	50.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	50.000	
			50.000

ADENDO V - Orcamento Seguridade
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.009 - SEC.MUN.ASSIST.SOCIAL			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE
1.024	CONST.REF.AMPL.CRECHES	80.000	
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		80.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	80.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000	
4.4.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	3.000	
4.4.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	25.000	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	50.000	
TOTAL.....			80.000
482	Habitacao Urbana		
1.025	PROG.MELHORIA HABITACIONAL	315.000	
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		50.000
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	50.000	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		265.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	265.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000	
4.4.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	45.000	
4.4.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	30.000	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	150.000	
TOTAL.....			315.000

ADENDO V - Orcamento Seguridade
Programa de Trabalho-Portaria SOf Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.009 - SEC.MUN.ASSIST.SOCIAL			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE
1.028	PROG.CONSTRUCAO HABITACIONAL	400.000	
FONTE.....	204		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		400.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	400.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	400.000	
TOTAL.....			400.000
1.036	AQUIS.DESAPROP.IMOVEIS-ASSIST.	30.000	
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		30.000
4.5.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	30.000	
4.5.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.5.90.61.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	30.000	
TOTAL.....			30.000
TOTAL DA UNIDADE 02.009.....		1.741.100	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Exercicio: 2006

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.010 - SEC.MUN.AGRICULTURA/MEIO AMBIENTE			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE
10	GESTAO AMBIENTAL		
542	Controle Ambiental		
77	Protecao ao Meio Ambiente		
1.029	IMPLANTACAO ATERRO SANITARIO	30.000	
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		30.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	30.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	30.000	
TOTAL.....			30.000
20	AGRICULTURA		
606	Extensao Rural		
18	Promocao e Extensao Rural		
1.026	AQUIS.TRATOR E IMPLEMENTOS	55.000	
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		55.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	55.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.000	
TOTAL.....			55.000

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42, de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.010 - SEC.MUN.AGRICULTURA/MEIO AMBIENTE			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE
1.027	CONST.ACUEDES E BARRAGENS	180.000	
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		180.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	180.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	180.000	
TOTAL.....			180.000
2.021	PROG.INCENTIVO PEQ.PRODUTOR RURAL		43.000
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		43.000
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.000	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO	5.000	
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	20.000	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	8.000	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	10.000	
TOTAL.....			43.000

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.010 - SEC.MUN.AGRICULTURA/MEIO AMBIENTE			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE
2.028	MANUT.SERVICOS SEC.AGRICULTURA MEIO AMB		156.000
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		150.000
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.000	
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.1.90.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2.000	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	40.000	
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.000	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	500	
3.1.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-TERCEIRIZACA	5.000	
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000	
3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	4.000	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO	20.000	
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	5.000	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	30.000	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	40.000	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		6.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	6.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000	
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000	
TOTAL			156.000

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.010 - SEC.MUN.AGRICULTURA/MEIO AMBIENTE			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE
23	COMERCIO E SERVICOS		
695	Turismo		
65	Turismo		
1.032	AMPL.REF.PARQUE VAQUEJADA	50.000	
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		50.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	50.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000	
4.4.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	10.000	
4.4.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	10.000	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	25.000	
TOTAL.....			50.000
TOTAL DA UNIDADE 02.010.....			514.000

0

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.011 - SEC.MUN.PLANEJ.CONT.ORCAMENT.			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE
04	ADMINISTRACAO		
121	Planejamento e Orcamento		
03	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		
2.022	MANUT.SERVICOS SEC.PLANEJ.CONTROLE ORCAM		64.000
FONTE.....	202		
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		59.500
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.000	
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.1.90.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	30.000	
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.000	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PC	500	
3.1.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-TERCEIRIZACA	5.000	
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.500	
3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	3.000	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO	2.000	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	1.500	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	3.000	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		4.500
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.500	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000	
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500	
TOTAL.....			64.000
TOTAL DA UNIDADE 02.011.....			64.000

ANEXO V - Orçamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.012 - SEC.MUN.SERVICOS URBANOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE
15	URBANISMO		
452	Servicos Urbanos		
52	Servicos Urbanos		
1.030	AQUIS.VEICULOS.TRATORES E IMPLM.	50.000	
FONTE.....	202		

CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		50.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	50.000	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000	
TOTAL.....			50.000

2.023	MANUT.SERVICOS SEC.SERVICOS URBANOS		415.000
FONTE.....	202		

CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		404.500
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	163.000	
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	140.000	
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	7.000	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PC	500	
3.1.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL--TERCEIRIZACA	5.000	
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	241.500	
3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	5.000	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO	120.000	
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	5.000	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	40.000	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Exercício: 2006

ADENDO V - Orcamento Fiscal
Programa de Trabalho-Portaria SOf Nº 42. de 14/04/1999

2

R\$ 1.00

ORGAO: 2 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORCAMENTARIA: 02.012 - SEC.MUN.SERVICOS URBANOS			
CODIGOS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	50.000	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		10.500
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	10.500	
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000	
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500	
TOTAL.....			415.000
TOTAL DA UNIDADE 02.012.....			465.000

ADENDO VI

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funcoes, Sub-Funcoes e
Programas por Projetos e Atividades
Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

R\$ 1.002

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
01	LEGISLATIVA			
031	Acao Legislativa			
01	Processo Legislativo			
2.001	MANUT.SERVICOS CAMARA		509.000	509.000
04	ADMINISTRACAO			
122	Administracao Geral			
02	GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR			
1.001	REEQUIP.DO GABINETE	30.000		30.000
122	Administracao Geral			
2.002	MANUT.SERVICOS GABINETE		519.500	519.500
122	Administracao Geral			
1.002	REEQUIP.SECRET.ADMINIST.	30.000		30.000
122	Administracao Geral			
2.003	MANUT.SERV.SECRET.ADMINISTRACAO		618.000	618.000
122	Administracao Geral			
2.004	CONTRIBUICAO AO PASEP		60.000	60.000
122	Administracao Geral			
2.005	CONTRIBUICAO C/ORGaos MUNICIPAIS		27.500	27.500
123	Administracao Financeira			
4	ADMINISTRACAO TRIBUTARIA			
1.033	ENCARGOS DIVIDA INTERNA	30.000		30.000
123	Administracao Financeira			
1.006	MANUT.SERVICOS SECRET.FINANÇAS		261.200	261.200
122	Administracao Geral			
13	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			
2.007	MANUT.SERVICOS SEC.DESENV.ECONOM		111.000	111.000
15	URBANISMO			
451	Infra-Estrutura Urbana			
17	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBAN			
1.003	CONST.AMPL.REF.PREDIO PUBLICO	95.000		95.000
451	Infra-Estrutura Urbana			

ADENDO VI

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funcoes, Sub-Funcoes e
Programas por Projetos e Atividades
Portaria SOF Nº 42, de 14/04/1999

R\$ 1.002

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
1.004	CONST.AMPL.REF.CEMITERIO PUBLICO	75.000		75.000
451	Infra-Estrutura Urbana			
1.007	AQUIS.E/OU DESAPROP.IMOVEIS	40.000		40.000
452	Servicos Urbanos			
52	Servicos Urbanos			
1.005	CONST.RECUP.VIAS.PRACAS.CANTEIROS	155.000		155.000
452	Servicos Urbanos			
1.034	IMPL.INF.P/INST.USINA RECICL.COMPST.LIXO	70.000		70.000
452	Servicos Urbanos			
2.008	MANUT.SERV.SECRET.OBRAS E VIACAO		339.000	339.000
17	SANEAMENTO			
512	Saneamento Basico Urbano			
76	Saneamento			
1.010	CONST.AMPL.RECUP.ABASTEC.DAGUA	50.000		50.000
25	ENERGIA			
752	Energia Eletrica			
50	Energia Eletrica			
1.006	EXTENSAO DE REDE ELETRICA	80.000		80.000
26	TRANSPORTE			
782	Transporte Rodoviario			
88	Transporte Rodoviario			
1.008	CONST.RECUP.ESTRADAS.DIQUES.PAS.MOLHADA	50.000		50.000
782	Transporte Rodoviario			
1.037	CONST.AMPL.RECUP.REF.TERMINAL RODOVIARIO	60.000		60.000
12	EDUCACAO			
361	Ensino Fundamental			
42	Ensino Fundamental			
1.014	CONST.AMPL.REF.UNDS.DE ENSINO	101.000		101.000
361	Ensino Fundamental			
1.015	REEQUIP.SETOR EDUCACIONAL	110.000		110.000
361	Ensino Fundamental			

ADENDO VI

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funcoes, Sub-Funcoes e
Programas por Projetos e Atividades
Portaria SDF Nº 42. de 14/04/1999

R\$ 1.002

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
1.016	AQUIS.DESAPROP.DE IMOVEIS	15.000		15.000
361	Ensino Fundamental			
1.017	REEQUIP.ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEF 40%	30.000		30.000
361	Ensino Fundamental			
1.018	CONST.REF.AMPL.UNDS.ENSINO-40%	140.000		140.000
361	Ensino Fundamental			
2.011	MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL		1.419.600	1.419.600
361	Ensino Fundamental			
2.012	MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEF 60%		1.200.000	1.200.000
361	Ensino Fundamental			
2.013	MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEF 40%		630.000	630.000
361	Ensino Fundamental			
2.024	EXPEDICAO CARTEIRAS ESTUDANTIS		14.000	14.000
363	Ensino Profissional			
80	Relacoes do Trabalho			
1.038	CONST.APAR.CENTRO CAPACITACAO PROFISSION	70.000		70.000
365	Educacao Infantil			
41	Educacao da Crianca de 0 a 6 Anos			
1.013	CONST.REF.AMPL.UND.ENSINO-PRE-ESC.	80.000		80.000
365	Educacao Infantil			
2.010	MANUT.ENSINO PRE-ESCOLAR		58.000	58.000
367	Educacao Especial			
49	Educacao Especial			
1.039	CONST.CENT.REAB.CRIAN.PORT.NEC.ESPECIAIS	70.000		70.000
13	CULTURA			
392	Difusao Cultural			
48	Cultura			
2.009	MANUT.SERVICOS CULTURAIS		126.500	126.500
392	Difusao Cultural			
1.014	INCENTIVO GRUPOS DIVULG.CULTURAL		25.000	25.000

ADENDO VI

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funcoes, Sub-Funcoes e
Programas por Projetos e Atividades
Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

R\$ 1.002

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
27	DESPORTO E LAZER			
812	Desporto Comunitario			
46	Educacao Fisica e Desportos			
1.019	CONST.REF.AMPL.CAMPOS.QUADRAS.GINASIOS	150.000		150.000
812	Desporto Comunitario			
2.015	MANUT.SERVICOS SEC.ESPORTE E LAZER		119.500	119.500
10	SAUDE			
301	Atencao Basica			
09	SAUDE PARA TODOS			
1.020	REEQUIP.UNIDS.DE SAUDE	55.000		55.000
301	Atencao Basica			
1.021	CONST.AMPL.REF.HOSPITAL E UNDS.SAUDE	100.000		100.000
301	Atencao Basica			
1.022	AQUIS.DESAPROP.IMOVEIS-SAUDE	15.000		15.000
301	Atencao Basica			
2.016	MANUT.FUNDO MUN.DE SAUDE		1.606.500	1.606.500
301	Atencao Basica			
2.017	MANUT.ATIV.PROG.SAUDE DA FAMILIA		478.000	478.000
301	Atencao Basica			
75	Saude			
1.011	CONST.INSTAL.RECUP.POCOS E CISTERNAS	50.000		50.000
301	Atencao Basica			
1.012	CONST.RECUP.MELHORIA UNIDS.SANITARIAS	70.000		70.000
303	Suporte Profilatico e Terapeutico			
09	SAUDE PARA TODOS			
2.018	MANUT.ATIV.PROG.FARMACIA BASICA		41.000	41.000
303	Suporte Profilatico e Terapeutico			
75	Saude			
2.030	MANUT.CENTRO ATENCAO PSICOSOCIAL		189.000	189.000
304	Vigilancia Sanitaria			

ADENDO VI

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funcoes, Sub-Funcoes e
Programas por Projetos e Atividades
Portaria SOF Nº 42, de 14/04/1999

R\$ 1.002

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
09	SAUDE PARA TODOS			
2.019	MANUT.ATIV.PROG.AGENTES COMUNIT.SAUDE		32.500	32.500
305	Vigilancia Epidemiologica			
2.020	MANUT.ATIV.PROG.CONTROLE ENDEMIAS		139.000	139.000
306	Alimentacao e Nutricao			
2.027	MANUT.PROG.COMPLEMENTACAO ALIMENTAR		43.000	43.000
17	SANEAMENTO			
512	Saneamento Basico Urbano			
76	Saneamento			
1.009	CONST.AMPL.RECUP.SANEAMENTO BASICO	320.000		320.000
512	Saneamento Basico Urbano			
1.010	CONST.AMPL.RECUP.ABASTEC.DAGUA	15.000		15.000
08	ASSISTENCIA SOCIAL			
243	Assistencia a Crianca e ao Adolescente			
81	Assistencia			
2.026	MANUT.CONSELHO MUN.DIREITO CRIANCA ADOLE		66.500	66.500
244	Assistencia Comunitaria			
2.025	PROG.DISTRIB.CESTAS BASICAS		120.000	120.000
244	Assistencia Comunitaria			
2.029	MANUT.FUNDO MUN.ACAO SOCIAL		679.600	679.600
451	Infra-Estrutura Urbana			
1.023	CONST.CENTRO MULTIFLO USO	50.000		50.000
451	Infra-Estrutura Urbana			
1.024	CONST.REF.AMPL.CRECHES	80.000		80.000
482	Habitacao Urbana			
1.025	PROG.MELHORIA HABITACIONAL	315.000		315.000
482	Habitacao Urbana			
1.028	PROG.CONSTRUCAO HABITACIONAL	400.000		400.000
482	Habitacao Urbana			
1.036	AQUIS.DESAPROP.IMOVEIS-ASSIST.	30.000		30.000

ADENDO VI

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funcoes, Sub-Funcoes e
Programas por Projetos e Atividades
Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

R\$ 1.002

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
18	GESTAO AMBIENTAL			
542	Controle Ambiental			
77	Protecao ao Meio Ambiente			
1.029	IMPLANTACAO ATERRO SANITARIO	30.000		30.000
20	AGRICULTURA			
606	Extensao Rural			
18	Promocao e Extensao Rural			
1.026	AQUIS.TRATOR E IMPLEMENTOS	55.000		55.000
606	Extensao Rural			
1.027	CONST.ACUEDES E BARRAGENS	180.000		180.000
606	Extensao Rural			
2.021	PROG.INCENTIVO PEQ.PRODUTOR RURAL		43.000	43.000
606	Extensao Rural			
2.028	MANUT.SERVICOS SEC.AGRICULTURA MEIO AMB		156.000	156.000
23	COMERCIO E SERVICOS			
695	Turismo			
65	Turismo			
1.032	AMPL.REF.PARQUE VAQUEJADA	50.000		50.000
04	ADMINISTRACAO			
121	Planejamento e Orcamento			
03	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			
2.022	MANUT.SERVICOS SEC.PLANEJ.CONTROLE ORCAM		64.000	64.000
15	URBANISMO			
452	Servicos Urbanos			
52	Servicos Urbanos			
1.030	AQUIS.VEICULOS.TRATORES E IMPLM.	50.000		50.000
452	Servicos Urbanos			
2.023	MANUT.SERVICOS SEC.SERVICOS URBANDOS		415.000	415.000
SUB-TOTAL.....		3.396.000	10.110.900	13.506.900
9999	RESERVA DE CONTIGENCIA.....			234.989

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Exercicio: 2006

ADENDO VI

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funcoes, Sub-Funcoes e
Programas por Projetos e Atividades
Portaria SOF Nº 42, de 14/04/1999

R\$ 1.002

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
TOTAL				13.741.889

ADENDO VII
Demonstrativo da Despesa Por Funções, Sub-Função e Programas
conforme o vínculo com os Recursos
Portaria SDF Nº 42, de 14/04/1999

R\$ 1.002

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
01	LEGISLATIVA			
01	Processo Legislativo			
031	Acao Legislativa	509.000		509.000
04	ADMINISTRACAO			
02	GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR			
122	Administracao Geral	549.500		549.500
122	Administracao Geral	735.500		735.500
04	ADMINISTRACAO TRIBUTARIA			
123	Administracao Financeira	291.200		291.200
03	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			
122	Administracao Geral	111.000		111.000
15	URBANISMO			
13	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBAN			
451	Infra-Estrutura Urbana	210.000		210.000
52	Servicos Urbanos			
452	Servicos Urbanos	564.000		564.000
17	SANEAMENTO			
76	Saneamento			
512	Saneamento Basico Urbano	50.000		50.000
25	ENERGIA			
50	Energia Eletrica			
752	Energia Eletrica	80.000		80.000
26	TRANSPORTE			
88	Transporte Rodoviario			
782	Transporte Rodoviario	110.000		110.000
12	EDUCACAO			
42	Ensino Fundamental			
361	Ensino Fundamental	1.579.600	2.080.000	3.659.600
80	Relacoes do Trabalho			
363	Ensino Profissional	70.000		70.000
41	Educacao da Crianca de 0 a 6 Anos			

ADENDO VII
Demonstrativo da Despesa Por Funcoes, Sub-Funcao e Programas
conforme o vinculo com os Recursos
Portaria SOF Nº 42. de 14/04/1999

R\$ 1.002

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
365	Educacao Infantil	138.000		138.000
49	Educacao Especial			
367	Educacao Especial	70.000		70.000
13	CULTURA			
48	Cultura			
392	Difusao Cultural	151.500		151.500
27	DESPORTO E LAZER			
46	Educacao Fisica e Desportos			
812	Desporto Comunitario	269.500		269.500
10	SAUDE			
09	SAUDE PARA TODOS			
301	Atencao Basica	2.013.500	241.000	2.254.500
75	Saude			
301	Atencao Basica	120.000		120.000
09	SAUDE PARA TODOS			
303	Suporte Profilatico e Terapeutico		41.000	41.000
75	Saude			
303	Suporte Profilatico e Terapeutico	189.000		189.000
09	SAUDE PARA TODOS			
304	Vigilancia Sanitaria	12.000	20.500	32.500
305	Vigilancia Epidemiologica	33.500	105.500	139.000
306	Alimentacao e Nutricao	43.000		43.000
17	SANEAMENTO			
71	Saneamento			
311	Saneamento Basico Urbano	335.000		335.000
11	ASSISTENCIA SOCIAL			
31	Assistencia			
317	Assistencia a Crianca e ao Adolescente	66.500		66.500
318	Assistencia Comunitaria	799.600		799.600

ADENDO VII

Demonstrativo da Despesa Por Funcoes, Sub-Funcao e Programas
conforme o vinculo com os Recursos
Portaria SDF Nº 42, de 14/04/1999

R\$ 1.002

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
451	Infra-Estrutura Urbana	130.000		130.000
482	Habitacao Urbana	745.000		745.000
18	GESTAO AMBIENTAL			
77	Protecao ao Meio Ambiente			
542	Controle Ambiental	30.000		30.000
20	AGRICULTURA			
18	Promocao e Extensao Rural			
606	Extensao Rural	434.000		434.000
23	COMERCIO E SERVICOS			
65	Turismo			
695	Turismo	50.000		50.000
04	ADMINISTRACAO			
03	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			
121	Planejamento e Orcamento	64.000		64.000
15	URBANISMO			
52	Servicos Urbanos			
452	Servicos Urbanos	465.000		465.000
SUB-TOTAL.....		11.018.900	2.488.000	13.506.900
9999	RESERVA DE CONTIGENCIA.....			234.989
TOTAL.....				13.741.889

ADENDO VIII
Demonstrativo da Despesa Por Orçãos e Funções
Portaria SOF Nº 08. de 04/02/1985

R\$ 1.002

ORÇAO	01	04	08	10	12	TOTAL
01.001 F	509.000	-	-	-	-	509.000
02.001 F	-	549.500	-	-	-	549.500
02.002 F	-	735.500	-	-	-	735.500
02.003 F	-	291.200	-	-	-	291.200
02.004 F	-	111.000	-	-	-	111.000
02.005 F	-	-	-	-	-	-
02.006 F	-	-	-	-	3.937.600	3.937.600
02.007 F	-	-	-	-	-	-
02.008 S	-	-	-	2.819.000	-	2.819.000
02.009 S	-	-	1.741.100	-	-	1.741.100
02.010 F	-	-	-	-	-	-
02.011 F	-	64.000	-	-	-	64.000
02.012 F	-	-	-	-	-	-
TOTAL	509.000	1.751.200	1.741.100	2.819.000	3.937.600	10.757.900
TOTAL %	3.70	12.74	12.67	20.51	28.65	78.29

LEGENDA:

Orçamentos:

F = Orçamento Fiscal;

S = Orçamento da Seguridade Social

100% = Orçamento Total - Reserva de Contingência

Funções:

CODIGOS	NOMECLATURA
01	LEGISLATIVA
04	ADMINISTRACAO
08	ASSISTENCIA SOCIAL
10	SAUDE
12	EDUCACAO

ADENDO VIII
Demonstrativo da Despesa Por Orgaos e Funcoes
Portaria SOF Nº 08. de 04/02/1985

R\$ 1.002

ORGAO	13	15	17	18	20	TOTAL
01.001 F	-	-	-	-	-	-
02.001 F	-	-	-	-	-	-
02.002 F	-	-	-	-	-	-
02.003 F	-	-	-	-	-	-
02.004 F	-	-	-	-	-	-
02.005 F	-	774.000	50.000	-	-	824.000
02.006 F	151.500	-	-	-	-	151.500
02.007 F	-	-	-	-	-	-
02.008 S	-	-	335.000	-	-	335.000
02.009 S	-	-	-	-	-	-
02.010 F	-	-	-	30.000	434.000	464.000
02.011 F	-	-	-	-	-	-
02.012 F	-	465.000	-	-	-	465.000
TOTAL	151.500	1.239.000	385.000	30.000	434.000	2.239.500
TOTAL %	1.10	9.02	2.80	0.22	3.16	16.30

LEGENDA:

Orcamentos:

F = Orcamento Fiscal;

S = Orcamento da Seguridade Social

100% = Orcamento Total - Reserva de Contingencia

Funcoes:

CODIGOS	NOMECLATURA
13	CULTURA
15	URBANISMO
17	SANEAMENTO
18	GESTAO AMBIENTAL
20	AGRICULTURA

ADENDO VIII
Demonstrativo da Despesa Por Orgaos e Funcoes
Portaria SOF Nº 08. de 04/02/1985

R\$ 1.002

ORGAO	23	25	26	27	-	TOTAL
01.001 F	-	-	-	-	-	-
02.001 F	-	-	-	-	-	-
02.002 F	-	-	-	-	-	-
02.003 F	-	-	-	-	-	-
02.004 F	-	-	-	-	-	-
02.005 F	-	80.000	110.000	-	-	190.000
02.006 F	-	-	-	-	-	-
02.007 F	-	-	-	269.500	-	269.500
02.008 S	-	-	-	-	-	-
02.009 S	-	-	-	-	-	-
02.010 F	50.000	-	-	-	-	50.000
02.011 F	-	-	-	-	-	-
02.012 F	-	-	-	-	-	-
TOTAL	50.000	80.000	110.000	269.500	-	509.500
TOTAL %	0.36	0.58	0.80	1.96	-	3.71

LEGENDA:

Orcamentos:

F = Orcamento Fiscal;

S = Orcamento da Seguridade Social

100% = Orcamento Total - Reserva de Contidência

Funcoes:

CODIGOS	NOMECLATURA
23	COMERCIO E SERVICOS
25	ENERGIA
26	TRANSPORTE
27	DESPORTO E LAZER

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 16/11/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu, torna público, a sanção da **Lei Municipal Nº 552/2005 que Dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2006 e dá outras providências.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 16 de novembro de 2005.

MARIA SOCORRO MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA - Secretária de Gabinete.



Estado do Rio Grande do Norte

Praça João Eufrazio de Medeiros, nº 14 - Centro CEP 59.330-000
C.G.C., 08.095.283/0001-04

LEI Nº 557/2005

***Denomina as Unidades dos PSF
constantes, e dá outras
providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso
de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Denominar as unidades de Saúde que operam no
Município, as quais passarão a serem identificadas por:

LOCAL DE OPERAÇÃO	DENOMINAÇÃO DA UNIDADE
Vila Santa Isabel	Maria das Graças dos Santos
Bairro Freitas	Francisco Petronilo de Araújo
Comunidade Espinheiro	Maria da Glória de Araújo

Art. 2º - Os nomes assim denominados, constituem-se
homenagens a cidadãos jucurutuenses (*in memória*), pelos relevantes serviços
prestados ao povo deste Município, em décadas passadas.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor nesta data,
revogadas todas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 16 de dezembro de 2005


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 16/12/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu , torna público, a sanção da **Lei Municipal N° 557/2005** que **Denomina as Unidades dos PSF constantes e dá outras providências.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 16 de dezembro de 2005.

MARIA SOCORRO MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA – Secretária de Gabinete.



Estado do Rio Grande do Norte

Praça João Eufrázio de Medeiros, nº 14 - Centro - Jucurutu/RN - CEP 59.330-000
C.G.C., 08.095.283/0001-04

LEI Nº 558/2005

**CRIA O CARGO COMISSIONADO DE
OPERADOR DE PATROL, ALTERA A LEI Nº
466/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas
atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro permanente da Prefeitura Municipal
de Jucurutu/RN, o cargo comissionado de Operador de Patrol – Moto-niveladora –
Nível - CC-2, com vencimentos equivalentes ao cargo e vinculado à Secretaria de Obras e
Viação.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo os seus efeitos a 01 outubro de 2005.

Jucurutu/RN, 16 de dezembro de 2005.


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 16/12/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu , torna público. a sanção da **Lei Municipal Nº 558/2005** que **Cria o Cargo Comissionado de Operador de Patrol**, altera a **Lei nº 466/2001** e dá outras providências.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 16 de dezembro de 2005.
MARIA SOCORRO MORAIS TELXEIRA DE SOUZA – Secretária de Gabinete.



Estado do Rio Grande do Norte

Praça João Eufrázio de Medeiros, nº 14 - Centro - Jucurutu/RN - CEP 59.330-000
C.G.C. 08.095.283/0001-04

LEI Nº 559/2005

**CONCEDE AUMENTO DE SALÁRIOS AOS
CARGOS COMISSIONADOS, PREFEITO E VICE
PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUCURUTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores que detêm cargos comissionados, aí incluídos: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários e Secretários Adjuntos da Prefeitura Municipal de Jucurutu, estes últimos por iniciativa privativa da Câmara de Vereadores, aumentos de vencimentos e subsídios, de conformidade com os seguintes percentuais:

I – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais, aumento equivalente a 40% (quarenta por cento);

II – Para os Cargos Comissionados:

- a) CC-3 – aumento equivalente a 70% (setenta por cento);
- b) CC-4 – aumento equivalente a 70% (setenta por cento);
- c) CC-5 – aumento equivalente a 50% (cinquenta por cento);
- d) DE-1 – aumento equivalente a 50% (cinquenta por cento);
- e) DE-2 – aumento equivalente a 50% (cinquenta por cento);
- f) DE-3 – aumento equivalente a 50% (cinquenta por cento);
- g) DE-4 – aumento equivalente a 50% (cinquenta por cento);
- h) VDE-1 – aumento equivalente a 50% (cinquenta por cento);
- i) VDE-2 – aumento equivalente a 50% (cinquenta por cento);
- j) VDE-3 – aumento equivalente a 50% (cinquenta por cento);
- l) AD – aumento equivalente a 50% (cinquenta por cento);
- m) CE – aumento equivalente a 50% (cinquenta por cento);

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, estão estabelecidas em dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária deste Município – LOA, inclusive previsibilidade no Plano Plurianual.


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas todas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 26 de dezembro de 2005.

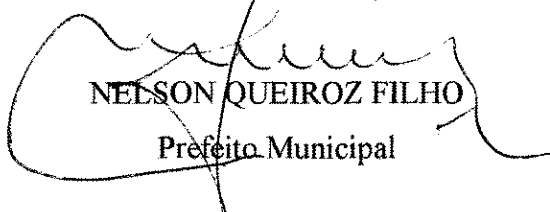


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO

NÍVEL	CARGO	SALÁRIO ATUAL (R\$)	SÁLARIO PROPOSTO (R\$)
-	PREFEITO	5.000,00	7.000,00
-	VICE-PREFEITO	2.500,00	3.500,00
CC-1	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E ASSESSORES JURÍDICOS	800,00	1.120,00
CC-2	SECRETÁRIO ADJUNTO	600,00	840,00
CC-3	DIRETOR DO HOSPITAL MATERNIDADE DR. CARLINDO DANTAS	400,00	680,00
CC-4	COORDENADORES E ASSESSORES POLÍTICOS E DE IMPRENSA	300,00	510,00
CC-5	SUB-COORDENADOR	300,00	450,00
DE-1	DIRETOR ESCOLAR - 1	430,00	645,00
DE-2	DIRETOR ESCOLAR - 2	400,00	600,00
DE-3	DIRETOR ESCOLAR - 3	372,00	558,00
DE-4	DIRETOR ESCOLAR - 4	343,00	514,50
VDE-1	VICE-DIRETOR-1	300,00	450,00
VDE-2	VICE-DIRETOR-2	300,00	450,00
VDE-3	VICE-DIRETOR-3	300,00	450,00
AD	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	300,00	450,00
CE	COORDENADOR ESCOLAR	300,00	450,00

JUCURUTU/RN, 26 de dezembro de 2005


 NELSON QUEIROZ FILHO

Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 26/12/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN , torna público, a sanção da **Lei Municipal Nº 559/2005** que **Concede aumento de salários aos Cargos Comissionados, Prefeito e Vice-Prefeito, da Prefeitura Municipal de Jucurutu e dá outras providências.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 26 de dezembro de 2005.

MARIA SOCORRO MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA – Secretária de Gabinete.



NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Praça João Eufrazio de Medeiros, nº 14 - Centro - Jucurutu/RN - CEP 59.630-000
C.G.C. 08.096.289/0001-04



***Estabelece normas para Licitação
na Modalidade de Pregão
Presencial, e dá outras
providências.***

O Prefeito Constitucional do Município de Jucurutu, neste Estado, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, esta ultima adotada pela edilidade como norma para execução dos eventos licitatórios em geral, a presente lei vem fixar os procedimentos suplementares a serem observados no âmbito da Prefeitura Municipal de Jucurutu, nos eventos da categoria, realizados sob a modalidade de pregão, destinados à aquisição de bens e serviços comuns, observando-se os valores fixados para a prática.

Art. 2º - Em face da modalidade Pregão se constituir num procedimento do tipo menor preço, tal fato, por si só, deverá estimular a competição entre os interessados, posto que, realizar-se-á mediante propostas de preços escritas e lances verbais.

Parágrafo único - Serão excluídas da modalidade pregão as obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral, as quais permanecem sendo regidas pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - No caso de aquisição de bens e demais serviços comuns contratados no âmbito da edilidade, a Prefeitura poderá adotar a licitação na modalidade pregão, objetivando garantir, por meio de competição justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura, transparente, ágil e eficiente.

§ 1º - São considerados bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no edital, e, no caso específico de bens, deverá manter perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

§ 2º - Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos, disponíveis e assegurados pela tecnologia da informação, para a realização de licitações na modalidade de pregão.

Art. 4º - A licitação na modalidade de pregão observará os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade.

Parágrafo único - As normas disciplinadoras da licitação na modalidade de pregão, devem ser interpretadas para proporcionar a imprescindível competitividade,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Praça João Eufrazio de Medeiros, nº 14 - Centro - Jucurutu/RN - CEP 59.330-000
C.G.C. 08.095.263/0001-04

mediante observância ao princípio da razoabilidade, resguardado o interesse da Prefeitura, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º - Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância dos procedimentos estabelecidos no presente pergaminho normativo, podendo qualquer interessado acompanhar o correspondente procedimento, vedado interferir mediante comportamento inidôneo, de modo a perturbar ou impedir o bom andamento dos trabalhos.

Art. 6º - Às autoridades designadas mediante Deliberação do Prefeito Municipal, compete:

- I - justificar a necessidade da contratação;
- II - em conjunto com o Setor de Compras, definir o objeto do certame de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com o especificado pela área requisitante, bem assim o seu valor estimado, mediante planilha de custos, observadas as especificações praticadas no mercado;
- III - estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências para a habilitação dos interessados, as cláusulas e condições contratuais, bem assim as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento das obrigações consignadas no Edital e no contrato, bem como estipular os prazos e demais condições essenciais para a execução do objeto do contrato;
- IV - determinar a abertura de licitação;
- V - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- VI - assinar o edital;
- VII - julgar e classificar os licitantes, observado o critério do menor preço;
- VIII - decidir os recursos interpostos em face dos atos praticados pelo pregoeiro;
- IX - deliberar quanto à adjudicação do objeto da licitação e a correspondente homologação;
- X - revogar a licitação por razões pertinentes ao interesse público, quando decorrente de fato superveniente, mediante ato devidamente justificado;
- XI - anular a licitação por ilegalidade;
- XII - celebrar com o vencedor da licitação, através da Gerência Administrativa, o correspondente contrato.

Parágrafo 1º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer essa atribuição.

Parágrafo 2º - A equipe de apoio para prestar assistência ao pregoeiro, será composta por servidores representantes da área requisitante da contratação, da Gerência Financeira e da Gerência Administrativa, mais precisamente da área de compras.

Art. 7º - A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização para a realização do certame, o correspondente item orçamentário, devendo ser juntados oportunamente:

- I - justificativa da autoridade competente acerca da necessidade da contratação, contendo a descrição sucinta e clara do objeto do certame, observados os padrões de qualidade e desempenho usuais do mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

- II - as especificações técnicas, quando indispensáveis ao objeto da licitação;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Praça João Eufázio de Medeiros, nº 14 - Centro - Jucurutu/RN - CEP 59.330-000
C.G.C. 06.035.283/0001-04

III - a planilha do orçamento estimado, contendo os quantitativos e os valores unitários e totais;

IV - o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

V - as minutas do edital e do contrato, acompanhadas dos respectivos anexos quando for o caso, observado o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, no que for aplicável contendo obrigatoriamente:

a) a definição sucinta e clara do objeto da licitação, com a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

b) o local onde será realizada a sessão pública do pregão, dados esses que deverão também, estarem contidos no aviso a ser divulgado;

c) os critérios a serem objetivamente observados para aceitação das propostas;

d) o critério de encerramento dos lances verbais;

e) o prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

VI - as informações descritas nas alíneas "a" e "b" do inciso V deste artigo, também deverão constar nos atos de divulgação do aviso contendo o resumo do edital.

VII - a análise e aprovação das Minutas do Edital e do Contrato pelo Departamento Jurídico;

VIII - o ato de designação do pregoeiro e dos membros da respectiva equipe de apoio;

Art. 8º - Constituem atribuições do pregoeiro:

I - credenciar os interessados;

II - receber dos interessados as declarações dando ciência à Prefeitura de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, as propostas e a documentação de habilitação;

III - proceder à abertura das propostas, as respectivas análises e a classificação dos licitantes;

IV - conduzir as ofertas de preços mediante lances verbais, procedendo a classificação dos proponentes em conformidade com a ordem crescente dos valores ofertados;

V - propor à autoridade competente para instaurar o certame, a revogação ou a anulação da licitação;

VI - conduzir dos trabalhos da equipe de apoio;

VII - elaborar a ata da sessão pública;

IX - encaminhar à autoridade competente para autorizar a abertura da licitação, o processo devidamente instruído, visando a homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

Art. 9º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados em participar do certame, mediante publicação de aviso contendo o resumo do edital, observados os seguintes procedimentos:

I - no quadro de avisos da edilidade e divulgado por meio eletrônico, na Internet, no endereço www.prefeituradejucurutu@yahoo.com.br, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

II - no quadro de avisos do Município, por meio eletrônico, na Internet, no endereço www.prefeituradejucurutu@yahoo.com.br, bem como em jornal de grande circulação local quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Praça João Eufrazio de Medeiros, nº 14 - Centro - Jucurutu/RN - CEP 59.930-900
C.G.C. 08.095.283/0001-04

III - no dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive conforme exigências editalícias acerca do particular;

IV - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a proposta escrita de preços;

V - o pregoeiro efetuará a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e procederá à classificação do autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas contendo valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

VI - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no inciso V deste artigo, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas;

VII - quando comparecer uma única licitante ao pregão ou houver única proposta escrita válida, é prerrogativa do pregoeiro conduzir o procedimento ou, depois de analisadas as limitações do mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, submeter à autoridade competente, devidamente justificada e fundamentada, proposta para que seja realizada nova licitação;

VIII - por outro lado, existindo minimamente três propostas válidas, o pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados em razão dos preços apresentados nas propostas, de forma seqüencial, a apresentar lances, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante do certame;

XI - caso não sejam apresentados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII - estando a proposta de menor preço em conformidade com as condições estabelecidas no edital, será aberto o envelope referente à documentação para habilitação do respectivo licitante, objetivando confirmar as condições habilitatórias exigidas no instrumento convocatório;

XIV - constatado o atendimento às exigências constantes no edital, o licitante que apresentar a proposta de menor preço será declarado vencedor, com a correspondente adjudicação do objeto da licitação;

XV - não sendo atendidas as exigências estabelecidas no edital, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI - nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV deste artigo, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Praça João Eufázio de Medeiros, nº 14 - Centro - Jucurutu/RN - CEP 59.330-000
C.G.C. 08.095.283/0001-04

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis;

XVIII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente procederá a homologação do certame e adjudicará o objeto ao licitante vencedor, para determinar a contratação respectiva;

XXI - o ato de homologação e da adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, deverá ser publicado no quadro de avisos do Município e divulgado por meio eletrônico, na Internet;

XXII - quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo. Os atos decorrentes desta nova convocação serão realizados em sessão pública, com a convocação direta dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;

XXIII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes classificados serão convocados e aplicar-se-á o previsto nos incisos XX e XXI deste artigo; e

XXIV - o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta dias), se outro não estiver fixado no edital.

Art. 10 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na Lei Federal nº 8.666/93, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, mediante apresentação da correspondente declaração, sob as penas da lei.

§ 1º - A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Prefeitura, com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação, bem como de todos os documentos nele relacionados.

§ 2º - As regras inerentes a exibição da documentação inerente a habilitação exigida no procedimento licitatório, deverá permanecer durante toda a execução do contrato, podendo a Prefeitura, por ocasião dos pagamentos originários da avença, requisitar os Certificados primitivamente fixados na peça editalícia respectiva.

Art. 11 - O licitante que der causa ao retardamento na realização do certame, não mantiver as condições da proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Praça João Eulázio de Medeiros, nº 14 - Centro - Jucurutu/RN - CEP 59.330-000
C.G.C. 08.095.253/0001-04

Parágrafo 1º - Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo, ao adjudicatário que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou der causa à sua inexecução.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo da sanção prevista no *caput* deste artigo, poderá ser aplicada, cumulativamente, a pena de multa prevista no edital e no contrato.

Art. 12 - É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, ressalvados os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 13 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados do Brasil no país de emissão dos documentos e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único - O licitante estrangeiro deverá nomear procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 14 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - comprovação mediante compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as empresas consorciadas, contendo a indicação da empresa-líder, que deverá atender as condições de liderança estabelecidas no edital e será a representante das consorciadas perante a PREFEITURA;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no edital, ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo;

III - para fins da capacidade técnica do consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada, vedada a participação no consórcio de empresa que não atenda a pelo menos um dos requisitos técnicos exigidos no edital;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, será admitido o somatório dos capitais das empresas consorciadas, observado o mesmo percentual de participação no consórcio;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, como integrante de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pelo consórcio, seja no decorrer do procedimento licitatório, bem como no decorrer da execução do contrato;

VII - no consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - O consórcio vencedor do certame, antes da celebração do contrato, deverá promover a constituição e o registro do consórcio, em conformidade com os termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Praça João Eufázio de Medeiros, nº 14 - Centro - Jucurutu/RN - CEP 59.320-000
C.G.C. 08.095.283/0001-04

Art. 15 - A autoridade competente para aprovar o procedimento poderá revogar a licitação, desde que por razões interesse público originário de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o correspondente ato, devendo anular o certame por ilegalidade, seja de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito contendo a correspondente fundamentação.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório acarretará, necessariamente, a do contrato.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, devidamente comprovados.

Art. 16 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 17 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, a Prefeitura providenciará a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos no quadro de avisos do Município, divulgação essa que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, independentemente do valor do ajuste, bem como por meio eletrônico na Internet, no endereço www.prefeituradejucurutu@yahoo.com.br.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa.

Art. 18 - Observado o disposto no art. 7º deste Regulamento, os demais atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão necessariamente documentados ou juntados oportunamente no respectivo processo, compreendendo, sem prejuízo de outros, os seguintes:

I - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

II - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, se for o caso;

III - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado do julgamento da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame.

Art. 19 - A Prefeitura Municipal publicará esta Lei no local de costume e divulgará na Internet, no endereço www.prefeituradejucurutu@yahoo.com.br, a íntegra da presente Lei.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu / RN, 30 de dezembro de 2005.


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 30/12/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN , torna público, a sanção da Lei Municipal Nº 560/2005, que
“Estabelece normas para Licitação na Modalidade de Pregão Presencial, e dá outras providências.”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 30 de dezembro de 2005.

MARIA SOCORRO MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA – Secretária de Gabinete.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro – CEP: 59.330-000
CNPJ 08.095.283/0001-04

LEI COMPLEMENTAR Nº 2

Altera o Código Tributário do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Código Tributário do Município (Lei nº 365, de 8 de outubro de 1991 e alterações) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - São tributos do Município:

- I – Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- II – Imposto sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- III – Imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar;
- IV – Taxa pela utilização, efetiva ou potencial, de serviço público de coleta de lixo;
- V – Taxas em razão do exercício de poder de polícia;
- VI – Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas; e
- VII – Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único – São taxas em razão do exercício de poder de polícia:

- I – de licença para localização, instalação e funcionamento;
- II – de licença para execução de obras, arruamentos e loteamentos;
- III – de registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos minerais.”

“Art. 11 – O imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor venal:

I – imóvel por acessão física (construído):

a) de valor venal até R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) – 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO);

JOÃO EUFRÁSIO DE MEDEIROS FILHO

b) de valor venal acima de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) e até R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) – 0,75% (SETENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO);

c) de valor venal acima de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) – 1,0% (HUM POR CENTO);

II – imóvel por natureza (terreno):

a) de valor venal até R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) – 1,0% (HUM POR CENTO);

b) de valor venal acima de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) e até R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) – 1,25% (HUM INTEIRO E VINTE E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO);

c) de valor venal acima de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) – 1,5% (HUM INTEIRO E CINCO DÉCIMOS POR CENTO).”

“**Art. 75** – A taxa tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público de coleta de lixo, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.”

“**Art. 78** - ...

Parágrafo Único – É também contribuinte da taxa quem, mesmo não sendo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel situado na zona urbana do Município, execute atividade que implique na retirada de lixo em frequência ou volume extraordinário.”

“**Art. 95** – As taxas de licença para localização, instalação e funcionamento; e para execução de obras, arruamentos e loteamentos serão cobradas pelos seguintes valores:

I – Estabelecimento industrial:

a) de produção anual estimada até R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) – R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)/ano;

b) de produção anual estimada acima de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) e até R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) – R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)/ano;

c) de produção anual estimada acima de R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) e até R\$ 1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS) – R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)/ano;

d) de produção anual estimada acima de R\$ 1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS) e até R\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS) – R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)/ano;

e) de produção anual estimada acima de R\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS) e até R\$ 4.800.000,00 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS) – R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)/ano;

f) de produção anual estimada acima de R\$ 4.800.000,00 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS) – R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)/ano.

II – Estabelecimento comercial, de serviços (exceto autorizados pelo Banco Central do Brasil), escritório, consultório e atividades de caráter pessoal;



a) de movimento anual estimado até R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) – R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS)/ano;

b) de movimento anual estimado acima de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) e até R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS) – R\$ 70,00 (SETENTA REAIS)/ano;

c) de movimento anual estimado acima de R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS) e até R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS) – R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)/ano;

d) de movimento anual estimado acima de R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS) e até R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS) – R\$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS)/ano;

e) de movimento anual estimado acima de R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS) e até R\$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS) – R\$ 560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)/ano;

f) de movimento anual estimado acima de R\$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS) e até R\$ 224.000,00 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS) – R\$ 1.120,00 (HUM MIL, CENTO E VINTE REAIS)/ano;

g) de movimento anual estimado acima de R\$ 224.000,00 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS) – R\$ 2.240,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS)/ano;

III – Estabelecimento autorizado pelo Banco Central do Brasil:

a) agência bancária – R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)/ano;

b) posto de serviço ou correspondente bancário – R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)/ano;

c) caixa eletrônico ou equivalente – R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)/ano;

IV – Estabelecimento de depósito, garagem ou assemelhados, de uso comercial:

a) de área ocupada até 50m² - R\$ 70,00 (SETENTA REAIS)/ano;

b) de área ocupada acima de 50m² e até 100m² - R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)/ano; e

c) de área ocupada acima de 100m² - R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)/ano;

V – Atividade sem estabelecimento fixo, inclusive circos, parques de diversões e assemelhados:

a) até 15 (QUINZE) dias – R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS);

b) acima de 15 (QUINZE) e até 30 (TRINTA) dias – R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

c) acima de 30 (TRINTA) dias – R\$ 10,00 (DEZ REAIS) por dia excedente dos 30 (TRINTA) dias iniciais

VI – Outras atividades não incluídas nos itens anteriores:

a) até 15 (QUINZE) dias – R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS);

b) acima de 15 (QUINZE) e até 30 (TRINTA) dias – R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS);

c) acima de 30 (TRINTA) dias – R\$ 80,00 (OITENTA REAIS).



12/04/2017 10:07:40

VII – Obras medidas em metro linear – R\$ 0,25 (VINTE E CINCO CENTAVOS)/m;

VIII – Obras medidas em metro quadrado – R\$ 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS)/m²;

IX – Obras medidas em metro cúbico – R\$ 1,00 (HUM REAL)/m³;

X – Loteamento:

a) lote de até 300m² - R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)/lote;

b) lote acima de 300m² - R\$ 100,00 (CEM REAIS)/lote.”

“**Art. 100-A** – A taxa de registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos minerais tem como fato gerador:

I – o registro de concessão e sua renovação, independentemente da operação;

II – a operação de extração ou beneficiamento;

III – a saída dos recursos minerais do ponto de extração ou de beneficiamento;

IV – o acompanhamento e a fiscalização da concessão; da operação de extração ou beneficiamento; e da saída dos recursos minerais do ponto de extração ou de beneficiamento.

Parágrafo Único – A ocorrência do fato gerador se dá na data de publicação do contrato de concessão ou sua renovação, no caso do inciso I; na data de início da operação de extração ou beneficiamento, no caso do inciso II; no momento de saída do veículo transportador no caso do inciso III; e em 1º de janeiro de cada ano subsequente, no caso do inciso IV.”

“**Art. 100-B** – É contribuinte da taxa a pessoa jurídica concessionária do direito de pesquisa e exploração.”

“**Art. 100-C** – A taxa incidirá nos seguintes valores relativamente a cada período ou unidade de medida:

I – registro ou renovação de registro de contrato de concessão – R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS);

II – operação de extração ou de beneficiamento:

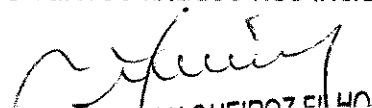
a) extração – R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)/ano;

b) beneficiamento – R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)/ano;

III – saída dos recursos minerais do ponto de extração ou de beneficiamento – R\$ 10,00 (DEZ REAIS)/veículo;

IV – acompanhamento e fiscalização da concessão; da localização de instalações e da operação nas atividades de pesquisa e exploração:

50% (CINQUENTA POR CENTO)/ano dos valores fixados nos incisos I e II.”



“Art. 100-D – O recolhimento da taxa deve ser efetuado no prazo de 30 (TRINTA) dias contados das datas de ocorrência dos fatos geradores a que se refere o Parágrafo Único do art. 100-A.”

“Art. 100-E – O fato gerador da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública é a utilização, efetiva ou potencial, do serviço prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.”

“Art. 100-F – Contribuinte da espécie a que se refere o artigo anterior é o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título e bem assim o locatário que utilize o imóvel para qualquer finalidade ou utilidade.”

“Art. 100-G - A contribuição é cobrada mensalmente por classe e faixa de consumo conforme os seguintes valores:

I – consumidor residencial/kwh:

- a) até 50 – isento;
- b) acima de 50 e até 100 – R\$ 1,90 (HUM REAL E NOVENTA CENTAVOS);
- c) acima de 100 e até 200 – R\$ 6,53 (SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS);
- d) acima de 200 e até 300 – R\$ 9,79 (NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS);
- e) acima de 300 e até 400 – R\$ 13,05 (TREZE REAIS E CINCO CENTAVOS);
- f) acima de 400 e até 800 – R\$ 26,10 (VINTE E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS);
- g) acima de 800 e até 1.200 – R\$ 39,15 (TRINTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS); e
- h) acima de 1.200 – R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS);

II – consumidor comercial/kwh:

- a) até 30 – isento;
 - b) acima de 30 e até 100 – R\$ 3,42 (TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS);
 - c) acima de 100 e até 200 – R\$ 6,85 (SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS);
 - d) acima de 200 e até 300 – R\$ 10,27 (DEZ REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS);
 - e) acima de 300 e até 400 – R\$ 13,69 (TREZE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS);
 - f) acima de 400 e até 800 – R\$ 27,38 (VINTE E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS);
 - g) acima de 800 e até 1.200 – R\$ 41,07 (QUARENTA E HUM REAIS E SETE CENTAVOS);
 - h) acima de 1.200 e até 2.000 – R\$ 68,46 (SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS);
 - i) acima de 2.000 e até 4.000 – R\$ 136,91 (CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E HUM CENTAVOS); e
 - j) acima de 4.000 – R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);
- 

III – consumidor industrial/kwh:

- a) até 30 – isento;
- b) acima de 30 e até 100 – R\$ 3,60 (TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS);
- c) acima de 100 e até 200 – R\$ 9,79 (NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS);
- d) acima de 200 e até 300 – R\$ 14,68 (QUATORZE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS);
- e) acima de 300 e até 400 – R\$ 19,57 (DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS);
- f) acima de 400 e até 800 – R\$ 39,15 (TRINTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS);
- g) acima de 800 e até 1.200 – R\$ 58,72 (CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS);
- h) acima de 1.200 e até 2.000 – R\$ 88,08 (OITENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS);
- i) acima de 2.000 e até 4.000 – R\$ 149,73 (CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS); e
- j) acima de 4.000 – R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS);

Parágrafo Único – A cobrança da contribuição é feita na fatura de consumo de energia elétrica, mediante convênio do Município com a concessionária.”

“Art. 235 – Os créditos tributários não recolhidos nos respectivos vencimentos, e independentemente de ato de ofício, serão acrescidos de atualização monetária com base na variação do IPCA-E – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial do IBGE.

Parágrafo Único – Os valores absolutos e limites de valores absolutos referidos nesta Lei Complementar serão atualizados em 1.º de janeiro de cada ano, pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, apurado pela Fundação IBGE nos doze meses imediatamente anteriores.”

“Art. 238 – A pessoa jurídica prestadora de serviços com estabelecimento instalado ou que vier a ser instalado no Município, que empregue mão-de-obra local e tenha faturamento bruto mensal em limite máximo fixado em Decreto gozará de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços até atingir o percentual mínimo de 2% (DOIS POR CENTO).

Parágrafo Único – A redução de alíquota a que se refere o caput, será decidida pelo Poder Executivo após análise das informações quanto ao número de empregados, ao valor estimado de faturamento bruto mensal e a outras informações que forem requeridas pela administração.”

“Art. 239 – O registro das concessões, bem como a localização e operação de atividades de pesquisa e exploração de recursos minerais ocorridos anteriormente à vigência desta Lei Complementar têm como data de ocorrência do fato gerador da taxa a que se refere os arts. 100-A a 100-D o dia 31 de março de 2006.”

“Art. 240 – O Município concede aos contribuintes em débito, na data de publicação desta Lei Complementar e durante o prazo de 120 (CENTO E VINTE) dias, os seguintes benefícios alternativos para sua extinção:

CONDOMÍNIO FIROZ FILHO

I – redução dos acréscimos legais até o percentual de 80% (OITENTA POR CENTO) se feito o pagamento do saldo de uma só vez;

II – redução dos acréscimos legais até o percentual de 70% (SETENTA POR CENTO) combinado com o pagamento do saldo em 3 (TRÊS) parcelas mensais e consecutivas;

III – redução dos acréscimos legais até o percentual de 60% (SESSENTA POR CENTO) combinado com o pagamento do saldo em 6 (SEIS) parcelas mensais e consecutivas;

IV – redução dos acréscimos legais até o percentual de 50% (CINQUENTA POR CENTO) combinado com o pagamento do saldo em 9 (NOVE) parcelas mensais e consecutivas;

V – redução dos acréscimos legais até o percentual de 40% (QUARENTA POR CENTO) combinado com o pagamento do saldo em 12 (DOZE) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º – Os acréscimos legais compreendem multa por infração, multa de mora, juros de mora e atualização monetária.

§ 2º – A falta ou atraso de pagamento de uma das parcelas ajustadas em conformidade com os incisos II a V do caput, implicará na revogação do parcelamento e na conseqüente inscrição em dívida ativa do saldo total para execução fiscal.

§ 3º – Os benefícios de que tratam os artigos 101 e 102 aplicam-se a débitos em cobrança nas vias administrativa ou judicial.”

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto nas alíneas “a” a “c”, do inciso III, do art. 150 da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu, 30 de dezembro de 2005


NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

DATA: 30/12/2005

A Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN , torna público, a sanção da **Lei Complementar Nº 2, que “Altera o Código Tributário do Município”**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, 30 de dezembro de 2005.

MARIA SOCORRO MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA – Secretária de Gabinete.